



Número: **0711226-10.2019.8.07.0006**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho**

Última distribuição : **12/11/2019**

Processo referência: **0003742-82.2019.8.07.0006**

Assuntos: **Decorrente de Violência Doméstica, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (AUTOR)</b>	
<b>MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA (REU)</b>	

Outros participantes	
<b>Em segredo de justiça (TESTEMUNHA)</b>	
<b>Em segredo de justiça (TESTEMUNHA)</b>	
<b>ANDRESSA NUNES DE MORAIS (VÍTIMA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49779382	12/11/2019 21:51	<a href="#">Escrita;</a>	Denúncia/Queixa
49779383	12/11/2019 21:51	<a href="#">1_apf_648_2019_35dp</a>	Outros Documentos
49779384	12/11/2019 21:51	<a href="#">2_laudo_exame_lesoes_corporais_34644_19</a>	Outros Documentos
49779385	12/11/2019 21:51	<a href="#">3_bo_3090_2019_35dp</a>	Outros Documentos
49779387	12/11/2019 21:51	<a href="#">4_termo_audiencia</a>	Outros Documentos
49779388	12/11/2019 21:51	<a href="#">5_certidao_intimacao_Andressa</a>	Outros Documentos
49779390	12/11/2019 21:51	<a href="#">6_relatorio_tecnico_tjdf</a>	Outros Documentos
49779392	12/11/2019 21:51	<a href="#">7_certidao_intimacao_Marcus_Vinicius</a>	Outros Documentos
49779394	12/11/2019 21:51	<a href="#">8_ip_648_2019_35dp_integral</a>	Outros Documentos
49779395	12/11/2019 21:51	<a href="#">Cota VD - 2019.06.1.003816-6 - 129, 140 e 147 CP - MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA</a>	Outros Documentos
49876066	13/11/2019 18:01	<a href="#">Cota;</a>	Petição
49876071	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto1_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49876074	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto2_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49876078	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto3_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49876081	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto4_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos

49876085	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto5_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49876088	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto6_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49876092	13/11/2019 18:01	<a href="#">foto7_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes</a>	Outros Documentos
49882786	13/11/2019 19:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
49982188	14/11/2019 17:33	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
49992448	14/11/2019 18:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50118921	18/11/2019 18:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50998842	28/11/2019 17:37	<a href="#">Recebimento da denúncia;</a>	Manifestação do MPDFT
51836532	10/12/2019 11:32	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
52094439	12/12/2019 15:44	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52962563	31/12/2019 16:17	<a href="#">Manifestação;</a>	Manifestação do MPDFT
55160738	03/02/2020 14:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56607700	14/02/2020 13:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56865900	17/02/2020 18:49	<a href="#">Cota;</a>	Manifestação do MPDFT
56865901	17/02/2020 18:49	<a href="#">MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA</a>	Outros Documentos
56957757	18/02/2020 14:50	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
57504296	25/02/2020 10:09	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
57578446	27/02/2020 14:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57644834	28/02/2020 17:47	<a href="#">Resposta à Acusação</a>	Petição
57873005	02/03/2020 14:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57873014	02/03/2020 14:39	<a href="#">Prontuário Marcus Vinícius</a>	Documento de Comprovação
57875991	02/03/2020 16:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57954957	02/03/2020 18:16	<a href="#">Outras ciências;</a>	Petição
58239493	04/03/2020 15:34	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
58239494	04/03/2020 15:34	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
58240695	04/03/2020 15:34	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
58241957	04/03/2020 15:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58241958	04/03/2020 15:38	<a href="#">envio de e-mail requisitando PM</a>	Documento de Comprovação
58360925	05/03/2020 14:00	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
58708073	09/03/2020 18:13	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
58769721	10/03/2020 13:44	<a href="#">Outras ciências;</a>	Manifestação do MPDFT
59130520	12/03/2020 15:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59538368	17/03/2020 14:54	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
59538369	17/03/2020 14:54	<a href="#">Anexo</a>	Anexo

61410113	16/04/2020 19:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
62429710	05/05/2020 17:22	<a href="#">Ficha de inspeção judicial</a>	Ficha de inspeção judicial
90112960	28/04/2021 16:44	<a href="#">Ficha de inspeção judicial</a>	Ficha de inspeção judicial
90218285	29/04/2021 15:51	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
90218286	29/04/2021 15:51	<a href="#">Prontuário SIAPEN MARCUS</a>	Outros Documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho – DF**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO – DF**

**Autos nº 2019.06.1.003816-6**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer

---

---

***DENÚNCIA***

---

---

em desfavor de **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 12/10/1998 em Brasília – DF, filho de Flávio de Oliveira e Luci Caetano da Silva, com RG nº 3.478.286 SSP/DF e CPF nº 026.891.061-83, residente e domiciliado na AR 5, Conjunto 5, Casa 36, Sobradinho II – DF, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 29 de agosto de 2019, por volta de 1h, no Hotel Serrana localizado na Rodovia DF 420 e na Quadra 6, Conjunto G, Casa 22, Sobradinho – DF, o denunciado, de forma voluntária e consciente, ofendeu a integridade corporal de **ANDRESSA NUNES DE MORAIS** e ameaçou, por palavra, de causar-lhe mal injusto e grave, no contexto de violência doméstica.

Nessas circunstâncias, o denunciado, no Hotel Serrana, acordou a vítima e começou a agredi-la com tapas e socos, após ver, no celular, conversas antigas da vítima com o ex-namorado dela. Na ocasião o denunciado disse que a





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho – DF**

ofendida era “prostituta, vagabunda e piranha” e que todos saberiam que ela era “prostituta” e “não valia nada”.

Enfurecido, o denunciado proferiu ameaça ao dizer: “eu vou preso, mas quando eu sair, eu te mato, nem que eu tenha que ir [ao] inferno atrás de você” ainda enforcou a ofendida.

As agressões físicas geraram lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito - LECD N,º 34644/19 (fl. 68/69) e demonstradas nas imagens que integram o referido LECD (fls. 70/75).

Não satisfeito, o denunciado dirigiu-se à residência da vítima, reiterou a ameaça nos mesmos termos e injuriou a vítima com as palavras ofensivas dita quando o casal estava no Hotel Serrana.

O denunciado e a vítima mantiveram relação íntima de afeto por aproximadamente 1 (um) ano e não possuem filho em comum. O denunciado é agressivo e noutras ocasiões empurrou e segurou a vítima.

Assim agindo, o denunciado **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA** incorreu nas sanções do **artigo 129, § 9º (duas vezes) c/c artigo 61, II, “a”;** **artigo 147 (duas vezes) c/c artigo 61, II, “f”;** **na forma dos artigos 5º, III, e art. 7º, I, II, IV e V, da Lei 11.340/2006.**

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

- a) o recebimento da presente Denúncia;
- b) a citação do denunciado para oferecer defesa prévia e para ver-se processar até final julgamento;
- c) a produção das provas necessárias, devendo as testemunhas abaixo arroladas serem intimadas para depor, sob as penas da lei;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho – DF**

---

d) a fixação, por ocasião da sentença condenatória, do valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação dos danos morais causados, nos termos do artigo 387, IV do CPP, alterado pela Lei nº 11.719/08.

**Vítima:**

1. *Andressa Nunes de Moraes (vítima – fl. 5).*

**Testemunhas:**

1. *Elessandro Denilson Carias de Oliveira (testemunha – PMDF – fl. 3); e*

2. *Sandro Pires da Silva (testemunha – PMDF – fl. 4).*

Sobradinho/DF, 8 de novembro de 2019.

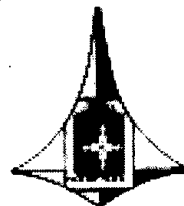
**Amom Albernaz Pires**

Promotor de Justiça





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 03  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

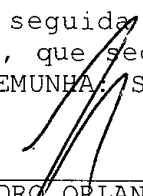


PROL 1111/2019

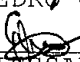
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

Às 06h29 do dia Vinte e nove (29) de agosto (8) do ano de dois mil e dezanove (2019), em SOBRADINHO, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR : ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, SGT - POLICIAL MILITAR, matrícula 23459-1 , lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF**, Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vitima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA**.

AUTORIDADE POLICIAL:

  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

CONDUTOR:

  
ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



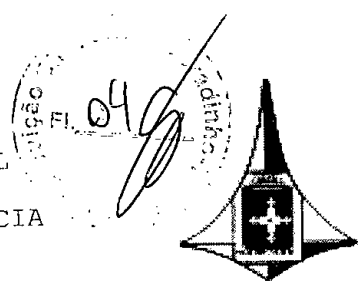
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 ap35 saa@pcciv.df.gov.br. Gerado por: RY...  
Brasília Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prof. 1214491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

**TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA, POLICIAL MILITAR, matrícula 22731-5, lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF.** Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, RESPONDEU QUE: o depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA, ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS.**

AUTORIDADE POLICIAL:

\_\_\_\_\_  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
SANDRO PIRES DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



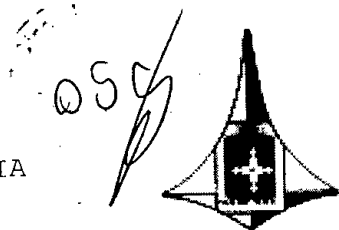
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



PROL 2019/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

**VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/06/1996, com 23 anos de idade, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, com a profissão de desempregado, portador do RG n° 3071581, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF n° 067.969.851-50, endereço residencial QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO, DF, , telefone(s) celular (61)93490459, residencial (61)33870630, residencial 61993490459, residencial 92273725. Sabendo ler e escrever. Inquirida pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vítima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA.**

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

VÍTIMA:

ANDRESSA NUNES DE MORAIS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35.saa@pccr.df.gov.br. Gerado por: RVO-03/DF  
Brasília Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



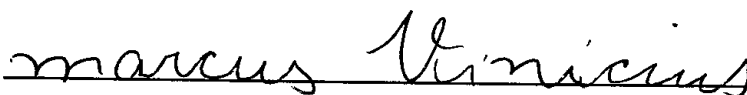
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

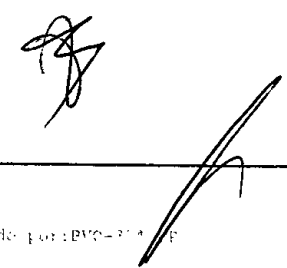


Prot. 1114491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/10/1998, com 20 anos de idade, filho(a) de FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA, com a profissão de estudante, portador do RG nº 3478286, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 026.891.061-83, endereço residencial AR 5 CONJUNTO 05, CASA 36 - SOBRADINHO II, DF, , , telefone(s) celular (61)91279555 Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Parentesco(s) informado(s): ALEXANDRE SEABRA CAMPOS OTTONI, sem relação, 32 anos Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presente data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.





AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pdf.df.gov.br. Gerado por: PVE-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

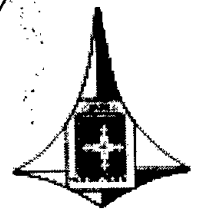
Página: 1







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot. 1214491/2019

Flagrante nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

**NOTA DE CULPA**


O(A) Dr(a). PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do CPB Art. 129 §1º I, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III, tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 648/2019 - 13ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es) ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA e a(s) testemunha(s) SANDRO PIRES DA SILVA.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2019

  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
Mat. nº 242.380-4

Recebi o original da presente Nota de Culpa  
Às 06:44 de 29/08/2019

  
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34644/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

Ao (À) **13ª DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 3288 do(a) 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **29/08/2019**, protocolo nº **1214491/2019**, ocorrência nº **3090 de 2019 da 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **ALEXANDRE LACERDA DE BRITO**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**, diretor(a) do **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

**1. Identificação do(a) periciando(a)** +

Nome: **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**  
 País de origem: **BRASIL**  
 Natural de: **BRASÍLIA - DF**  
 Sexo: **FEMININO**  
 Cor da pele: **PARDA**  
 Nascimento: **12/06/1996**  
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
 Nome do pai: **ANDRÉ LEITE DE MORAIS**  
 Nome da mãe: **CINTIA LOPES NUNES**  
 Endereço: **QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL**  
 Documento: **8514 - PC DF, pertencente a: POLICIAL CONDUTOR**  
 CPF: **06796985150**

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS  
Perito Médico-Legista  
Núcleo de Polícia  
Diretor(a) do IMLR

*Handwritten signature*

**2. Quesitos**

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

**3. Histórico**

Atendida no IML em razão de agressão física ocorrida às 01:00 horas do dia 29/08/2019, nas seguintes condições: refere agressão. □□□□□

**4. Descrição**

Escoriação recente na borda ungueal do 3o. dedo da mão direita, indicativo de arrancamento parcial da unha na sua porção distal.

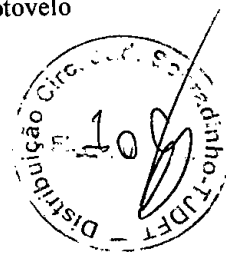
Escoriações recentes lineares: 1 de 1 cm na face anterior da falange distal do 2o. dedo da mão direita, 1 de 1 cm na face anterior da falange média do 4o. dedo da mão direita, 1 linear de 0,5 cm na face anterior do punho direito, 1 de 2 cm na face superior do pé esquerdo, 7 puntiformes no pé direito.

Equimoses arroxeadas: 1 linear de 1 cm na face anterior do pescoço, 1 de 2 x 2 cm associada com edema local na face



lateral da coxa direita, 1 linear de 3 cm na face posterior da perna direita, 1 de 2 x 2 cm na face medial do cotovelo direito, 3 ténues de 0,5 x 0,5 cm no antebraço direito, 3 ténues de 1 x 1 cm na face posterior da mão esquerda.

Apresenta dores difusas mas a mobilidade global é preservada. □□□□□



**5. Discussão**

□□□□□

**6. Conclusão**

Lesões contusas. □□□□□

**7. Resposta(s) ao(s) quesito(s)**

- 1º) SIM
- 2º) CONTUNDENTE
- 3º) SEM ELEMENTOS
- 4º) NÃO
- 5º) NÃO
- 6º) NÃO
- 7º) NÃO

Brasília, 29 de agosto de 2019 - 05:38

ALEXANDRE LACERDA DE BRITO

CRM: 11123

Relator(a)

000318701001807684290820190602590346441912061996

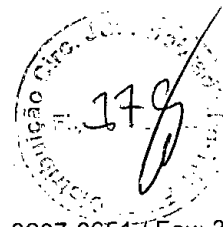


Este laudo possui imagem(ns) que o integram.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-86517 Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

**IDENTIFICAÇÃO**

\*\*\* FLAGRANTE \*\*\*

Tipo

CRIMINAL

DP APURAÇÃO

TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 - SOBRADINHO II

**DADOS BÁSICOS**

Natureza da Ocorrência: **INJURIA,**  
**AMEACA, LESÃO CORPORAL, LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06).**  
Data da Comunicação: 29/08/2019 às 01:25 Origem da Comunicação: PÚBLICO  
Data do Fato: 29/08/2019 às 01:00 (Quinta-Feira)  
Endereço do Fato: Não informado, HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES.  
Cidade / UF: SOBRADINHO II / DISTRITO FEDERAL  
Praticado por menor: Não  
Local Periciado: Não

**DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS**

INQUÉRITO POLICIAL

648/2019 - 35ª DP

**UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA**

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	3793	SGT Carias	234591	13º BPM

**CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL**

Tipo Local: Descrição Local: OUTROS  
Objeto/Meio Empregado: VIOLÊNCIA FÍSICA, AMEAÇA, AGRESSÃO MORAL.

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

**Nome:** **ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA**  
Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE.  
Pai: JORGE CARIAS DE OLIVEIRA  
Mãe: WALDÉA FARIAS DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento: 03/12/1978  
Idade: 40 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 1664495 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Profissão: Policial Militar  
Órgão/Empresa: PMDF  
Cargo/Função: 1º SGTO PMDF  
Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL, 13º BPM DE SOBRADINHO/DF.  
Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

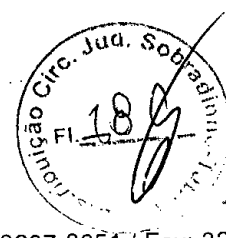
**Nome:** **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**

Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.  
Pai: ANDRÉ LEITE DE MORAIS  
Mãe: CINTIA LOPES NUNES  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 12/06/1996





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

Idade: 23 anos.  
Sexo: Feminino.  
Identidade: 3071581 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Grau de Instrução: MÉDIO (2ºG)  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: Desempregado  
Cargo/Função: DESEMPREGADA  
Endereço Residencial: QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
Telefone Celular: (61) 98611-4028  
CPF: 067.969.851-50  
Gravidade das Lesões: Ferido

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** SANDRO PIRES DA SILVA  
Envolvimento: TESTEMUNHA.  
Pai: FRANCISCO PIRES DA SILVA  
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 14/03/1973  
Idade: 46 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 1160902 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Profissão: Policial Militar  
Órgão/Empresa: PMDF  
Cargo/Função: 3º SGTO PMDF  
Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL 13º BPM DE SOBRADINHO  
Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

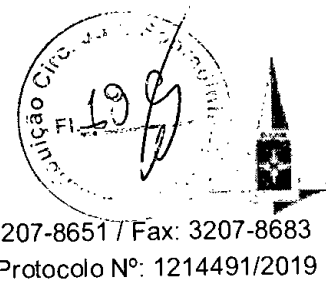
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.  
Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 12/10/1998  
Idade: 20 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 3478286 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Endereço Residencial: AR 5 CONJUNTO 05 , CASA 36 - SOBRADINHO II  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
CPF: 026.891.061-83  
Gravidade das Lesões: Ignorada





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: PARDA

### HISTÓRICO

Compareceu a esta Delegacia de Polícia a comunicante/vítima informando que na data, hora e local descritos próprio foi vítima de lesão corporal, ameaça e injúria, conforme narrado abaixo:

### OBSERVAÇÃO

Após regular apresentação e oitiva na sede da 13ª DP, a vítima, segundo informação do agente Ricardo Silva (plantão 13ª DP) retornou à casa, sendo nessa ameaçada pelo autor, o que motivou o acionamento da PMDF, a qual, após chegar ao local do fato, logrou êxito em capturar o autor. Noutro giro, o conduzido foi apresentado pela PMDF à autoridade policial, a qual, após análise do fato, lavrou APF em desfavor do autor.

### PROVIDENCIAS :

Formulário para subsidiar de decisão de Medidas Protetivas devidamente preenchida pela ofendida.

### VERSÃO DE ANDRESSA NUNES DE MORAIS - COMUNICANTE , VITIMA

A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que

hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vítima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA

QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.

### VERSÃO DE ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA - CONDUTOR FLAGRANTE

O depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA , nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA,





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8654-Fax: 3207-8683

Ocorrência Nº: 3.090/2019-0

Protocolo Nº: 1214491/2019



ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.

**VERSÃO DE SANDRO PIRES DA SILVA - TESTEMUNHA**

O declarante informa que, juntamente com o Policial Militar ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, foram solicitados, Via rádio AD33, em virtude de uma ocorrência envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Assim, o depoente informa que chegando no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atendê-la e foi constatado que ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA na 13ª Delegacia de Polícia; ato contínuo, quando a vítima retornou para sua casa, logo após registrar a ocorrência, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava aguardando-a, ocasião em que a ameaçou e a injuriou novamente. Dessa forma, então, o depoente esclarece que foram solicitados para atender a situação de reiteração de violência doméstica do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos, encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para que fossem adotadas as medidas de praxe.

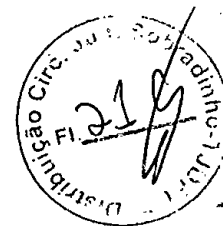
**VERSÃO DE MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA - AUTORIA CONHECIDA**

O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presente data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
**TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA**



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

**AUTENTICAÇÃO**

Agente: 076.787-5 - WILSON ROBERTO BARBOSA GARCIA  
Escrivão: 236.621-5 - BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA  
Delegado Chefe: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES

Delegado de Plantão: 242.380-4 - PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

**DESPACHO**

Delegado: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES  
1 - -Junte-se aos Autos do Flagrante 648/2019 35ª DP.  
2 - -Medidas Protetivas ao Judiciário.

\*\*\* H O M O L O G A D A em 29/08/2019 às 07:11h \*\*\*

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REQUERIMENTO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial. E, que conforme o ART. 5º Inciso II § 5º do CPP, a vítima deve constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de até 06 meses corridos a partir da data que tomar conhecimento da autoria, para ingressar em juízo com queixa-crime contra o autor do fato, sob pena de perder o seu direito à ação.

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.

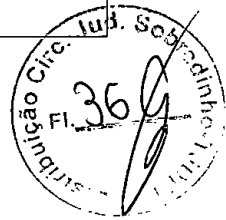


Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: <http://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
5833 3CC4 C303 5EC9 9046 304C F0D9 1965



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
NAC - Núcleo de Audiência de Custódia

**TJDF**



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **30 de agosto de 2019**, nesta cidade de Brasília/DF e na sala de audiências do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presente o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) **Dr<sup>ª</sup>. LORENA ALVES OCAMPOS**, foi aberta a audiência de custódia do **auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, preso(s) pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 129, §1º, inciso I, art. 140, caput, art. 147, caput, todos do CPB c/c art. 5º, III, todos da Lei 11.340/06 referente ao inquérito policial nº 648/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, ocorrência policial nº 3090/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, processo nº 2019.06.1.003816-6 e medidas protetivas de nº 2019.06.1.003817-4, JUIZ. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER DE SOBRADINHO/DF**. Presentes na audiência, o(a) Promotor(a) de Justiça **DRA. JEDIAEL ALVES FERREIRA**, e o(a) Defensor(a) Público(a) **DR. GABRIEL MORGADO DA FONSECA**. **Aberto os trabalhos, o(a) MM.<sup>ª</sup> Juiz(a) consultou** a escolta sobre a possibilidade da retirada das algemas do(a)(s) autuado(a)(s), tendo os responsáveis pela escolta dos autuados afirmado, com enfoque especial na ausência de policiais em número suficiente para a escolta. Sendo assim, **o(a) MM.<sup>ª</sup> Juiz(a) determinou** a necessidade de permanência do **uso das algemas** durante o ato processual a fim de que se garanta a ordem dos trabalhos, a integridade física de todos aqueles que estão presentes em sala de audiência e das pessoas que transitam nos corredores do Fórum. Antes de ser interrogado(a)(s), foi facultado ao(à) autuado(a)(s) uma conversa reservada com o(a)(s) defensor(a)(s). **O(a)(s), autuado(a)(s), confirmou(am) seus dados pessoais constantes do APF e as circunstâncias da sua prisão**. Encerrada a(s) oitiva(s) do autuado, conforme gravação em sistema audiovisual foi dada a palavra ao **Ministério Público que se manifestou** pela regularidade do flagrante e pela liberdade provisória do autuado e aplicação de medidas protetivas, conforme fundamentação registrada em sistema audiovisual. **Ato contínuo** foi concedida a palavra à **Defesa que se manifestou** pela liberdade provisória do autuado, sem fiança, conforme requerimento registrado em sistema audiovisual. **Após o(a) MM.<sup>ª</sup> Juiz(a) proferiu a seguinte decisão:** Ao magistrado incumbe, ao receber o expediente de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, as seguintes providências: I) relaxar a prisão ilegal; ou II) converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos legais e se mostrarem inadequadas ou insuficientes a imposição de cautelares diversas da prisão; ou III) restituir a liberdade com ou sem fiança (art. 310, do Código de Processo Penal). Nesse sentido, verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, estando formal e materialmente em ordem, já que preenche as exigências legais (art. 5º, CF e arts. 301 a 306, do CPP), razão por que deixo de relaxá-la. Quanto à manutenção do encarceramento cautelar do autuado, este somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor a segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime ou do agente. É que o princípio da não-culpabilidade insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra do status libertatis, tornando a custódia provisória do indivíduo uma excepcionalidade no sistema normativo. Na hipótese dos autos, a conduta em si não causou significativo abalo da ordem pública nem evidenciou periculosidade exacerbada do seu autor, de modo a justificar sua segregação antes do momento constitucional próprio. Ainda, o indiciado é primário, possui residência fixa no distrito da culpa e trabalho lícito. Não há histórico de violência doméstica contra a Andressa. Em que pese constar procedimento anterior, foi contra a vítima diversa e o autuado foi absolvido. Não há indicativos concretos de que o suspeito pretenda furtar-se à aplicação da lei penal, tampouco que irá

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
NAC - Núcleo de Audiência de Custódia**TJDF**

perturbar gravemente a instrução criminal. Registre-se, ainda, que a hipótese trazida à apreciação indica ser cabível a liberdade provisória, até mesmo porque, muito provavelmente, mesmo em caso de futura condenação, tudo indica que o regime de cumprimento da pena será o aberto. Assim, em princípio, mostra-se desarrazoado manter um indivíduo preso provisoriamente, enquanto responde ao processo, se ao final, se e quando já definitivamente condenado, resgatará, provavelmente, sua reprimenda em regime menos gravoso que aquele imposto a título cautelar (princípio da homogeneidade). Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP, mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao indiciado restrições, como forma de assegurar também a autoridade da instituição judiciária. Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e **CONCEDO, SEM FIANÇA, A LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA** (nascido aos 12/10/1998, filho de Flávio de Oliveira e de Luci Cateano da Silva). **CONFIRO** a esta decisão força de mandado de intimação, para que o indiciado seja posto em liberdade, **SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO**. Confiro, ainda, a esta decisão força de **ALVARÁ DE SOLTURA e TERMO DE COMPROMISSO**. Reputo, assim, adequado ao presente caso, a aplicação de medidas protetivas: **a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a menos de 200 (duzentos) metros de distância b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.** **A(s) ofendida(s) Andressa Nunes de Moraes deve(m) ser intimada(s) no endereço: Quadra 06, Conjunto G, Casa 22 – Sobradinho/DF, telefone 61 9 8611-4028.** **FICA AUTORIZADO O APOIO POLICIAL, CASO NECESSÁRIO. CONFIRO A ESTA DECISAO FORCA DE MANDADO DE INTIMACAO. O autuado informou o endereço: Ar 05, conjunto 05, casa 36, Sobradinho-II/DF, Telefone 3485-9701.** Ficam intimados os presentes, inclusive o autuado. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. **Encaminhe-se o autuado ao setor psicossocial deste NAC para que passe por entrevista e sejam dados os encaminhamentos necessários (para reforçar o cumprimento das medidas protetivas).** P.R.I".  
Presente os estudantes de Direito da Católica: Isabela Cristina Omelas Valadares (UC15200966); Mariana de Sousa Alexandre (UC15200059); Karoline de Matos Ferraz (UC15200313). Nada mais foi requerido. Pelo(a) MM.(a) Juiz(a) foi determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Raul Henrique Oliveira da Costa, o digitei.

MM(ª) JUIZ(A) DE DIREITO:

Dr(ª). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

DEFENSOR(A) DO(A)(S) AUTUADO(A)(S):

Gabriel M. da Fonseca  
Juiz(a) de DireitoAUTUADO(A)(S): *marcus*



**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Nos termos da Portaria 78 de 08 de setembro de 2016, certifico que intimei a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS, por meio do telefone 61 - 98611-4028, acerca da Decisão proferida em sede de audiência de custódia, que concedeu liberdade provisória a MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, bem como do deferimento de medidas protetivas de urgência que lhe foram deferidas, nos moldes da Lei 11.340/2006.

Sobradinho - DF, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 12h58.

Luciana Magalhães de Oliveira  
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: -

Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1



### RELATÓRIO TÉCNICO

#### **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho**

Processo: **2019.06.1.003816-6 e 2019.6.1.003817-4 (Medidas Protetivas)**

Autor: **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA**

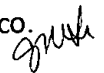
O presente caso foi encaminhado a esse núcleo de atendimento psicossocial, após a Audiência de Custódia, no dia 30/08/2019. A fim de atender a determinação judicial, foi realizado atendimento psicossocial do senhor Marcus Vinícius.

As intervenções psicossociais realizadas pela Coordenadoria Psicossocial Judiciária – COORPSI objetivam uma breve compreensão do fato gerador do processo judicial e a percepção da parte quanto às consequências sociais e emocionais do delito, com o fim de avaliar a melhor alternativa de encaminhamento para recursos comunitários ou especializados.

O senhor Marcus Vinícius, 20 anos, solteiro, manteve com a vítima dos fatos em questão um relacionamento de um ano, com brigas motivadas por ciúmes. É pai de uma criança de 3 anos de idade, de um outro relacionamento. Cursa o 1º ano do Ensino Médio e realiza pequenos trabalhos na área da construção civil. Recebe pensão alimentícia no valor de 1 salário mínimo. Reside em casa própria na companhia da avó. Relata que perdeu os pais ainda na infância. Além deles, teve dois irmãos assassinados. Com uma história de vida de muitas perdas, Marcus Vinícius se mostrou na entrevista muito emotivo e nos relatou que tentou suicídio por mais de uma vez.

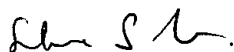
Ressalta-se termos orientado o jurisdicionado às Medidas Protetivas de Urgência em vigor e as consequências do seu descumprimento, bem como o sensibilizamos sobre a concepção sobre a violência doméstica e os efeitos dela no meio familiar.

Mantivemos contato telefônico com a avó de Marcus Vinícius, que se mostrou sensível à condição de saúde mental do neto e se comprometeu a leva-lo para avaliação multiprofissional recomendada por essa equipe psicossocial. Nesse sentido, realizamos encaminhamento de Marcus Vinícius para avaliação e inclusão no programa de tratamento e ações de atenção familiar do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Planaltina, especializado no atendimento de pessoas em sofrimento psíquico.



A Coordenadoria Psicossocial coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência considerar necessários.

Brasília, 30 de agosto de 2019.



**Sílvia Soares Lima**

Analista Judiciário – Assistente Social  
Matrícula: 312.528



**Gisele Marçal Philocreon**

Analista Judiciário – Psicóloga  
Mat. TJDFT 310.086



469

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2019.442990
Número do processo:	0003742-82.2019.8.07.0006 (2019.06.1.003816-6)
Data da distribuição:	09/09/2019
Destinatário:	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 11/09/2019 às 15:40, dirigi-me à AR 5, CONJUNTO 5, CASA 36, SETOR OESTE, SOBRADINHO II, BRASÍLIA-DF, CEP 73060-505, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, CPF 026.891.061-83, TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo.

Distrito Federal, 19 de Setembro de 2019.

**HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARAES**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 319524

Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/e6b1dc49-b03c-40e9-a6a0-847ce773f8a3>

19/09/2019 às 09:53:10

Assinado eletronicamente por HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARÃES Mat. 319524

Página 1 de 1



Número do documento: 1911122151182560000047667945

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911122151182560000047667945>

Assinado eletronicamente por: AMOM ALBERNAZ PIRES - 12/11/2019 21:50:56

Num. 49779392 - Pág. 1



TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PJ Esp.  
Crim.

JUIZ DE VIOL DOM E FAM CONT MULHER DE SOB

Juiz : JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA  
Diretor(a) : DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE

Data Dist. : 29/08/2019  
Classe : Inquérito Policial  
Assunto : Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor : NAO HA  
Advogado : DF999999 NAO CONSTA ADVOGADO

Indiciado : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado :

Incid. Inquérito : art. 129, § 1o, Inc. I do Código Penal c/c art. 5o, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha; art. 140, caput do Código Penal c/c art. 5o, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha; art. 147, caput do Código Penal c/c art. 5o, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha;

**Processo: 2019.06.1.003816-6**

**Processo CNJ: 0003742-82.2019.8.07.0006**



DIGITALIZADO

MPDFT

AUTUAÇÃO

Ministerio Publico do DF e Territorios

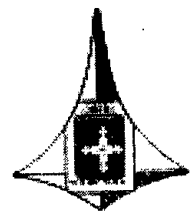


Aos

dia



Distribuição: 2019.06.1.003816-6(aleatoria) 29/08/2019 17:30:31  
 Distribuição CNJ: 0003742-82.2019.8.07.0006 Prot. 29/08/2019  
 Vara: 2001 - JUIZ DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER DE SOB.  
 Classe: 279 - Inquérito Policial: FLAGRANTE  
 Autor: NAO HA  
 Indiciado: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
 Inquérito: 6482019 Del: 35DPDF N° Oc: 30902019 Del Oc: 35DPDF  
 6 - Sobradinho Diretor(a): Claudia Martins

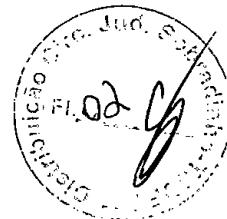


Prot. 1214491/2019

OFÍCIO N° 1946/2019-35ª DP  
 Protocolo N° 1214491/2019

Brasília-DF, 29 de Agosto de 2019

Ref.: Inquérito Policial n° 648/2019-35ª DP  
 Ref.: Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP



Meritíssimo Juiz,

Em obediência ao preceito do Art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em, 29/08/2019, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, devidamente qualificado(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
 DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1998  
 PAI.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
 MÃE.....: LUCI CAETANO DA SILVA  
 INCIDÊNCIA PENAL.: CPB Art. 129 §1º I, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
 SITUAÇÃO.....: MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DA FIANÇA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( Dois Mil Reais).  
 TELEFONE.....: (61)9127-9555  
 ENDEREÇO.....:  
 LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área: Não informado - SOBRADINHO II/DF - Não informado HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES,

182.261.031-73

AR 05 conj. 05 cora 36 Sob. II / DF

34859701

Anexos:

- Auto de Prisão em Flagrante
- Nota de Culpa

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
 Delegado(a) de Polícia  
 242.380-4

Ao(A) Excelentíssimo Senhor  
 Dr. Renato Rodovalho Scussel  
 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF - VIJDF  
 SGAN 909, Módulo "C" e "D"  
 Brasília - DF

1



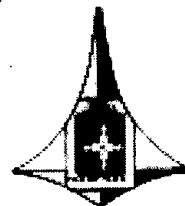
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVC-35ª DP  
 Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





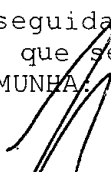
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 03  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



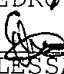
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

Às 06h29 do dia Vinte e nove (29) de agosto (8) do ano de dois mil e dezanove (2019), em SOBRADINHO, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR : ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, SGT - POLICIAL MILITAR, matrícula 23459-1 , lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF,** Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vitima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA.**

AUTORIDADE POLICIAL:

  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

CONDUTOR:

  
ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



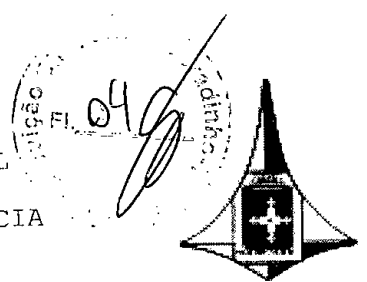
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 ap35 saa@pcciv.df.gov.br. Gerado por: RV-050 - P  
Brasília Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prof. 1214491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

**TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA, POLICIAL MILITAR, matrícula 22731-5, lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF.** Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, RESPONDEU QUE: o depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA, ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS.**

AUTORIDADE POLICIAL:

\_\_\_\_\_  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
SANDRO PIRES DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



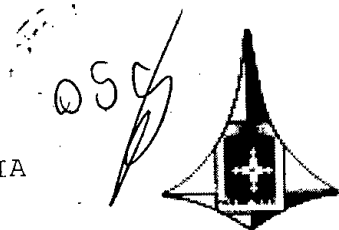
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



PROL 2019/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

**VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/06/1996, com 23 anos de idade, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, com a profissão de desempregado, portador do RG n° 3071581, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF n° 067.969.851-50, endereço residencial QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO, DF, , telefone(s) celular (61)93490459, residencial (61)33870630, residencial 61993490459, residencial 92273725. Sabendo ler e escrever. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE:** A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vítima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) **CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA.****

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

VÍTIMA:

ANDRESSA NUNES DE MORAIS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35.saa@pccr.df.gov.br. Getado por: RVO-03/DF  
Brasília Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



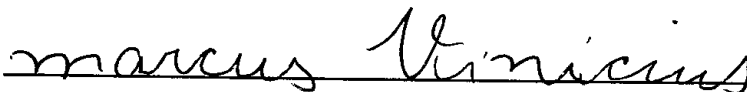
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA


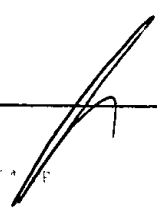


Prot. 1114191/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/10/1998, com 20 anos de idade, filho(a) de FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA, com a profissão de estudante, portador do RG n° 3478286, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF n° 026.891.061-83, endereço residencial AR 5 CONJUNTO 05, CASA 36 - SOBRADINHO II, DF, , , telefone(s) celular (61)91279555 Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Parentesco(s) informado(s): ALEXANDRE SEABRA CAMPOS OTTONI, sem relação, 32 anos Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presenta data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

  
\_\_\_\_\_

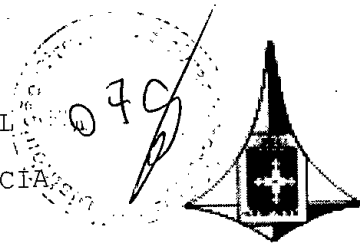
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pdf.df.gov.br. Gerado por: PVE-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





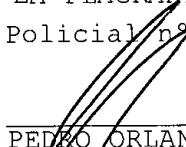
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot. 1214491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

AUTORIDADE POLICIAL:

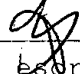
  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

CONDUZIDO:

  
MÁRCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

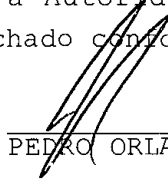
ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA

C E R T I D ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço n° 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL n° 496/2019-35ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. SOBRADINHO II, 29 de agosto de 2019. Eu,  BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, 236.621-5, Escrivão(a) de Polícia, o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

  
BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



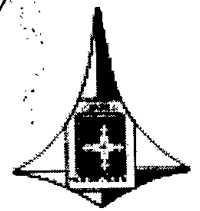
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BV0-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot. 1214491/2019

Flagrante nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

**NOTA DE CULPA**


O(A) Dr(a). PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado(a) de Polícia, em exercício na Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 306 do Código de Processo Penal,

F A Z S A B E R

a MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, que se acha preso em flagrante delito e está sendo indiciado na forma da Lei, como incurso nas penas do CPB Art. 129 §1º I, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III, tendo sido lavrado o Auto de Prisão em Flagrante nº 648/2019 - 13ª DP, no qual depuseram o(s) condutor(es) ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA e a(s) testemunha(s) SANDRO PIRES DA SILVA.

E, para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa, dada e passada neste Distrito Federal.

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2019

  
PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
Mat. nº 242.380-4

Recebi o original da presente Nota de Culpa  
Às 06:44 de 29/08/2019

  
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

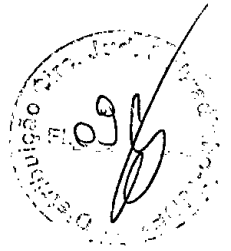


AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34644/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

Ao (À) **13ª DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 3288 do(a) 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **29/08/2019**, protocolo nº **1214491/2019**, ocorrência nº **3090 de 2019 da 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **ALEXANDRE LACERDA DE BRITO**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**, diretor(a) do **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

**1. Identificação do(a) periciando(a)** +

Nome: **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**  
 País de origem: **BRASIL**  
 Natural de: **BRASÍLIA - DF**  
 Sexo: **FEMININO**  
 Cor da pele: **PARDA**  
 Nascimento: **12/06/1996**  
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
 Nome do pai: **ANDRÉ LEITE DE MORAIS**  
 Nome da mãe: **CINTIA LOPES NUNES**  
 Endereço: **QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL**  
 Documento: **8514 - PC DF, pertencente a: POLICIAL CONDUTOR**  
 CPF: **06796985150**

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS  
Perito Médico-Legista  
Núcleo de Polícia  
Diretor(a) do IMLR

*Handwritten signature*

**2. Quesitos**

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

**3. Histórico**

Atendida no IML em razão de agressão física ocorrida às 01:00 horas do dia 29/08/2019, nas seguintes condições: refere agressão. □□□□□

**4. Descrição**

Escoriação recente na borda ungueal do 3o. dedo da mão direita, indicativo de arrancamento parcial da unha na sua porção distal.

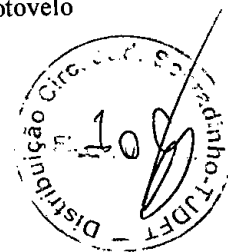
Escoriações recentes lineares: 1 de 1 cm na face anterior da falange distal do 2o. dedo da mão direita, 1 de 1 cm na face anterior da falange média do 4o. dedo da mão direita, 1 linear de 0,5 cm na face anterior do punho direito, 1 de 2 cm na face superior do pé esquerdo, 7 puntiformes no pé direito.

Equimoses arroxeadas: 1 linear de 1 cm na face anterior do pescoço, 1 de 2 x 2 cm associada com edema local na face



lateral da coxa direita, 1 linear de 3 cm na face posterior da perna direita, 1 de 2 x 2 cm na face medial do cotovelo direito, 3 ténues de 0,5 x 0,5 cm no antebraço direito, 3 ténues de 1 x 1 cm na face posterior da mão esquerda.

Apresenta dores difusas mas a mobilidade global é preservada. □□□□



**5. Discussão**

□□□□

**6. Conclusão**

Lesões contusas. □□□□

**7. Resposta(s) ao(s) quesito(s)**

- 1º) SIM
- 2º) CONTUNDENTE
- 3º) SEM ELEMENTOS
- 4º) NÃO
- 5º) NÃO
- 6º) NÃO
- 7º) NÃO

Brasília, 29 de agosto de 2019 - 05:38

ALEXANDRE LACERDA DE BRITO

CRM: 11123

Relator(a)

000318701001807684290820190602590346441912061996



Este laudo possui imagem(ns) que o integram.





H



IMAGENS QUE INTEGRAM O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO  
(LESÕES CORPORAIS)  
Nº 34644/19

(Informação preliminar) nº 34644/19





Ilustração nº 3 -



AI

Ilustração nº 4 -



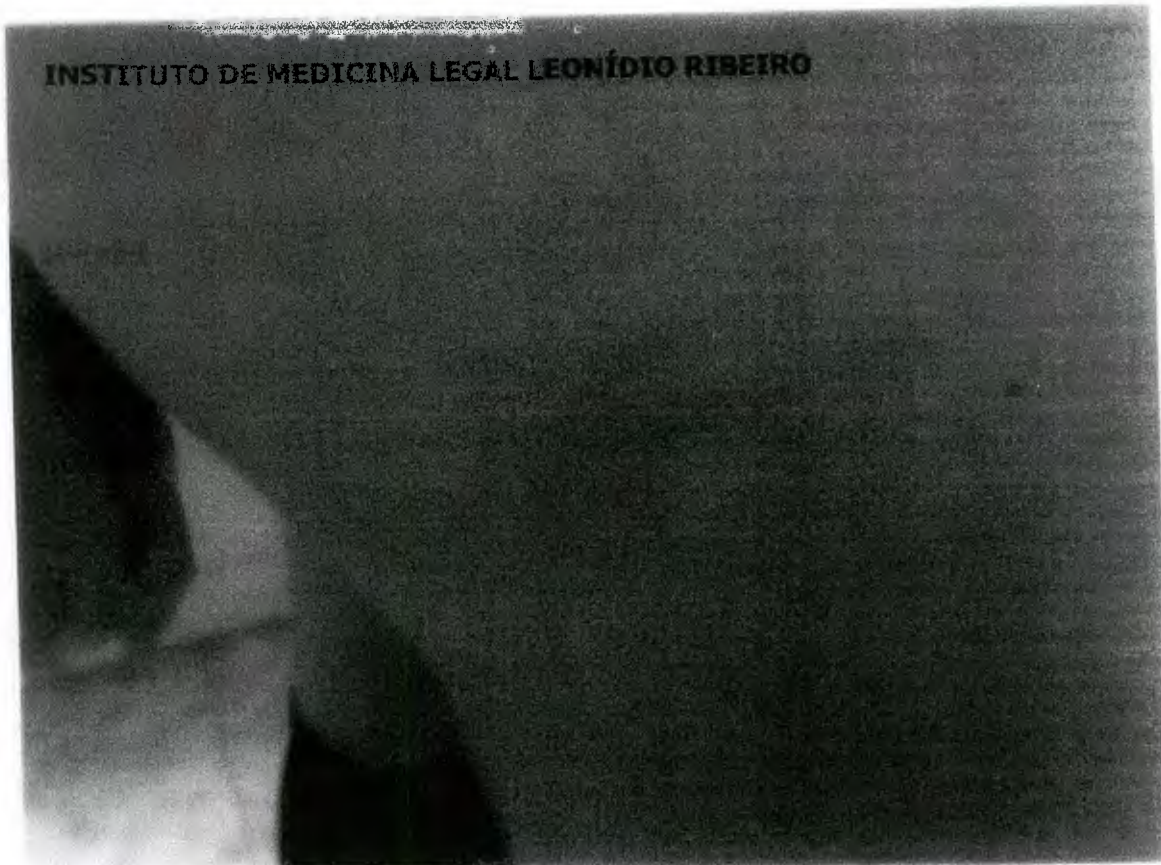


Ilustração n° 5 -



Ilustração n° 6 -





Ilustração n° 7 -

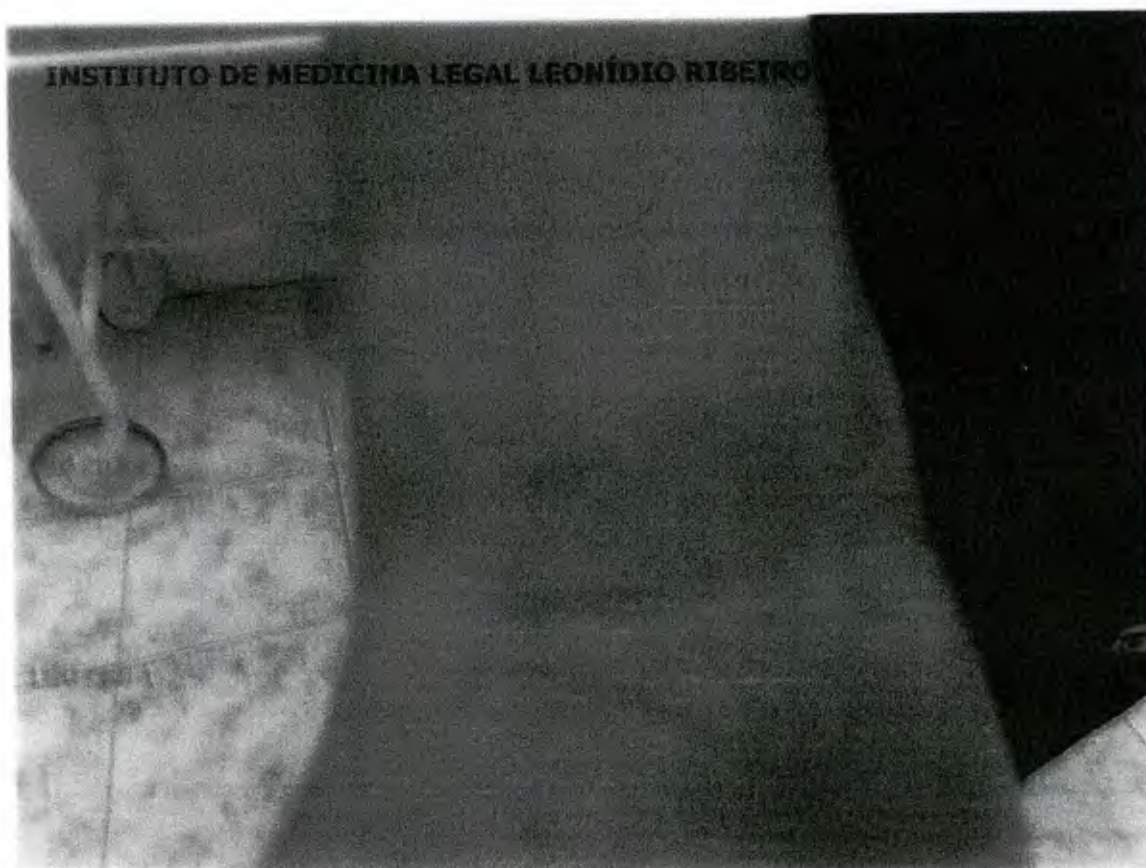


Ilustração n° 8 -



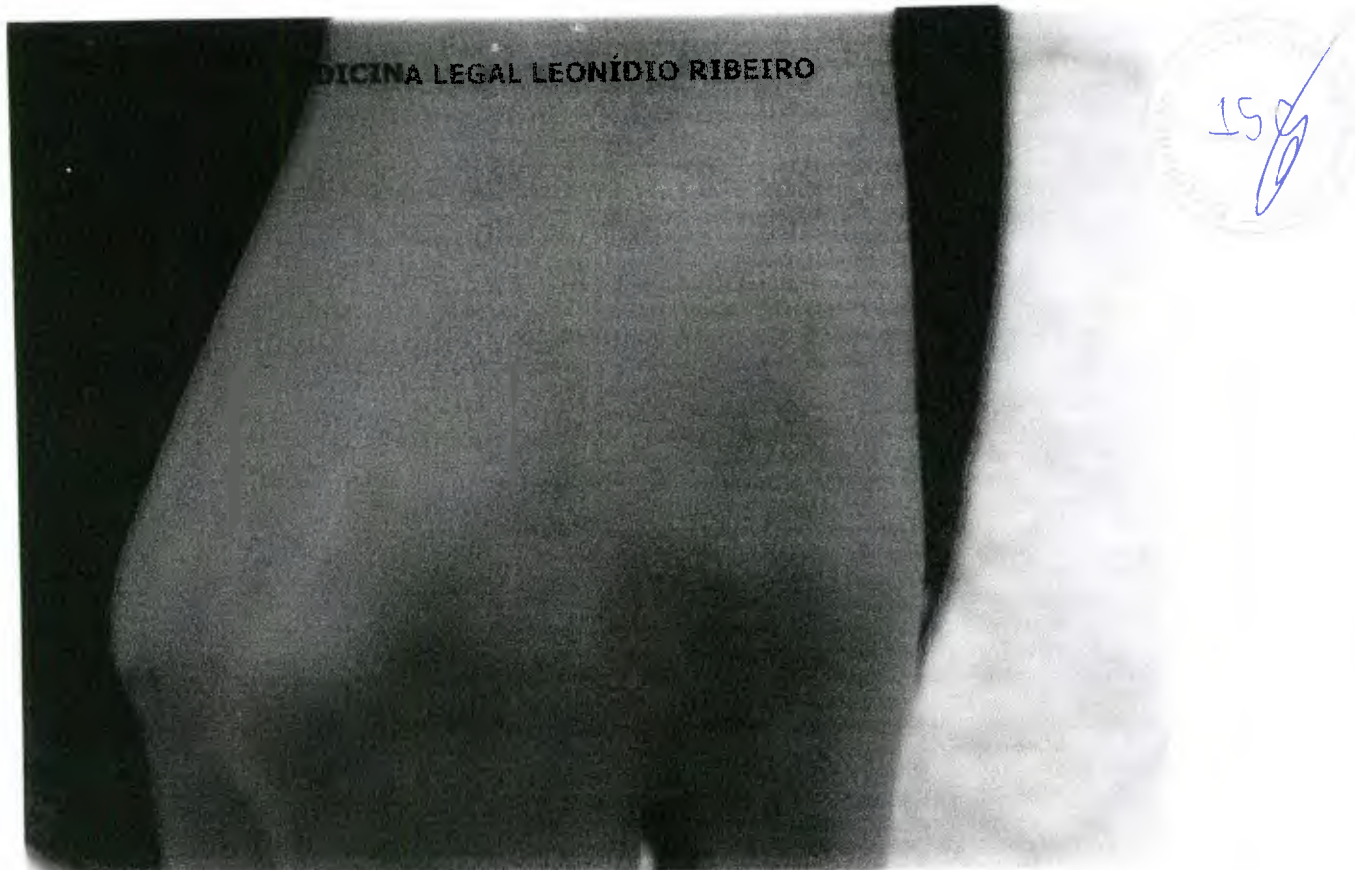


Ilustração n° 9 -



Ilustração n° 10 -





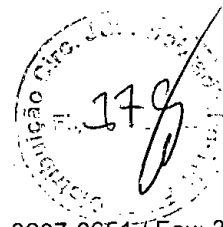
Ilustração nº 11 -

AM





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-86517 Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

**IDENTIFICAÇÃO**

\*\*\* FLAGRANTE \*\*\*

Tipo

CRIMINAL

DP APURAÇÃO

TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 - SOBRADINHO II

**DADOS BÁSICOS**

Natureza da Ocorrência: **INJURIA, AMEAÇA, LESÃO CORPORAL, LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06).**  
Data da Comunicação: 29/08/2019 às 01:25 Origem da Comunicação: PÚBLICO  
Data do Fato: 29/08/2019 às 01:00 (Quinta-Feira)  
Endereço do Fato: Não informado, HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES.  
Cidade / UF: SOBRADINHO II / DISTRITO FEDERAL  
Praticado por menor: Não  
Local Periciado: Não

**DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS**

INQUÉRITO POLICIAL

648/2019 - 35ª DP

**UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA**

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	3793	SGT Carias	234591	13º BPM

**CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL**

Tipo Local: Descrição Local: OUTROS  
Objeto/Meio Empregado: VIOLÊNCIA FÍSICA, AMEAÇA, AGRESSÃO MORAL.

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

**Nome:** **ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA**  
Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE.  
Pai: JORGE CARIAS DE OLIVEIRA  
Mãe: WALDÉA FARIAS DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento: 03/12/1978  
Idade: 40 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 1664495 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Profissão: Policial Militar  
Órgão/Empresa: PMDF  
Cargo/Função: 1º SGTO PMDF  
Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL, 13º BPM DE SOBRADINHO/DF.  
Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

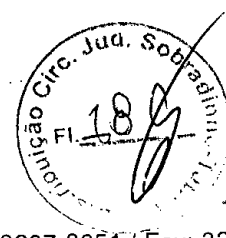
**Nome:** **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**

Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.  
Pai: ANDRÉ LEITE DE MORAIS  
Mãe: CINTIA LOPES NUNES  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 12/06/1996





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

Idade: 23 anos.  
Sexo: Feminino.  
Identidade: 3071581 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Grau de Instrução: MÉDIO (2ºG)  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: Desempregado  
Cargo/Função: DESEMPREGADA  
Endereço Residencial: QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
Telefone Celular: (61) 98611-4028  
CPF: 067.969.851-50  
Gravidade das Lesões: Ferido

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** SANDRO PIRES DA SILVA  
Envolvimento: TESTEMUNHA.  
Pai: FRANCISCO PIRES DA SILVA  
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 14/03/1973  
Idade: 46 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 1160902 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Profissão: Policial Militar  
Órgão/Empresa: PMDF  
Cargo/Função: 3º SGTO PMDF  
Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL 13º BPM DE SOBRADINHO  
Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

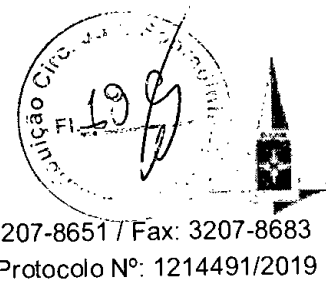
Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.  
Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 12/10/1998  
Idade: 20 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 3478286 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Endereço Residencial: AR 5 CONJUNTO 05 , CASA 36 - SOBRADINHO II  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
CPF: 026.891.061-83  
Gravidade das Lesões: Ignorada





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: PARDA

### HISTÓRICO

Compareceu a esta Delegacia de Polícia a comunicante/vítima informando que na data, hora e local descritos próprio foi vítima de lesão corporal, ameaça e injúria, conforme narrado abaixo:

### OBSERVAÇÃO

Após regular apresentação e oitiva na sede da 13ª DP, a vítima, segundo informação do agente Ricardo Silva (plantão 13ª DP) retornou à casa, sendo nessa ameaçada pelo autor, o que motivou o acionamento da PMDF, a qual, após chegar ao local do fato, logrou êxito em capturar o autor. Noutro giro, o conduzido foi apresentado pela PMDF à autoridade policial, a qual, após análise do fato, lavrou APF em desfavor do autor.

### PROVIDENCIAS :

Formulário para subsidiar de decisão de Medidas Protetivas devidamente preenchida pela ofendida.

### VERSÃO DE ANDRESSA NUNES DE MORAIS - COMUNICANTE , VITIMA

A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que

hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vítima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA

QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCê". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.

### VERSÃO DE ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA - CONDUTOR FLAGRANTE

O depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA , nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA,





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8654 - Fax: 3207-8683

Ocorrência Nº: 3.090/2019-0

Protocolo Nº: 1214491/2019



ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.

**VERSÃO DE SANDRO PIRES DA SILVA - TESTEMUNHA**

O declarante informa que, juntamente com o Policial Militar ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, foram solicitados, Via rádio AD33, em virtude de uma ocorrência envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Assim, o depoente informa que chegando no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atendê-la e foi constatado que ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA na 13ª Delegacia de Polícia; ato contínuo, quando a vítima retornou para sua casa, logo após registrar a ocorrência, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava aguardando-a, ocasião em que a ameaçou e a injuriou novamente. Dessa forma, então, o depoente esclarece que foram solicitados para atender a situação de reiteração de violência doméstica do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos, encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para que fossem adotadas as medidas de praxe.

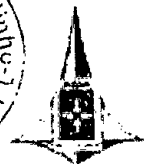
**VERSÃO DE MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA - AUTORIA CONHECIDA**

O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presente data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
**TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA**



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

**AUTENTICAÇÃO**

Agente: 076.787-5 - WILSON ROBERTO BARBOSA GARCIA  
Escrivão: 236.621-5 - BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA  
Delegado Chefe: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES

Delegado de Plantão: 242.380-4 - PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

**DESPACHO**

Delegado: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES  
1 - -Junte-se aos Autos do Flagrante 648/2019 35ª DP.  
2 - -Medidas Protetivas ao Judiciário.

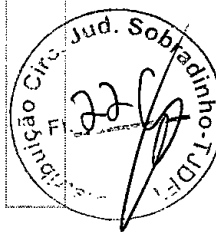
\*\*\* H O M O L O G A D A em 29/08/2019 às 07:11h \*\*\*

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REQUERIMENTO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial. E, que conforme o ART. 5º Inciso II § 5º do CPP, a vítima deve constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de até 06 meses corridos a partir da data que tomar conhecimento da autoria, para ingressar em juízo com queixa-crime contra o autor do fato, sob pena de perder o seu direito à ação.

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.



Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: <http://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
5833 3CC4 C303 5EC9 9046 304C F0D9 1965



Processo  
8.07

Nome da Parte

MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ

026.891.061-83

OAB (000000 A UF)

UF

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob sigilo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=92>).



**Certidão**

**Circunscrição :** 1 - BRASÍLIA  
**Vara :** PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA  
**Processo :** 2012.01.1.189786-0  
**Data da Distribuição :** 05/12/2012  
**Classe :** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular  
**Querelante :** ROSIANE MESSIAS SANTIAGO  
**Querelado :** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
**Filiação :** NAO CONSTA  
: NAO CONSTA



**Decisão/Julgamento:** NÃO CADASTRADA

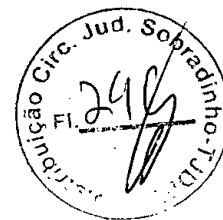
**Andamento :** 288 ARQUIVAMENTO DEFINITIVO - SEM COMPLEMENTO  
**Complemento :** 18122014 1838  
**Data Andamento :** 18/12/2014

**Data da Emissao :** BRASÍLIA - DF, 29/08/2019

**DANIELA NESPOLI LOUZADA CARLOS**

Secretaria





**Circunscrição :1 - BRASÍLIA**

**Processo :2012.01.1.189786-0**

**Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA**

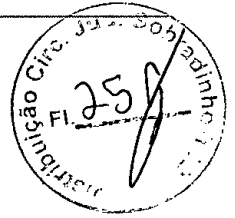
**SENTENÇA**

"HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO CIVIL CELEBRADA ENTRE ROSIANE MESSIAS SANTIAGO E MARCUS VINICIUS DA SILVA ORA CELEBRADO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, TENDO - O COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95, VIA DE CONSEQUENCIA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NO ART. 395, INCISOS II E III, E ART. 397, INCISO IV, TODOS DO CPP. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIMADOS OS PRESENTES. SEM RECURSO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. ENCAMINHE - SE CÓPIA DO PRESENTE TERMO AO MM. JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA NOS AUTOS DE N. 2012.01.1. 189018-4 EIS QUE, A PRINCÍPIO, PODEM TER RELAÇÃO AOS FATOS QUE LEVARAM AO PRESENTE ACORDO."

Brasília - DF, quinta-feira, 23/05/2013 às 11h47.

ELISABETH CRISTINA AMARANTE BRANCIO MINARE  
Juíza de Direito



**Certidão****Circunscrição : 6 - SOBRADINHO****Vara : JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO****Processo : 2018.06.1.003774-3****Data da Distribuição : 03/09/2018****Classe : Ação Penal - Procedimento Ordinário****Reu : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA****Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA****Mae : LUCI CAETANO DA SILVA****Número do INI : 0****Procedimento Investigatório : 6872018/2018****Delegacia : TRIGESIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA****Número do Protocolo : 11667282018****Data do Fato : 03/09/2018****Denúncia oferecida em : 11/09/2018****Denúncia recebida em : 12/09/2018****Incidência do procedimento investigatório:** art. 147, caput do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha;

art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha;

art. 140, caput do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha;

art. 163, parágrafo único, Inc. I e IV do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha;

**Incidência da denúncia:** art. 21, caput da Lei das Contravenções Penais c/c art. 61, caput, Inc. II, alínea "f" do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III c/c art. 7º, caput, Inc. I, II e V da Lei Maria da Penha;

art. 147, caput c/c art. 61, caput, Inc. II, alínea "f" do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III c/c art. 7º, caput, Inc. I, II e V da Lei Maria da Penha;

**Incidência da sentença:** art. 21, caput da Lei das Contravenções Penais c/c art. 61, caput, Inc. II, alínea "f" do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III c/c art. 7º, caput, Inc. I, II e V da Lei Maria da Penha;

art. 147, caput c/c art. 61, caput, Inc. II, alínea "f" do Código Penal c/c art. 50, caput, Inc. III c/c art. 7º, caput, Inc. I, II e V da Lei Maria da Penha;

**Data da Decisão:** 12/09/2018**Parte :** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**Decisão Recebimento de Denúncia ou Queixa:**

Presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as hipóteses do art. 395, ambos do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA, defiro a cota ministerial e a produção de provas requeridas.

Junte-se aos autos as folhas de antecedentes penais (FAP) do acusado, reatuando-se o feito como Ação Penal, constando o nome do réu e o tipo penal pelos quais foi denunciado, juntando-se a denúncia ao início dos autos.

Cite-se o acusado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 396 do CPP. Caso não tenha domicílio no DF ou em comarca contígua, a citação far-se-á por carta precatória, cuja expedição, quando necessária, fica, desde já, autorizada.

Estuada a citação por hora certa, nos termos dos arts. 252 e 253, do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça deverá comunicar imediatamente à Secretaria deste Juízo que certificará a realização do ato e enviará a notificação a que se refere o art. 254 do referido diploma legal.

O Oficial de Justiça deverá certificar se o acusado pretende a utilização da Assistência Judiciária e adverti-lo da obrigação de manter o endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já nomeio a Defensoria Pública para oferecê-la, devendo ser-lhe concedida vista dos autos por 10 (dez) dias.

Se o acusado não for localizado para citação pessoal, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Vindo novos endereços e não logrado êxito nas novas diligências citatórias, verifique a Secretaria se o denunciado encontra-se recolhido em estabelecimento prisional no DF. Em caso negativo, deverá ser citado por edital, independentemente de despacho ou decisão.

Atente a Secretaria deste Juízo de que a parte ofendida deverá ser comunicada dos atos processuais, relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acordãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no art. 201, § 2º, do CPP, exceto se, quando de sua oitiva em Juízo, declarar expressamente, desinteresse em obter referidas informações processuais.

Após a apresentação da resposta à acusação, venham-me os autos conclusos para manifestação na forma dos arts. 397 e 399 do CPP.



O Órgão Ministerial promoveu o arquivamento do feito por falta de justa causa quanto ao delito de lesão corporal, ante a ausência de materialidade delitiva, conforme LECD nº 3491/2018 (fls. 31-33).

Nesse sentido, acolho a promoção do Ministério Público, e não vislumbrando as condições para o exercício da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, nos mesmos termos da manifestação ministerial, o que faço com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

No que concerne ao delito de dano qualificado, o Ministério Público desqualificou a capitulação adotada pela Autoridade Policial para o delito de dano simples, cuja ação penal é privada, por não vislumbrar que a violência praticada contra pessoa foi utilizada como meio para assegurar a execução do referido delito.

Assim, prossiga-se no aguardo do decurso do prazo decadencial para o oferecimento de queixa-crime quanto aos crimes de injúria e dano. Decorrido o prazo, verifique-se no sistema informatizado deste e. TJDFT, certifique-se, e retornem os autos conclusos para análise de eventual extinção da punibilidade.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2018 às 13h36.

Josmar Gomes de Oliveira  
Juiz de Direito

**Data da Decisão/Julgamento:** 03/04/2019

**Parte :** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**Decisão/Julgamento/Absolutória Imprópria:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, da imputação da prática dos crimes tipificados nos arts. 21 do Decreto-Lei nº 3688/1941 e 147, na forma do art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, combinados com os arts. 5º, III, e 7º, I, II e V, da Lei nº 11.340/06, em tese praticado contra GIOVANA CHRISTINA SANDES DE SOUSA, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do CPP.

Ainda, considerando o transcurso do prazo decadencial para oferecimento de queixa-crime em relação ao indiciamento do réu pelo crime de injúria, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA quanto ao referido delito, nos termos dos artigos 103 e 107, IV, ambos do CP.

Considerando a autonomia das medidas protetivas, mantenho aquelas deferidas na Audiência de Custódia (fls. 23) até o trânsito em julgado desta sentença ou por mais 3 (três) meses, o que ocorrer por último.

Sem custas.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/04/2019 às 15h32.

Josmar Gomes de Oliveira  
Juiz de Direito

**Andamento :** 48 REMETIDOS OS AUTOS - AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Complemento :**

**Data Andamento :** 22/05/2019

**Data da Emissao :** SOBRADINHO - DF, 29/08/2019

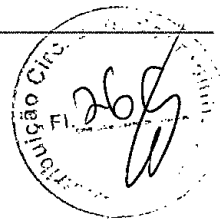
**DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE**

**Diretor(a) de Secretaria**



**Certidão**

**Circunscrição :** 6 - SOBRADINHO  
**Vara :** JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO  
**Processo :** 2018.06.1.003775-0  
**Data da Distribuição :** 03/09/2018  
**Classe :** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
**Ofensor :** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
**Pai :** FLAVIO DE OLIVEIRA  
**Mae :** LUCI CAETANO DA SILVA  
**Número do INI :** 0  
**Procedimento Investigatório :** 0/  
**Delegacia :** .  
**Número do Protocolo :** 11667282018  
**Data do Fato :** //



**Decisão/Julgamento:** NÃO CADASTRADA

**Andamento :** 288 ARQUIVAMENTO DEFINITIVO - SEM COMPLEMENTO  
**Complemento :** 06092018 1738  
**Data Andamento :** 06/09/2018

**Data da Emissao :** SOBRADINHO - DF, 29/08/2019

**DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE**

**Diretor(a) de Secretaria**



**Circunscrição : 6 - SOBRADINHO****Processo : 2018.06.1.003775-0****Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO**

Audiência

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

Aos 4 de setembro de 2018, na sala de audiências do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presentes o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, Dr. CAIO TODD SILVA FREIRE, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. JÚLIO AUGUSTO SOUZA, e pela Defensoria Pública, Dr. LUCAS RIBEIRO ALMEIDA NETO, conforme gravação em sistema audiovisual digital, constante no sistema informatizado do Tribunal. Ao início, a escolta foi consultada sobre a possibilidade de retirada das algemas, tendo sido afirmada, categoricamente, a inviabilidade de garantir a segurança dos presentes caso fossem retiradas. Atendida, portanto, a excepcionalidade do ato. Antes de decidir foi esclarecido que o autuado tem o direito ao silêncio. Após, foi aberta a palavra ao Ministério Público, tendo o representante do parquet se manifestado pelo deferimento das medidas protetivas e, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, inciso III, do CPP), requer a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. A Defesa se manifestou pela concessão da liberdade provisória, com a imposição de medidas cautelares. Encerrada a(s) oitiva(s), o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: "Cuida-se de análise do auto de prisão em flagrante, inquérito policial nº 117/2018, da 35ª Delegacia de Polícia, Ocorrência Policial n.º 8348/2018, 13ª Delegacia de Polícia, processo 2018.06.1.003774-3 e Medidas Protetivas n.º 2018.06.1.003775-0, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho, lavrado em desfavor de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, preso(a) pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 129, parágrafo 9ª, no artigo 140, caput, no artigo 147, caput, e no artigo 163, parágrafo único, incisos I e IV, todos do Código Penal; todas as anteriores c/c artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 11.340/2006. DECIDO. Em obediência aos preceitos constitucionais e processuais, ao magistrado incumbe, ao receber o expediente de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, as seguintes providências: I) relaxar a prisão ilegal; ou II) converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos legais e se mostrarem inadequadas ou insuficientes a imposição de cautelares diversas da prisão; ou III) restituir a liberdade com ou sem fiança (art. 310, do Código de Processo Penal). Nesse sentido, após a inquirição do flagrado verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, estando formal e materialmente em ordem, já que preenche as exigências legais (art. 5º, CF e arts. 301 a 306, do CPP), razão por que deixo de relaxá-la. Quanto à necessidade de constrição cautelar, tenho que, nos casos de violência doméstica, o vetor interpretativo da lei é o resguardo da incolumidade física e psicológica da pessoa ofendida - tanto assim que o próprio Código de Processo Penal autoriza a prisão preventiva como hipótese autônoma (CPP, art. 313, III). A princípio, no caso dos autos, verifico que o fato de o denunciado ter aparente conflito de guarda com a ex-companheira e ter manifestado, segundo ela, tendência ao suicídio, é circunstância bastante para a segregação cautelar. O próprio autuado narrou já ter pensado em tais circunstâncias e ter feito porte de arma de fogo. A combinação desses dois elementos, não raro, redundam na figura do homicídio da ofendida - suicídio do ofensor. É desnecessário aguardar para que tal fato ocorra efetivamente, bastando que, havendo indícios, o Judiciário atue de forma preventiva. Desse modo, tenho que a só imposição de medidas cautelares é insuficiente, razão pela qual a preventiva é necessária. Ante o exposto, converto em preventiva a prisão em flagrante de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, nascido aos 12/10/1998, filho de Flávio de Oliveira e Luci Caetano da Silva, com fundamento nos arts. 282, § 6º, 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPP, 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPP. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO e de intimação. No tocante às medidas protetivas requeridas pela(s) vítima(s) e/ou pelo Ministério Público, verifica-se, in casu, a necessária intervenção judicial, caso o autuado seja colocado em liberdade. Desta forma, com fulcro nos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, defiro as seguintes medidas protetivas favoráveis à(s) vítima(s), impondo ao ofensor o: a) afastamento do lar ou domicílio ou local de convivência com a(s) ofendida(s); b) proibição de contato com a(s) ofendida(s) e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive com a utilização da rede mundial de computadores, exceto filho, cujo contato será intermediado por terceira pessoa; c) proibição de se aproximar da(s) ofendida(s) e de seus familiares, fixado, desde já, como limite mínimo, a distância de 300 (trezentos) metros; exceto filho; d) proibição de ausentar-se do Distrito Federal por mais de 30 (trinta) dias, a não ser que autorizado pelo Juízo processante ( Juizado de Violência Doméstica e Fa

miliar Contra a Mulher de Sobradinho; endereço: Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro - Setor de Administração Cultural - Quadra Central - Lote F - Sobradinho - DF Cep: 73010-701), medida esta que estabeleço de forma recíproca; e e) proibição de mudança de endereço sem comunicação do Juízo que o processará. Confiro ainda força de mandado para intimação da(s) vítima(s), GIOVANNA CHRISTINA SANDES DE SOUSA, no seguinte endereço: SQS 409, Bloco J, AP. 201, Entrada D, Asa Sul, Brasília/DF. O autuado informou o endereço de sua avó, onde poderá ser encontrado: AR 05, Conj. 05, Casa 36, Sobradinho II/DF.

cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=tjhtml122&ORIGEM=INTRA&CIRCUN=6&SEQAND=3&CDNUPROC=20180... 1/2



Número do documento: 19111221511900500000047667947

https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111221511900500000047667947

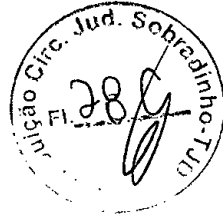
Assinado eletronicamente por: AMOM ALBERNAZ PIRES - 12/11/2019 21:50:56

Informou, também, os seguintes telefones para contato: (61) 3483-1324 e (6) 3485-9701. Ficam intimados os presentes. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. P.R.I". Presente neste ato o estudante TASSO MENDONÇA NETO. Nada mais foi requerido, determinando o magistrado o encerramento da presente audiência, cuja ata segue por mim, Jamila Rocha do Espírito Santo, \_\_\_\_\_ rubricada e assinada pelos demais presentes.

MM(a) JUIZ(A) DE DIREITO  
Dr(a). PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DEFENSOR DO AUTUADO  
AUTUADO



C E R T I D A O



Certifico e dou fe que o adolescente,  
possui a(s) seguinte(s) passagem(ens) :

Processo : 2013.01.3.007949-5 Data de Distribuicao : 11/09/2013  
Vara : 1101 - 1A VARA DA INFNCIA E DA JUVENTUDE  
Feito : PIA-02 (ROUBO)  
Assunto : Roubo (art. 157)  
Data : 20/11/2018  
Andamento : AUTOS ELIMINADOS  
Complemento : 0062 02102018  
Parte : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA  
Mae : LUCI CAETANO DA SILVA  
Dt. Nascimento : 12101998  
Nr.Ocorrencia : 41552013  
Delegacia : DCA  
Data do Fato : 10062013  
Data da Sentenca : 11/09/2013  
Sentenca : CONCEDIDA REMISSAO COMO FORMA DE EXCLUSAO DO PROCESSO C/C A  
: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE,  
: PELO PERIODO DE DOIS MESES.  
: GUIA DE EXECUCAO ENCAMINHADA A VEMSE EM 26.09.2013

Processo : 2014.01.3.011788-3 Data de Distribuicao : 05/12/2014  
Vara : 1101 - 1A VARA DA INFNCIA E DA JUVENTUDE  
Feito : PROCESSO DE APURACAO DE ATO INFRACIONAL  
Assunto : Leses Corporais  
Data : 08/05/2015  
Andamento : ARQUIVAMENTO DEFINITIVO  
Complemento : 08052015 21556  
Parte : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA  
Mae : LUCI CAETANO DA SILVA  
Dt. Nascimento : 12101998  
Nr.Ocorrencia : 30892013  
Delegacia : 35DPDF  
Nr.Ocorrencia : 30892013  
Delegacia : DCA  
Data do Fato : 05072013  
Incidencia : art. 129, caput do Codigo Penal;  
art. 147, caput do Codigo Penal;

Data da Sentenca : 23/01/2015  
Sentenca : CONCEDIDA REMISSAO COMO FORMA DE EXCLUSAO

Processo : 2013.01.3.008545-2 Data de Distribuicao : 27/09/2013  
Vara : 2401 - VARA DE EXECUCO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL  
Feito : EXECUCAO PROVISORIA DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA  
Assunto : Prestao de servios comunidade  
Data : 25/09/2014  
Andamento : ARQUIVAMENTO DEFINITIVO  
Complemento : 25092014 1221  
Parte : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA  
Mae : LUCI CAETANO DA SILVA  
Dt. Nascimento : 12101998  
Data da Sentenca : 11/09/2013  
Sentenca : CONCEDIDA REMISSAO COMO FORMA DE EXCLUSAO DO PROCESSO C/C A

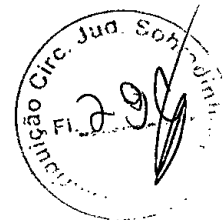


: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE,  
: PELO PERIODO DE DOIS MESES.  
: GUIA DE EXECUCAO ENCAMINHADA A VEMSE EM 26.09.2013  
: GUIA DE EXECUCAO PROVISORIA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO  
: ABERTO: PSC REF PIA 7949-5/13.  
: DECLARADA CUMPRIDA A PSC 03072014

Brasilia-DF., 29/08/2019

---

Diretor de Secretaria



TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001  
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 29/08/2019  
TJMO4510 Relatorio de Certidao de Passagem 5:20



Processo : 2016.01.3.009820-6 Data de Distribuicao : 16/09/2016  
Vara : 2401 - VARA DE EXECUCO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL  
Feito : EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS  
Assunto : Liberdade assistida  
Data : 12/06/2018  
Andamento : ARQUIVAMENTO DEFINITIVO  
Complemento : 12062018 3313  
Parte : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA  
Mae : LUCI CAETANO DA SILVA  
Dt. Nascimento : 12101998  
Data da Decisao : 16/09/2015  
Decisao : LIBERAO EM 16.09.15.  
Incidencia : art. 157, 2, Inc. II do Codigo Penal;

Data da Sentenca : 12/09/2016  
Sentenca : GUIA DE EXECUCAO DEFINITIVA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO  
: ABERTO: LIBERDADE ASSISTIDA, REF. PIA 2048-3/2015.  
: SENTENA PROFERIDA EM 21/05/2018,DECLARANDO EXTINTA A MSE DE  
: LA, COM FULCRO NO ART.100, INCISO VIII, DO ECA, C/C ART.46, INC.V  
: DA LEI N.12.594/12.

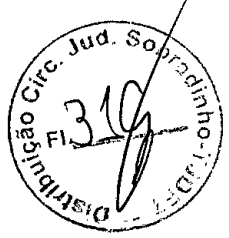
Brasilia-DF., 29/08/2019

---

Diretor de Secretaria



C E R T I D A O  
-----



Certifico e dou fe que o adolescente,  
possui a(s) seguinte(s) passagem(ens) :

Processo : 2015.09.1.020408-3 Data de Distribuicao : 16/09/2015  
Vara : 1102 - VARA REGIONAL DE ATOS INFRACIONAIS DA INFANCIA E DA JUVENTUDE D  
Feito : PROCESSO DE APURACAO DE ATO INFRACIONAL  
Assunto : Roubo Majorado  
Data : 25/06/2019  
Andamento : AUTOS ELIMINADOS  
Complemento : 0077 09052019  
Parte : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Pai : FLAVIO DE OLIVEIRA  
Mae : LUCI CAETANO DA SILVA  
Dt. Nascimento : 12101998  
Nr.Ocorrencia : 20142015  
Delegacia : DCA2  
Data do Fato : 16092015  
Data da Decisao : 16/09/2015  
Decisao : LIBERAO EM 16.09.15.  
Incidencia : art. 157, 2, Inc. II do Codigo Penal;

Data da Sentenca : 12/09/2016  
Sentenca : CONCEDIDA REMISSAO COMO FORMA DE SUSPENSAO, TENDO SIDO APLIC  
: ADA MSE DE LA. TRANSITO EM JULGADO P/ MP E P/ DEFESA EM 12/0  
: 9/2016.

Brasilia-DF., 29/08/2019

---

Diretor de Secretaria





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

**LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)**



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34751/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

**Ao (À) 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 1497** do(a) **35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **29/08/2019**, protocolo nº **1214491/2019**, ocorrência nº **3090** de **2019** da **35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **MARCUS VINÍCIUS LIMA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**, diretor(a) do **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

**1. Identificação do(a) periciando(a)**

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA**  
Nacionalidade: **BRASIL**  
Natural de: **BRASÍLIA - DF**  
Sexo: **MASCULINO**  
Nascimento: **12/10/1998**  
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**  
Nome do pai: **FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Nome da mãe: **LUCI CAETANO DA SILVA**  
Endereço: **NÃO INFORMADO - NÃO INFORMADA - NÃO INFORMADO**  
Documento: **7385 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**  
CPF: **02689106183**

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS  
Perita Médica Legista  
Mestranda em Direito  
Diretora do IMELLR

**2. Quesitos**

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?



### 3. Histórico

Atendido no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informados, nas seguintes condições: conforme memorando. Nega agressões ou lesões após a detenção. Porém informa que na noite de ontem teve briga com namorada apresentando lesões ocasionadas por esta.

### 4. Descrição

Periciando apresenta escoriações lineares crostosas, duas na face anterior de hemitórax esquerdo, uma com 18cm outra com 7cm. escoriação tênue na face anterior de antebraço esquerdo com 4cm.

### 5. Discussão

### 6. Conclusão

Lesões contusas.

### 7. Respostas aos quesitos

- 1 °) SIM
- 2 °) CONTUNDENTE
- 3 °) NÃO
- 4 °) NÃO
- 5 °) NÃO
- 6 °) NÃO
- 7 °) NÃO

Brasília, 29 de agosto de 2019 - 16:31

Assinatura válida para:

34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19

34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19

MARCUS VINICIUS LIMA

34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19 - 34751/19

Perito(a) Médico(a)-Legista

CRM-DF: 12916

Impresso por: 0018171

Impresso por: 00181

### LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

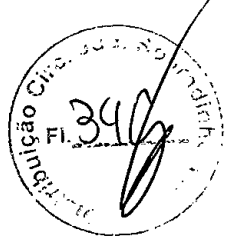
000305863000018171290820191720410347511912101998



ATÉ O MOMENTO ESTE DOCUMENTO NÃO FOI HOMOLOGADO.

Este laudo possui imagem(ns) que o integram.





**IMAGENS QUE INTEGRAM O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34751/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

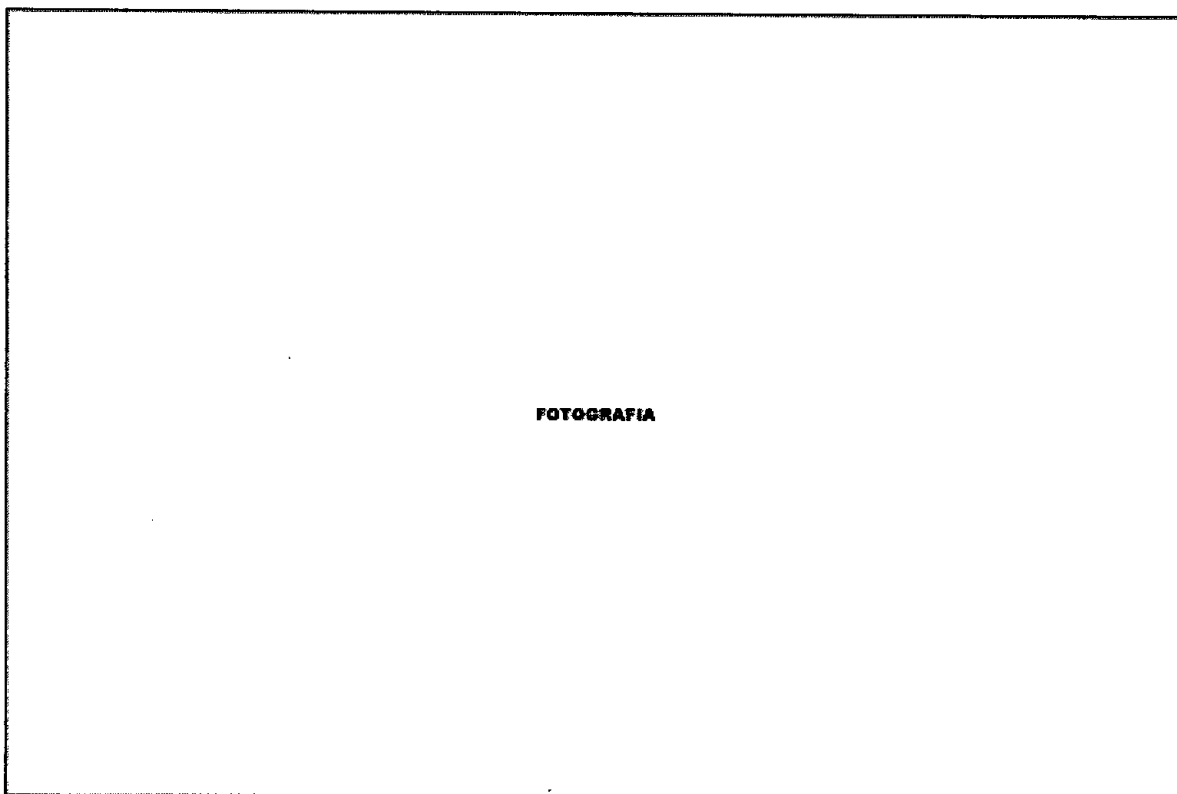


Ilustração nº 1 -

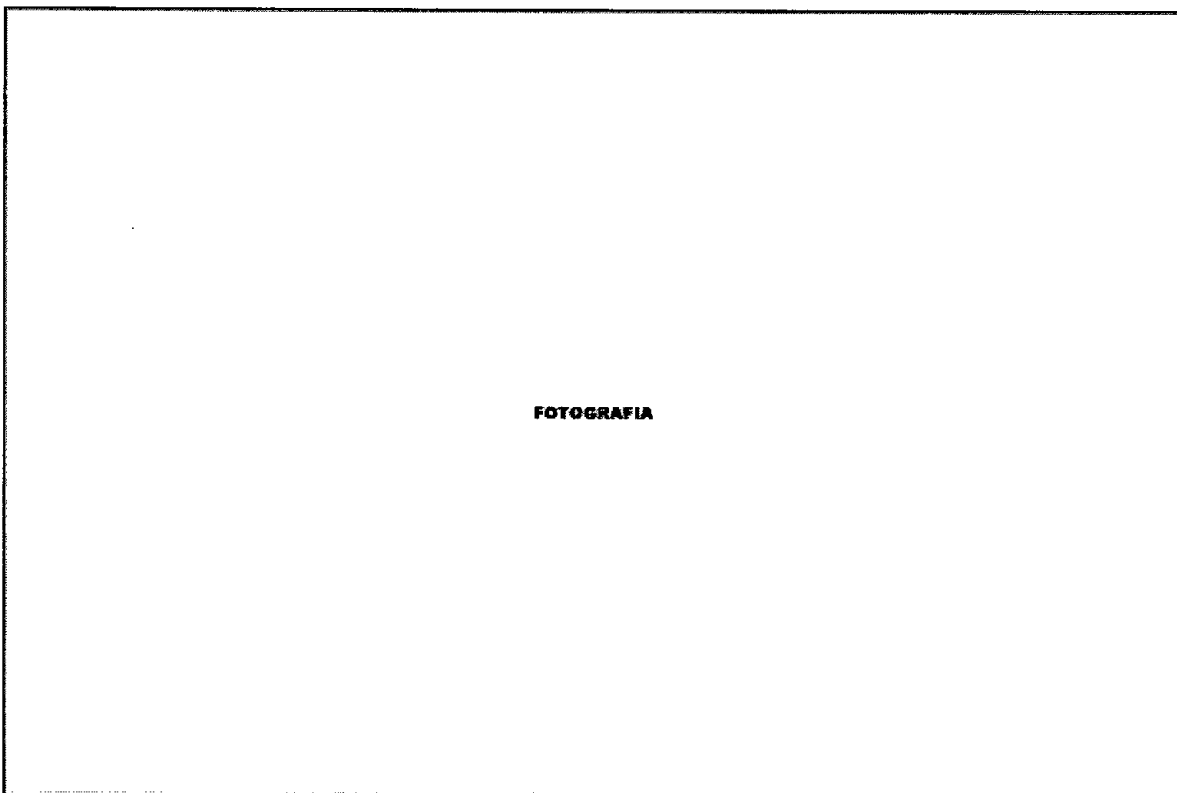


Ilustração nº 2 -



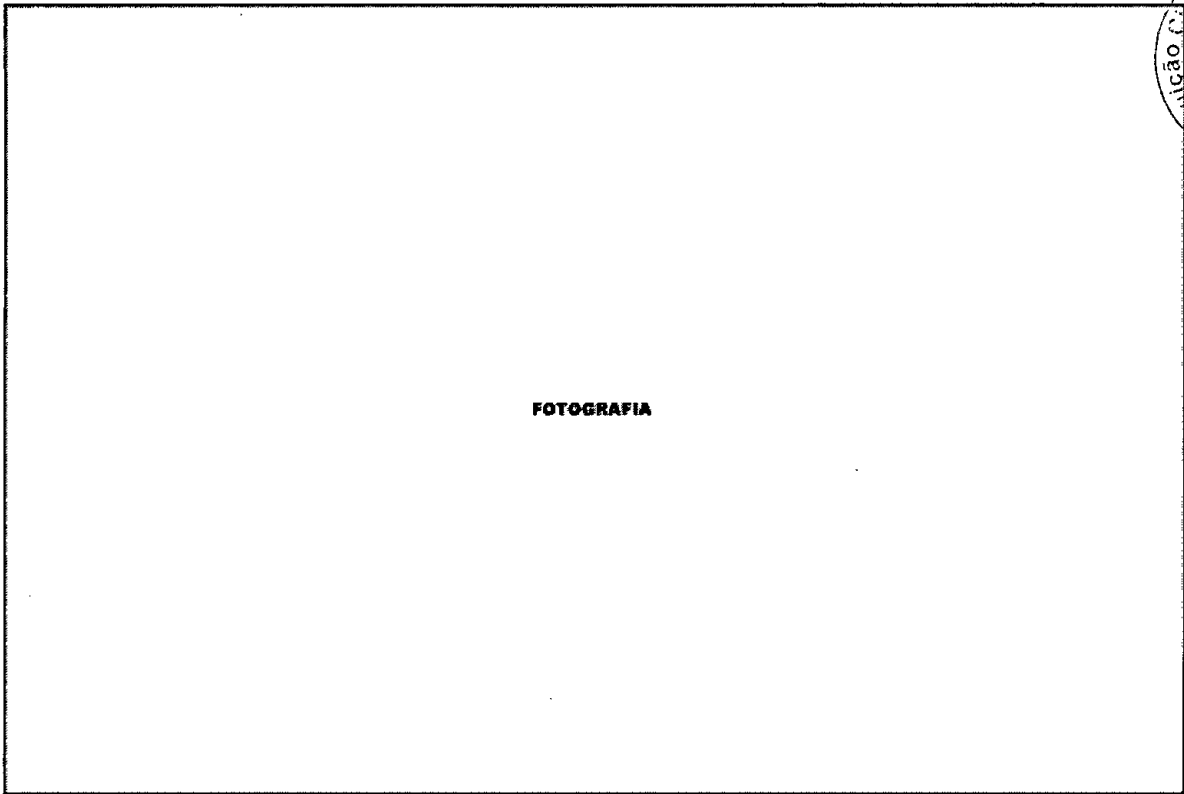
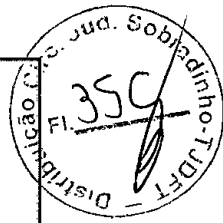


Ilustração nº 3 -

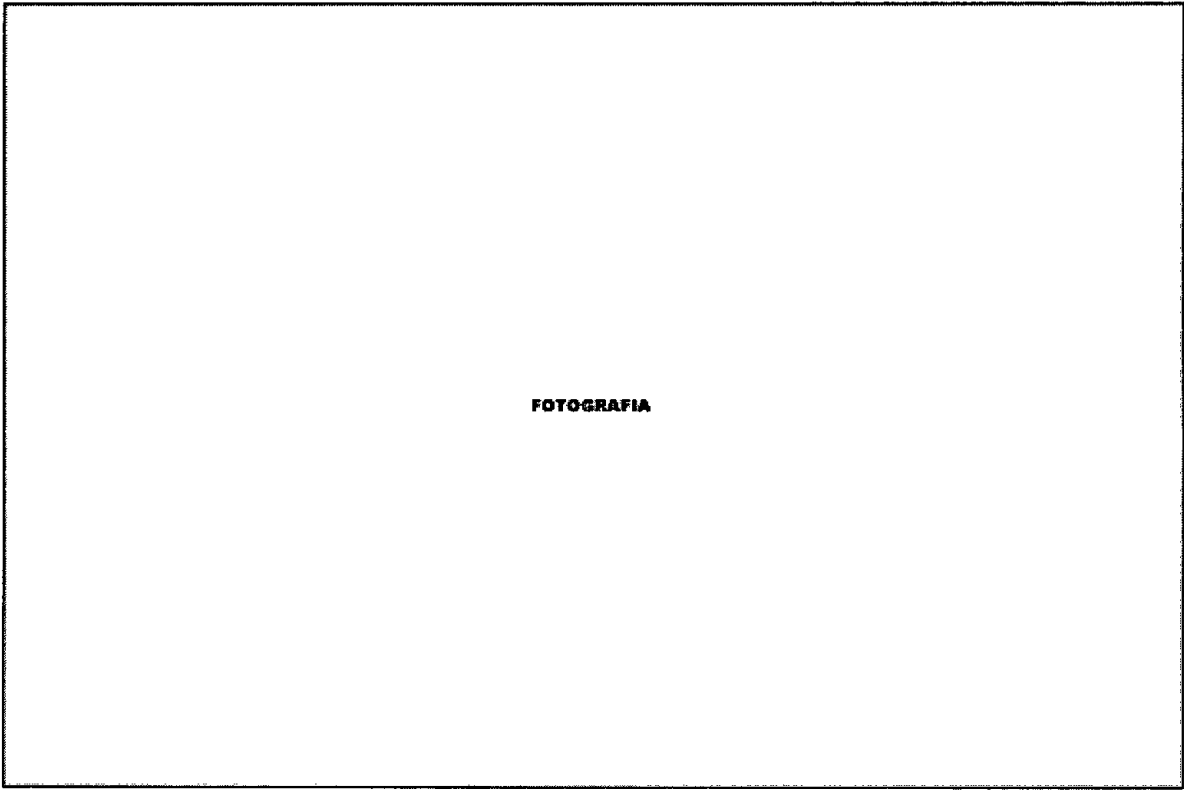


Ilustração nº 4 -

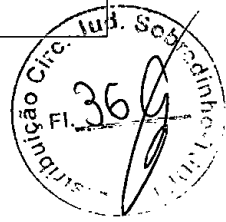
**Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
NAC - Núcleo de Audiência de Custódia

**TJDF**



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **30 de agosto de 2019**, nesta cidade de Brasília/DF e na sala de audiências do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presente o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) **Dr.ª. LORENA ALVES OCAMPOS**, foi aberta a audiência de custódia do **auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, preso(s) pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 129, §1º, inciso I, art. 140, caput, art. 147, caput, todos do CPB c/c art. 5º, III, todos da Lei 11.340/06 referente ao inquérito policial nº 648/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, ocorrência policial nº 3090/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, processo nº 2019.06.1.003816-6 e medidas protetivas de nº 2019.06.1.003817-4, JUIZ. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER DE SOBRADINHO/DF**. Presentes na audiência, o(a) Promotor(a) de Justiça **DRA. JEDIAEL ALVES FERREIRA**, e o(a) Defensor(a) Público(a) **DR. GABRIEL MORGADO DA FONSECA**. **Aberto os trabalhos, o(a) MM.ª Juiz(a) consultou** a escolta sobre a possibilidade da retirada das algemas do(a)(s) autuado(a)(s), tendo os responsáveis pela escolta dos autuados afirmado, com enfoque especial na ausência de policiais em número suficiente para a escolta. Sendo assim, **o(a) MM.ª Juiz(a) determinou** a necessidade de permanência do **uso das algemas** durante o ato processual a fim de que se garanta a ordem dos trabalhos, a integridade física de todos aqueles que estão presentes em sala de audiência e das pessoas que transitam nos corredores do Fórum. Antes de ser interrogado(a)(s), foi facultado ao(à) autuado(a)(s) uma conversa reservada com o(a)(s) defensor(a)(s). **O(a)(s), autuado(a)(s), confirmou(am) seus dados pessoais constantes do APF e as circunstâncias da sua prisão**. Encerrada a(s) oitiva(s) do autuado, conforme gravação em sistema audiovisual foi dada a palavra ao **Ministério Público que se manifestou** pela regularidade do flagrante e pela liberdade provisória do autuado e aplicação de medidas protetivas, conforme fundamentação registrada em sistema audiovisual. **Ato contínuo** foi concedida a palavra à **Defesa que se manifestou** pela liberdade provisória do autuado, sem fiança, conforme requerimento registrado em sistema audiovisual. **Após o(a) MM.ª Juiz(a) proferiu a seguinte decisão:** Ao magistrado incumbe, ao receber o expediente de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, as seguintes providências: I) relaxar a prisão ilegal; ou II) converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos legais e se mostrarem inadequadas ou insuficientes a imposição de cautelares diversas da prisão; ou III) restituir a liberdade com ou sem fiança (art. 310, do Código de Processo Penal). Nesse sentido, verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, estando formal e materialmente em ordem, já que preenche as exigências legais (art. 5º, CF e arts. 301 a 306, do CPP), razão por que deixo de relaxá-la. Quanto à manutenção do encarceramento cautelar do autuado, este somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor a segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime ou do agente. É que o princípio da não-culpabilidade insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra do status libertatis, tornando a custódia provisória do indivíduo uma excepcionalidade no sistema normativo. Na hipótese dos autos, a conduta em si não causou significativo abalo da ordem pública nem evidenciou periculosidade exacerbada do seu autor, de modo a justificar sua segregação antes do momento constitucional próprio. Ainda, o indiciado é primário, possui residência fixa no distrito da culpa e trabalho lícito. Não há histórico de violência doméstica contra a Andressa. Em que pese constar procedimento anterior, foi contra a vítima diversa e o autuado foi absolvido. Não há indicativos concretos de que o suspeito pretenda furtar-se à aplicação da lei penal, tampouco que irá



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
NAC - Núcleo de Audiência de Custódia**TJDF**

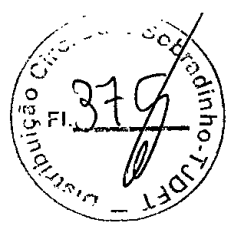
perturbar gravemente a instrução criminal. Registre-se, ainda, que a hipótese trazida à apreciação indica ser cabível a liberdade provisória, até mesmo porque, muito provavelmente, mesmo em caso de futura condenação, tudo indica que o regime de cumprimento da pena será o aberto. Assim, em princípio, mostra-se desarrazoado manter um indivíduo preso provisoriamente, enquanto responde ao processo, se ao final, se e quando já definitivamente condenado, resgatará, provavelmente, sua reprimenda em regime menos gravoso que aquele imposto a título cautelar (princípio da homogeneidade). Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP, mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao indiciado restrições, como forma de assegurar também a autoridade da instituição judiciária. Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e **CONCEDO, SEM FIANÇA, A LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA** (nascido aos 12/10/1998, filho de Flávio de Oliveira e de Luci Cateano da Silva). **CONFIRO** a esta decisão força de mandado de intimação, para que o indiciado seja posto em liberdade, **SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO**. Confiro, ainda, a esta decisão força de **ALVARÁ DE SOLTURA e TERMO DE COMPROMISSO**. Reputo, assim, adequado ao presente caso, a aplicação de medidas protetivas: **a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a menos de 200 (duzentos) metros de distância b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.** **A(s) ofendida(s) Andressa Nunes de Moraes deve(m) ser intimada(s) no endereço: Quadra 06, Conjunto G, Casa 22 – Sobradinho/DF, telefone 61 9 8611-4028.** **FICA AUTORIZADO O APOIO POLICIAL, CASO NECESSÁRIO. CONFIRO A ESTA DECISAO FORCA DE MANDADO DE INTIMACAO. O autuado informou o endereço: Ar 05, conjunto 05, casa 36, Sobradinho-II/DF, Telefone 3485-9701.** Ficam intimados os presentes, inclusive o autuado. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. **Encaminhe-se o autuado ao setor psicossocial deste NAC para que passe por entrevista e sejam dados os encaminhamentos necessários (para reforçar o cumprimento das medidas protetivas).** P.R.I".  
Presente os estudantes de Direito da Católica: Isabela Cristina Omelas Valadares (UC15200966); Mariana de Sousa Alexandre (UC15200059); Karoline de Matos Ferraz (UC15200313). Nada mais foi requerido. Pelo(a) MM.(a) Juiz(a) foi determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Raul Henrique Oliveira da Costa, o digitei.

MM(ª) JUIZ(A) DE DIREITO:

Dr(ª). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

DEFENSOR(A) DO(A)(S) AUTUADO(A)(S):

AUTUADO(A)(S): *marcus**Gabriel M. da Fonseca*  
Juiz de Direito



JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F - - SOBRADINHO (FÓRUM) - DF CEP 73010-701 - Telefone:  
(61)3103-3107 - E-mail: 01jvdfm.sob@tjdft.jus.br  
Horário de funcionamento: 12 as 19

## Alvará de Soltura

**Autos nº 0003742-82.2019.8.07.0006, 2019.06.1.003816-6**

O(A) DOUTOR(A) **LORENA ALVES OCAMPOS**, MM.  
JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) DO DF da  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO, na forma da  
lei,

### MANDA

o(a) Diretor(a) do(a) Carceragem da Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Polícia Especializada-DCCP, BRASÍLIA, DF que, visto este por ele(a) assinado e subscrito pelo Diretor de Secretaria, em seu cumprimento, ponha incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, a parte **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, Não Informado, nascido em 12/10/1998, em Não Informado BRASIL, filho de Flavio de Oliveira e Luci Caetano da Silva, ID Nº **NAOCONSTA**, bem como forneça cópia da presente determinação à parte presa.

(...) **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Aos 30 de agosto de 2019, nesta cidade de Brasília/DF e na sala de audiências do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presente o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) Dr<sup>(a)</sup>. **LORENA ALVES OCAMPOS**, foi aberta a audiência de custódia do auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA**, preso(s) pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 129, §1º, inciso I, art. 140, caput, art. 147, caput, todos do CPB c/c art. 5º, III, todos da Lei 11.340/06 referente ao inquérito policial nº 648/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, ocorrência policial nº 3090/2019 - 35ª Delegacia de Polícia, processo nº 2019.06.1.003816-6 e medidas protetivas de nº 2019.06.1.003817-4, JUIZ. DE VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER DE SOBRADINHO/DF. Presentes na audiência, o(a) Promotor(a) de Justiça **DRA. JEDIAEL ALVES FERREIRA**, e o(a) Defensor(a) Público(a) **DR. GABRIEL MORGADO DA FONSECA**. Aberto os trabalhos, o(a) MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) consultou a escolta sobre a possibilidade da retirada das algemas do(a)s autuado(a)s, tendo os responsáveis pela escolta dos autuados afirmado, com enfoque especial na ausência de policiais em número suficiente para a escolta. Sendo assim, o(a) MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) determinou a necessidade de permanência do uso das algemas durante o ato processual a fim de que se garanta a ordem dos trabalhos, a integridade física de todos aqueles que estão presentes em sala de audiência e das pessoas que transitam nos corredores do Fórum. Antes de ser interrogado(a)s, foi facultado ao(à) autuado(a)s uma conversa reservada com o(a)s defensor(a)s.

\*Documento assinado digitalmente. A autenticidade do documento poderá ser conferida no sítio do TJDFT - <http://www.tjdft.jus.br>

319169 - 006.0006.11509010000/2019.0004.060747-42 - 30/08/2019 11:25 - 1 / 3



O(a)(s), autuado(a)(s), confirmou(am) seus dados pessoais constantes do APF e as circunstâncias da sua prisão. Encerrada a(s) oitiva(s) do autuado, conforme gravação em sistema audiovisual foi dada a palavra ao Ministério Público que se manifestou pela regularidade do flagrante e pela liberdade provisória do autuado e aplicação de medidas protetivas, conforme fundamentação registrada em sistema audiovisual. Ato contínuo foi concedida a palavra à Defesa que se manifestou pela liberdade provisória do autuado, sem fiança, conforme requerimento registrado em sistema audiovisual. Após o(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) proferiu a seguinte decisão: Ao magistrado incumbe, ao receber o expediente de prisão em flagrante, adotar, fundamentadamente, as seguintes providências: I) relaxar a prisão ilegal; ou II) converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos legais e se mostrarem inadequadas ou insuficientes a imposição de cautelares diversas da prisão; ou III) restituir a liberdade com ou sem fiança (art. 310, do Código de Processo Penal). Nesse sentido, verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, estando formal e materialmente em ordem, já que preenche as exigências legais (art. 5º, CF e arts. 301 a 306, do CPP), razão por que deixo de relaxá-la. Quanto à manutenção do encarceramento cautelar do autuado, este somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor a segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime ou do agente. É que o princípio da não-culpabilidade insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra do status libertatis, tornando a custódia provisória do indivíduo uma excepcionalidade no sistema normativo. Na hipótese dos autos, a conduta em si não causou significativo abalo da ordem pública nem evidenciou periculosidade exacerbada do seu autor, de modo a justificar sua segregação antes do momento constitucional próprio. Ainda, o indiciado é primário, possui residência fixa no distrito da culpa e trabalho lícito. Não há histórico de violência doméstica contra a Andressa. Em que pese constar procedimento anterior, foi contra a vítima diversa e o autuado foi absolvido. Não há indicativos concretos de que o suspeito pretenda furtar-se à aplicação da lei penal, tampouco que irá perturbar gravemente a instrução criminal. Registre-se, ainda, que a hipótese trazida à apreciação indica ser cabível a liberdade provisória, até mesmo porque, muito provavelmente, mesmo em caso de futura condenação, tudo indica que o regime de cumprimento da pena será o aberto. Assim, em princípio, mostra-se desarrazoado manter um indivíduo preso provisoriamente, enquanto responde ao processo, se ao final, se e quando já definitivamente condenado, resgatará, provavelmente, sua reprimenda em regime menos gravoso que aquele imposto a título cautelar (princípio da homogeneidade). Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP, mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao indiciado restrições, como forma de assegurar também a autoridade da instituição judiciária. Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e **CONCEDO, SEM FIANÇA, A LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA** (nascido aos 12/10/1998, filho de Flávio de Oliveira e de Luci Cateano da Silva). **CONFIRO** a esta decisão força de mandado de intimação, para que o indiciado seja posto em liberdade, **SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO**. Confiro, ainda, a esta decisão força de **ALVARÁ DE SOLTURA e TERMO DE COMPROMISSO**. Reputo, assim, adequado ao presente caso, a aplicação de medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a menos de 200 (duzentos) metros de distância b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. A(s) ofendida(s) Andressa Nunes de

\*Documento assinado digitalmente. A autenticidade do documento poderá ser conferida no sítio do TJDFT - <http://www.tjdft.jus.br>

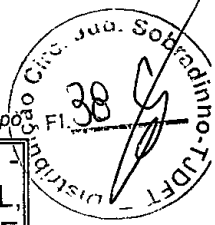
319169

- 006.0006.11509010000/2019.0004.060747-42

- 30/08/2019 11:25

- 2 /

3



Morais deve(m) ser intimada(s) no endereço: Quadra 06, Conjunto G, Casa 22 - Sobradinho/DF, telefone 61 9 8611-4028. FICA AUTORIZADO O APOIO POLICIAL, CASO NECESSÁRIO. CONFIRO A ESTA DECISAO FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. O autuado informou o endereço: Ar 05, conjunto 05, casa 36, Sobradinho-II/DF, Telefone 3485-9701. Ficam intimados os presentes, inclusive o autuado. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, encaminhe-se o expediente, sem demora, para o cartório competente, para adoção dos procedimentos necessários e subsequentes. Encaminhe-se o autuado ao setor psicossocial deste NAC para que passe por entrevista e sejam dados os encaminhamentos necessários (para reforçar o cumprimento das medidas protetivas). P.R.I". Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/08/2019 às 10h09. LORENA ALVES OCAMPOS Juíza de Direito

**Demais providências:**

Processo nº: 2019.06.1.003816-6 / CNJ: 0003742-82.2019.8.07.0006  
 Acusado: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
 Filiação: filho de Flavio de Oliveira e Luci Caetano da Silva  
 Nº do IP e/ou do Auto de Prisão/Delegacia de origem: 6482019/2019 - 35ª Delegacia de Polícia (Sobradinho II)  
 Incidência penal: art. 129, § 1º, I do Código Penal c/c art. 5º, caput, III da Lei Maria da Penha (Procedimento Investigatório) (Procedimento Investigatório); art. 140, caput do Código Penal c/c art. 5º, caput, III da Lei Maria da Penha (Procedimento Investigatório) (Procedimento Investigatório); art. 147, caput do Código Penal c/c art. 5º, caput, III da Lei Maria da Penha (Procedimento Investigatório) (Procedimento Investigatório);

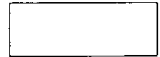
O QUE SE CUMPRA na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil, aos 30 de Agosto de 2019.

**LORENA ALVES OCAMPOS**  
 JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) DO DF

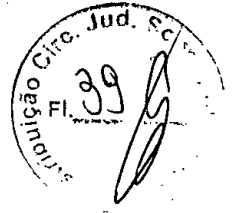
\*Documento assinado digitalmente. A autenticidade do documento poderá ser conferida no sítio do TJDF - <http://www.tjdft.jus.br>

319169 - 006.0006.11509010000/2019.0004.060747-42 - 30/08/2019 11:25 - 3 / 3





**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico que o(s) ALVARÁ(S) DE SOLTURA do(s) autuado(s) MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA foi(ram) confeccionado(s) no Sistema Informatizado deste Tribunal - SISTJWEB.

Certifico, ainda, que o(s) documento(s) já foi(ram) assinado(s) eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) que presidiu a audiência de custódia e também que a atualização do(s) status do(s) alvará(s) de soltura já foi(ram) realizada automaticamente (ativo).

Sobradinho - DF, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 12h16.

Luciana Magalhães de Oliveira  
Técnico Judiciário

Registrado  
Último andamento: -  
Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1





**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Nos termos da Portaria 78 de 08 de setembro de 2016, certifico que intimei a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS, por meio do telefone 61 - 98611-4028, acerca da Decisão proferida em sede de audiência de custódia, que concedeu liberdade provisória a MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, bem como do deferimento de medidas protetivas de urgência que lhe foram deferidas, nos moldes da Lei 11.340/2006.

Sobradinho - DF, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 12h58.

Luciana Magalhães de Oliveira  
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: -

Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1






**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico que juntei aos autos o Relatório de Atendimento do Psicossocial do(a) indiciado(a) MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA.

Sobradinho - DF, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 15h45.

  
Dulce T Barros M de Moraes  
Técnico Judiciário

Registrado  
Último andamento: -  
Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1



### RELATÓRIO TÉCNICO

#### **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho**

Processo: **2019.06.1.003816-6 e 2019.6.1.003817-4 (Medidas Protetivas)**

Autor: **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA**

O presente caso foi encaminhado a esse núcleo de atendimento psicossocial, após a Audiência de Custódia, no dia 30/08/2019. A fim de atender a determinação judicial, foi realizado atendimento psicossocial do senhor Marcus Vinícius.

As intervenções psicossociais realizadas pela Coordenadoria Psicossocial Judiciária – COORPSI objetivam uma breve compreensão do fato gerador do processo judicial e a percepção da parte quanto às consequências sociais e emocionais do delito, com o fim de avaliar a melhor alternativa de encaminhamento para recursos comunitários ou especializados.

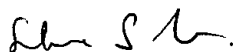
O senhor Marcus Vinícius, 20 anos, solteiro, manteve com a vítima dos fatos em questão um relacionamento de um ano, com brigas motivadas por ciúmes. É pai de uma criança de 3 anos de idade, de um outro relacionamento. Cursa o 1º ano do Ensino Médio e realiza pequenos trabalhos na área da construção civil. Recebe pensão alimentícia no valor de 1 salário mínimo. Reside em casa própria na companhia da avó. Relata que perdeu os pais ainda na infância. Além deles, teve dois irmãos assassinados. Com uma história de vida de muitas perdas, Marcus Vinícius se mostrou na entrevista muito emotivo e nos relatou que tentou suicídio por mais de uma vez.

Ressalta-se termos orientado o jurisdicionado às Medidas Protetivas de Urgência em vigor e as consequências do seu descumprimento, bem como o sensibilizamos sobre a concepção sobre a violência doméstica e os efeitos dela no meio familiar.

Mantivemos contato telefônico com a avó de Marcus Vinícius, que se mostrou sensível à condição de saúde mental do neto e se comprometeu a leva-lo para avaliação multiprofissional recomendada por essa equipe psicossocial. Nesse sentido, realizamos encaminhamento de Marcus Vinícius para avaliação e inclusão no programa de tratamento e ações de atenção familiar do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Planaltina, especializado no atendimento de pessoas em sofrimento psíquico.

A Coordenadoria Psicossocial coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência considerar necessários.

Brasília, 30 de agosto de 2019.



**Sílvia Soares Lima**

Analista Judiciário – Assistente Social  
Matrícula: 312.528



**Gisele Marçal Philocreon**

Analista Judiciário – Psicóloga  
Mat. TJDFT 310.086





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SOBRADINHO  
SETOR DE AUTUAÇÃO

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo n. 3816-6 /2019

Certifico que os presentes autos foram autuados com 42 folhas.  
Ato seguinte, REMETO-O ao Cartório competente.

Sobradinho, 5 de setembro de 2019.

ENCARREGADO DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned over the text 'ENCARREGADO DO SETOR DE AUTUAÇÃO'.





**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

### DECISÃO

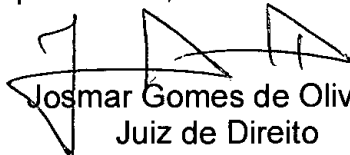
Mantenho as medidas protetivas deferidas pelo Juízo do Núcleo de Audiências de Custódia- NAC, fls. 36, com extensão apenas, quanto à inclusão do ofensor no Grupo Reflexivo para Homens.

Assim, aplico, ao Sr. MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, com fulcro no art. 22, §1º, da lei supracitada, a obrigatoriedade de participar do Acompanhamento Psicossocial, consistente no comparecimento a 5 (cinco) encontros do Grupo Reflexivo para Homens, a realizar-se nas segundas-feiras, de 9h00 às 10h30, na Sala 001 do Fórum de Sobradinho DF (Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro), localizado no Setor de Administração Cultural - Quadra Central - Lote F, Térreo - Sobradinho DF. **O primeiro encontro será no dia 03/10/2019 de 9h00 às 10h30.** O participante deverá chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência para procedimentos de identificação na portaria do Fórum.

Expeça-se mandado de intimação para ofensor com a determinação acima, no endereço apontado pelo ofensor às fls. 36.v.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 05 de setembro de 2019 às 20h01.

  
Josmar Gomes de Oliveira  
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 05/09/2019 - DECISAO PROFERIDA - 315973

Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1



**Fórum Des. Juscelino José Ribeiro**

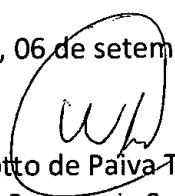
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F, SOBRADINHO,  
Telefone: 3103-3107/3103-3102, Fax: 3103-0457, CEP: 73010701, SOBRADINHO-DF  
01JVDFM.SOB@TJDFT.JUS.BR, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**[\C]MANDADO DE INTIMAÇÃO****Processo nº: 2019.06.1.003816-6****Feito: Inquérito Policial****Réu: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

O Doutor JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, na forma da lei,

**MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, INTIME : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 026891061-83, CI Nº 3478286-SSPDF no endereço: AR 5 CONJUNTO 5 CASA 36 - SETOR OESTE (SOBRADINHO II) - BRASILIA/DF - CEP: 73060505 - Fone: 6191279555/613485-9701, para que compareça a 5 (cinco) encontros do Grupo Reflexivo para Homens, a realizar-se nas segundas-feiras, de 9h00 às 10h30, na Sala 001 do Fórum de Sobradinho DF (Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro), localizado no Setor de Administração Cultural - Quadra Central - Lote F, Térreo - Sobradinho DF. O primeiro encontro será no dia 03/10/2019 de 9h00 às 10h30. O participante deverá chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência para procedimentos de identificação na portaria do Fórum. Fica desde já autorizado a requisição de auxílio policial e cumprimento da diligência em horário especial, caso necessário.**

Sobradinho-DF, 06 de setembro de 2019.



Wilton Iotto de Paiva Tavares  
Diretor de Secretaria Substituto



Remetido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

469

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2019.442990
Número do processo:	0003742-82.2019.8.07.0006 (2019.06.1.003816-6)
Data da distribuição:	09/09/2019
Destinatário:	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 11/09/2019 às 15:40, dirigi-me à AR 5, CONJUNTO 5, CASA 36, SETOR OESTE, SOBRADINHO II, BRASÍLIA-DF, CEP 73060-505, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, CPF 026.891.061-83, TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo.

Distrito Federal, 19 de Setembro de 2019.

**HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARAES**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 319524

Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/e6b1dc49-b03c-40e9-a6a0-847ce773f8a3>

19/09/2019 às 09:53:10

Assinado eletronicamente por HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARÃES Mat. 319524

Página 1 de 1



### MANDADO DE INTIMAÇÃO

[E]Processo nº: 2019.06.1.003816-6

Feito: Inquérito Policial

Réu: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

O Doutor JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, INTIME : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 026891061-83, CI Nº 3478286-SSPDF no endereço: AR 5 CONJUNTO 5 CASA 36 - SETOR OESTE (SOBRADINHO II) - BRASÍLIA/DF - CEP: 73060505 - Fone: 6191279555/613485-9701, para que compareça a 5 (cinco) encontros do Grupo Reflexivo para Homens, a realizar-se nas segundas-feiras, de 9h00 às 10h30, na Sala 001 do Fórum de Sobradinho DF (Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro), localizado no Setor de Administração Cultural - Quadra Central - Lote F, Térreo - Sobradinho DF. O primeiro encontro será no dia 03/10/2019 de 9h00 às 10h30. O participante deverá chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência para procedimentos de identificação na portaria do Fórum. Fica desde já autorizado a requisição de auxílio policial e cumprimento da diligência em horário especial, caso necessário.

\CSobradinho-DF, 06 de setembro de 2019.



*Marcus Vinicius da S. Oliveira*  
<http://cache.tjdf.jus.br/cgi-bin/cgi1?NXTPGM=tjHistoricoCema&codigoValidacao=e6b1dc49-b03c-40e9-a6a0-847ce773f8a3>

06/09/2019 15:15

Assinado eletronicamente por WILTON IOTTO DE PAIVA TAVARES Mat. 317104

Página 1 de 1

Mandado: 2019.442990|Origem:SISTJ



47

Processo : 2019.06.1.003816-6  
Classe : Inquérito Policial  
Assunto : Violência Doméstica Contra a Mulher  
Nº do Inquérito : 6482019  
Delegacia : 35DPDF  
Autor : NAO HA  
Indiciado : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

JUNTADA e VISTA MINISTÉRIO PÚBLICO

De ordem do MM. Juiz, promovo a juntada retro, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência/manifestação.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 19 de setembro de 2019 às 14h10.

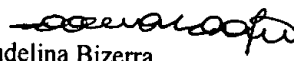
Andrea Correa da Silveira  
Técnico Judiciário

Recebido em <u>1</u> / <u>9</u> / 2019.		
Recebimento no MPDFT em 20/09/2019, às 17h42.		
Recebido por: Júlia Márcia		
Matriculo nº		
Conclusão dos autos para a <u>2</u> PICEVD Sobradinho em <u>23</u> /09/2019.		
Distribuição: <input checked="" type="checkbox"/> Prevenção	<input type="checkbox"/> Pje	<input type="checkbox"/> Após 17h
Redistribuição: <input type="checkbox"/> Suspeição/impedimento	<input type="checkbox"/> Port. 830/2018-PGJ	<input type="checkbox"/> Prevenção
Júlia Márcia de Camargo Mat. 0828-1/MPDFT	Simone K. de Queiroz Mat. 2780-4/MPDFT	Jailton Pereira da Silva Mat. 4369-9/MPDFT

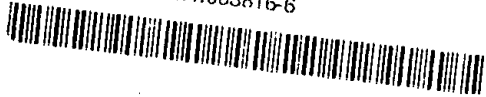
Registrado  
Último andamento: 19/09/2019 - AUTOS NO ESCANINHO  
Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1



MM (a). Juiz (a). O MPDFT requer o traslado, para estes autos, das principais peças do pleito de medida protetiva correlato ao presente inquérito policial.

Sobradinho/DF. 24/9/19.   
Janaína Laudelina Bizerra  
Promotora de Justiça

JJDF - Circunscrição Judiciária de SOBRADINHO  
Comprovante de recebimento de Processo com Petição  
Número do Protocolo: 2019.06.009998100 Data e Hora: 25/09/2019 18:05  
Recebido em: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
Processo: 2019.06.1.003816-6



*Handwritten signature*



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

VARA PREVENTA  
JVDFAMSOBR

2019

**FLAGRANTE - SOLTO**

PROTOCOLO Nº 1214491/2019-35ª DP

INSTAURADO EM 29/08/2019

DISTRIBUIDO EM 29/08/2019

INQUÉRITO POLICIAL Nº 648

Processo Nº 2019.06.1.003816-6 - JVDFAMSOB

Delegado

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

Escrivão

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

PCDF



\*999900006482019510435000001001\*

Indiciado(s)

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

Incidência(s)

CPB Art. 129 CAPUT §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT,  
C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III, Art.  
7º I, II e V

Vítima(s)

ANDRESSA NUNES DE MORAIS

### AUTUAÇÃO

Ao(s) vinte nove dia(s) do mês de agosto do ano de 2019, neste Distrito Federal e na Sede da TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA, foram anexadas Ocorrência nº 3090/2019-35ª DP e demais peças instruídas, que adiante se seguem, do que, para constar,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

Às 06h29 do dia Vinte e nove (29) de agosto (8) do ano de dois mil e dezanove (2019), em SOBRADINHO, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR : ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, SGT - POLICIAL MILITAR, matrícula 23459-1 , lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF,** Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido(a)(o) pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vitima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a **TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA.**

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

CONDUTOR:

ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 (007-8681) / Fax: (007-8683) dp-35\_saa@pmc.df.gov.br, Gerad: 101:WVG-130 11  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot. 1314491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

TESTEMUNHA: SANDRO PIRES DA SILVA, POLICIAL MILITAR, matrícula 22731-5, lotado no 13º BPM - SOBRADINHO/DF. Sabendo ler e escrever. Compromissada na forma da lei, inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, sobre o(s) fato(s) que neste ato tomou conhecimento, RESPONDEU QUE: o depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA, ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir a VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS.

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDA FILHO

TESTEMUNHA:

SANDRO PIRES DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATEVA VALENTE DE OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3.07-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pd.fdf.gov.br. Gerado por: BVD-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



4  
 31  
 e

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
 Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

**VÍTIMA: ANDRESSA NUNES DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/06/1996, com 23 anos de idade, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, com a profissão de desempregado, portador do RG n° 3071581, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF n° 067.969.851-50, endereço residencial QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO, DF, , telefone(s) celular (61)93490459, residencial (61)33870630, residencial 61993490459, residencial 92273725. Sabendo ler e escrever. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU QUE:** A depoente informa que namora com MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vitima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCÊ". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado, passando a qualificar e inquirir o(a) **CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA.**

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

VÍTIMA:

ANDRESSA NUNES DE MORAIS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Proc. 1314491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

CONDUZIDO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 12/10/1998, com 20 anos de idade, filho(a) de FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA, com a profissão de estudante, portador do RG n° 3478286, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF n° 026.891.061-83, endereço residencial AR 5 CONJUNTO 05, CASA 36 - SOBRADINHO II, DF, , , telefone(s) celular (61)91279555 Sabendo ler e escrever. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais, o respeito a sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela Autoridade Policial, nos termos do Art. 187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU QUE: Qual o salário? não respondeu ; Tipo de residência? não respondeu ; Tem filhos? não respondeu ; Quantos filhos? não respondeu ; Lugares que frequenta? não respondeu ; Bens que possui: não respondeu ; Grau de instrução: não respondeu ; Religião: não respondeu ; Lazer: não respondeu ; Foi preso? não respondeu ; Foi processado? não respondeu ; Qual o juízo do processo - Vara Criminal? não respondeu ; Houve suspensão condicional? não respondeu ; Foi condenado? não respondeu ; Qual a pena imposta? não respondeu ; Cumpriu a pena? não respondeu ; Onde cumpriu a pena? não respondeu ; Até que idade viveu com os pais? não respondeu ; É amasiado? não respondeu ; Quantas pessoas na família trabalham? não respondeu. Parentesco(s) informado(s): ALEXANDRE SEABRA CAMPOS OTTONI, sem relação, 32 anos Quanto aos fatos que lhe são imputados, interrogado pela Autoridade Policial, RESPONDEU QUE: O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presente data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

Marcus Vinicius

[Assinatura]

AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pdft.df.gov.br, Gerado em: 12/11/2019 21:50:56  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Dist. 114491/2019

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n° 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDA FILHO

CONDUZIDO:

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA

C E R T I D ã O: Certifico, em cumprimento à Norma de Serviço n° 09/2016-CGP, que foi gerado o BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL n° 496/2019-35ª DP do(a) indiciado(a). Dou fé. SOBRADINHO II, 29 de agosto de 2019. Eu, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, 236.621-5, Escrivão(a) de Polícia, o escrevi.

Em consequência determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

PEDRO ORLANDO SARDA FILHO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: RVM-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot.1214491/2019

Flagrante nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Aos Vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e dezenove (2019), CERTIFICO QUE em consulta ao PROCED para MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA constaram as anotações em anexo . E faço estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo. Eu, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivão(ã) de Polícia , , 236.621-5, o escrevi.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escrivania as seguintes providências:

- I - Forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso(s);
- II - Expeça Nota de Culpa ao(s) conduzido(s) MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA como incurso(s) na(s) pena(s) do CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III, ;
- III - Comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente, Promotor de Justiça do MPDFT e Defensor Público, encaminhando-lhes cópias dos autos e da Nota de Culpa;
- IV - Encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
- V - Encaminhe o(s) conduzido(s) para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o(s) seja(m) civilmente, juntando sua(s) folha(s) de Antecedentes Penais;
- VI - Encaminhe a(s) vítima(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais, anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);
- VII - Por ser crime afiançável na esfera policial, arbitro a fiança no valor de R\$2.000,00 para MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA; , que, se prestada, deverá o(s) conduzido(s) ser incontinenti colocado em liberdade. Caso contrário, deverá(ão) ser recolhido(s) à Carceragem da DCCP/DPE, à disposição da Justiça;
- VIII - Junte a ocorrência policial e demais peças pertinentes e promova a conclusão dos autos;

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2019

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por:BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
 TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Inst. 1.14491/2019

Flagrante nº 648/2019-35ª DP  
 Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

**RECIBO DE ENTREGA DE PRESO**  
**Nº 332/2019**

Às 06h41 do dia Vinte e nove (29) de agosto (8) do ano de dois mil e dezenove (2019), em SOBRADINHO, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante DECIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA, compareceu ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, conduzindo e apresentando a esta Autoridade Policial o preso abaixo qualificado:

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
 ALCUNHA.....:  
 FILIAÇÃO.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO.: 12/10/1998  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO(A)  
 SEXO.....: MASCULINO  
 NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA  
 NATURALIDADE.....: BRASÍLIA - DF  
 INSTRUÇÃO.....: BÁSICO INCOMPLETO  
 PROFISSÃO.....: Estudante  
 ENDEREÇO.....: ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO AR 5 CONJUNTO 05 , CASA 36 - SOBRADINHO II, DF  
 DOCUMENTOS.....: RG nº 3478286  
 INCIDÊNCIA PENAL...: CPB Art. 129 §1º I, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
 EM VIRTUDE DE .....: PRESO EM FLAGRANTE

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2019

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
 Delegado(a) de Polícia  
 Mat. nº 242.380-4

Recebi uma cópia do recibo e do depoimento prestado nos autos  
 Em 29/08/2019

ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO**  
 onde se lê CPB art 129 §1º, I, leia-se CPB art 129 §9º, tendo em vista que a tipificação foi alterada no sistema. Dado.



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8681 / Fax: 3207-8681 ip35\_ssa@pccr.df.gov.br, Gerado por: WYOS 1.0.0

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot.1214491/2019

OFÍCIO N° 1946/2019-35ª DP  
Protocolo N° 1214491/2019

Brasília-DF, 6 de Setembro de 2019

Ref.: Inquérito Policial n° 648/2019-35ª DP  
Ref.: Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

Meritíssimo Juiz,

Em obediência ao preceito do Art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em 29/08/2019, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, devidamente qualificado(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1998  
PAI.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
MÃE.....: LUCI CAETANO DA SILVA  
INCIDÊNCIA PENAL.: CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
SITUAÇÃO.....: LIBERDADE PROVISÓRIA  
TELEFONE.....: (61)9127-9555  
ENDEREÇO.....:  
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área: Não informado - SOBRADINHO II/DF - Não informado HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES,

Anexos:

- Auto de Prisão em Flagrante
- Nota de Culpa

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
242.380-4

Ao(A) Excelentíssimo Senhor  
Dr. Renato Rodovalho Scussel  
1ª Vara da Infância e da Juventude do DF - VIJDF  
SGAN 909, Módulo "C" e "D"  
Brasília - DF



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot.1214491/2019

OFÍCIO N° 1947/2019-35ª DP  
Protocolo N° 1214491/2019

Brasília-DF, 6 de Setembro de 2019

Ref.: Inquérito Policial n° 648/2019-35ª DP  
Ref.: Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

Senhor Defensor,

Em obediência ao disposto no parágrafo 1º, Art. 306 do CPP, comunico a Vossa Senhoria que, em 29/08/2019, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em flagrante, devidamente qualificado(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1998  
PAI.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
MÃE.....: LUCI CAETANO DA SILVA  
INCIDÊNCIA PENAL.: CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
SITUAÇÃO.....: LIBERDADE PROVISÓRIA  
TELEFONE.....: (61)9127-9555  
ENDEREÇO.....:  
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área: Não informado - SOBRADINHO II/DF - Não informado HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES,

Anexos:

- Auto de Prisão em Flagrante
- Nota de Culpa

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
242.380-4

Ao(A) Senhor(a)  
DEF PUB DF - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
NESTA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot. 1214491/2019

OFÍCIO N° 1948/2019-35ª DP  
Protocolo N° 1214491/2019

Brasília-DF, 6 de Setembro de 2019

Ref.: Inquérito Policial n° 648/2019-35ª DP  
Ref.: Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

Senhor Promotor,

Em obediência ao disposto na Lei Complementar n° 75/93, comunico a Vossa Senhoria que, em 29/08/2019, foi(ram) preso(s) e atuado(s) em flagrante, devidamente qualificado(s) no Auto em epígrafe:

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1998  
PAI.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
MÃE.....: LUCI CAETANO DA SILVA  
INCIDÊNCIA PENAL...: CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
SITUAÇÃO.....: LIBERDADE PROVISÓRIA  
TELEFONE.....: (61)9127-9555  
ENDEREÇO.....:  
LOCAL DA INFRAÇÃO.: Área: Não informado - SOBRADINHO II/DF - Não informado HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES,

Anexos:

- Auto de Prisão em Flagrante
- Nota de Culpa

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
242.380-4

Ao(A) Ilustríssima Senhora  
Danielle Martins Silva  
1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em  
Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho - MPDFT  
Quadra Central

NESTA



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP

Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



MEMORANDO N° 1497/2019-35ª DP  
Protocolo N° 1214491/2019

Brasília-DF, 29 de Agosto de 2019

Ref.: Inquérito Policial n° 648/2019-35ª DP  
Ref.: Ocorrência Policial n° 3090/2019-35ª DP

PARA: IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

Apresento a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido(a) ao(s) exame(s) de E.C.D - LESÕES CORPORAIS AD CAUTELAM , a pessoa abaixo qualificada, solicitando que o respectivo laudo nos seja encaminhado o mais breve possível.

NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1998  
SEXO.....: MASCULINO  
PAI.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
MÃE.....: LUCI CAETANO DA SILVA  
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA  
NATURALIDADE.....: BRASÍLIA-DF  
DOCUMENTOS.....: RG n° 3478286, CPF n° 026.891.061-83  
ENDEREÇO.....:  
INCIDÊNCIA.....: CPB Art. 129 §1º I, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
EM VIRTUDE DE.....: MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DA FIANÇA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS).

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
242.380-4



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 ip: 25 saabp@df.jus.gov.br, Gerada por: BV01-309 JP  
Brasília Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



Prot.1214491/2019

Flagrante nº 648/2019-35ª DP  
Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO  
Nº 371/2019

Faço recolher a esse estabelecimento prisional, à disposição da Justiça, a pessoa abaixo qualificada:

CÓDIGO PROCED.....: 1057926  
NOME.....: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
ALCUNHA.....:  
FILIAÇÃO.....: FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO.: 12/10/1998  
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO(A)  
SEXO.....: MASCULINO  
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA  
NATURALIDADE.....: BRASÍLIA - DF  
INSTRUÇÃO.....: BÁSICO INCOMPLETO  
PROFISSÃO.....: Estudante  
ENDEREÇO.....: ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO  
DOCUMENTOS.....: RG nº 3478286  
INCIDÊNCIA PENAL...: CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT,  
C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III  
EM VIRTUDE DE .....: EM LIBERDADE PROVISÓRIA

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2019

PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO  
Delegado(a) de Polícia  
Mat. nº 242.380-4

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À DCCP



AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 3207-8651 / Fax: 3207-8683 dp35\_saa@pcdf.df.gov.br. Gerado por: BVO-35ª DP  
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.

Página: 1





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO  
**LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)**

62  
4

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34751/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

Ao (À) **35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) **MEMORANDO nº 1497** do(a) **35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, datado de **29/08/2019**, protocolo nº **1214491/2019**, ocorrência nº **3090** de **2019** da **35ª DELEGACIA DE POLÍCIA**, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista **MARCUS VINICIUS LIMA**, foi designado(a) pelo(a) Dra. **MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS**, diretor(a) do **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

**1. Identificação do(a) periciando(a)** -

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA**  
Nacionalidade: **BRASIL**  
Natural de: **BRASÍLIA - DF**  
Sexo: **MASCULINO**  
Nascimento: **12/10/1998**  
Estado Civil: **NÃO INFORMADO**  
Nome do pai: **FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Nome da mãe: **LUCI CAETANO DA SILVA**  
Endereço: **NÃO INFORMADO - NÃO INFORMADA - NÃO INFORMADO**  
Documento: **7385 - PCDF**, pertencente a: **POLICIAL CONDUTOR**  
CPF: **02689106183**

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS  
Diretora do IMLR

**2. Quesitos**

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?

[http://imlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd\\_laudo=715618](http://imlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd_laudo=715618)

01/09/2019



7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

### 3. Histórico

Atendido no IML em razão de Ad Cautelam por evento ocorrido em data e hora não informados, nas seguintes condições: conforme memorando. Nega agressões ou lesões após a detenção. Porém informa que na noite de ontem teve briga com namorada apresentando lesões ocasionadas por esta.

### 4. Descrição

Periciando apresenta escoriações lineares crostosas, duas na face anterior de hemitórax esquerdo, uma com 18cm outra com 7cm. escoriação tênue na face anterior de antebraço esquerdo com 4cm.

### 5. Discussão

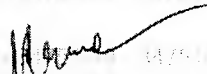
### 6. Conclusão

Lesões contusas.

### 7. Respostas aos quesitos

- 1 °) SIM
- 2 °) CONTUNDENTE
- 3 °) NÃO
- 4 °) NÃO
- 5 °) NÃO
- 6 °) NÃO
- 7 °) NÃO

Brasília, 29 de agosto de 2019 - 16:31

  
MARCUS VINICIUS LIMA  
Perito(a) Médico(a)-Legista  
CRM-DF: 12916

### LAUDO EM EDIÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

000305863002366215010920191008120347511912101998



[http://imlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd\\_laudo=715618](http://imlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd_laudo=715618)

01/09/2019



Número do documento: 1911221511900500000047667947

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911221511900500000047667947>

Assinado eletronicamente por: AMOM ALBERNAZ PIRES - 12/11/2019 21:50:56

Num. 49779394 - Pág. 71

17  
9

ATÉ O MOMENTO ESTE DOCUMENTO NÃO FOI HOMOLOGADO.  
Este laudo possui imagem(ns) que o integram.

64  
E



[http://mlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd\\_laudo=715618](http://mlsrv.pcdf.gov.br/mostraprevia.asp?cd_laudo=715618)

01/09/2019



Número do documento: 19111221511900500000047667947  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111221511900500000047667947>  
Assinado eletronicamente por: AMOM ALBERNAZ PIRES - 12/11/2019 21:50:56

18

**IMAGENS QUE INTEGRAM O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34751/19  
(LESÕES CORPORAIS)**

65  
e



Ilustração nº 1 -



19  
19  
66  
L



Ilustração nº 2 -

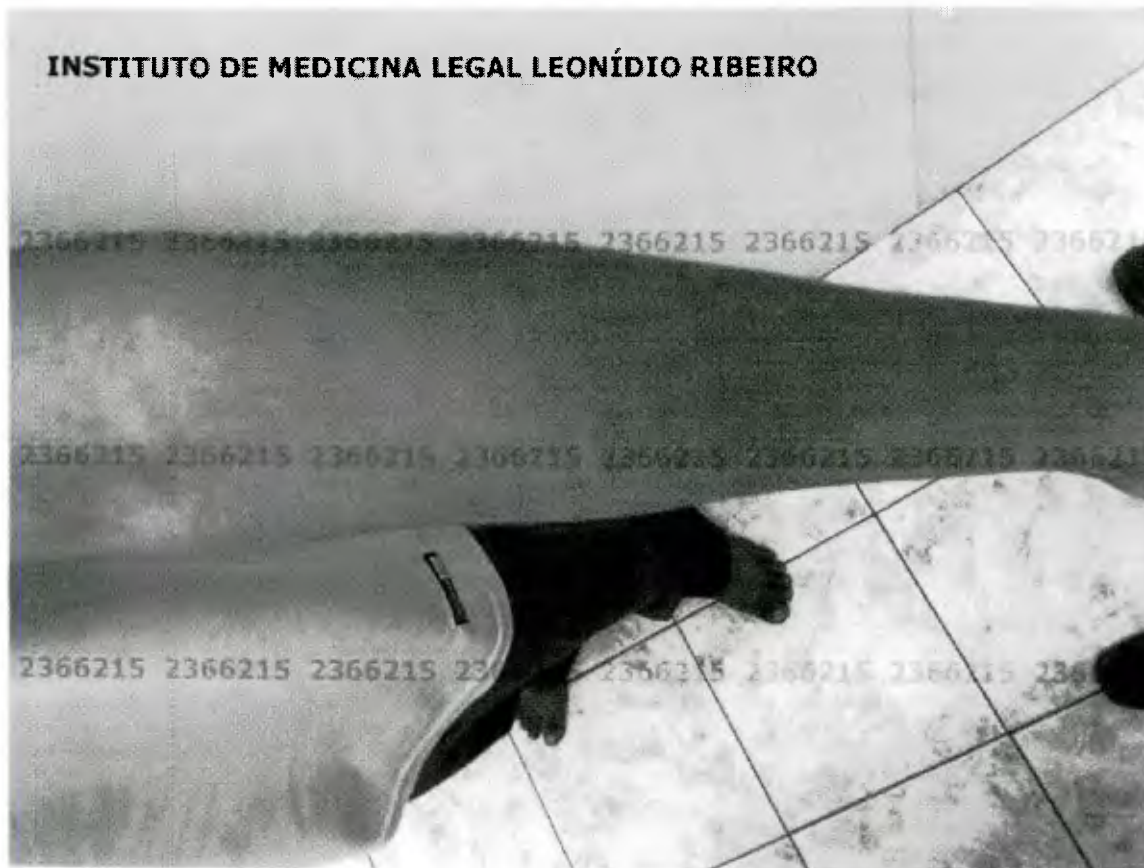


Ilustração nº 3 -



20/9  
of  
C

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



Ilustração nº 4 -  
**Podem existir aditamentos que ainda não foram homologados.**





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 34644/19  
(LESÕES CORPORAIS)

Ao (À) 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, na cidade de Brasília, a fim de atender à requisição do(a) MEMORANDO nº 3288 do(a) 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA, datado de 29/08/2019, protocolo nº 1214491/2019, ocorrência nº 3090 de 2019 da 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA, o(a) infra-assinado(a) médico(a)-legista ALEXANDRE LACERDA DE BRITO, foi designado(a) pelo(a) Dra. MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS, diretor(a) do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, para proceder a exame de corpo de delito na pessoa abaixo identificada e responder aos quesitos formulados a seguir, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu ou observou.

1. Identificação do(a) periciando(a) +

Nome: **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**  
País de origem: **BRASIL**  
Natural de: **BRASÍLIA - DF**  
Sexo: **FEMININO**  
Cor da pele: **PARDA**  
Nascimento: **12/06/1996**  
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Nome do pai: **ANDRÉ LEITE DE MORAIS**  
Nome da mãe: **CINTIA LOPES NUNES**  
Endereço: **QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL**  
Documento: **8514 - PC DF, pertencente a: POLICIAL CONDUTOR**  
CPF: **06796985150**

MARCIA CRISTINA BARROS E SILVA DOS REIS  
Perita Médico-Legista  
Matrícula: 177925-4  
Diretor(a) de IMLR

2. Quesitos

- 1º) Há ofensa à integridade corporal ou à saúde?
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 3º) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4º) Houve perigo de vida?
- 5º) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º) Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada)?
- 7º) Resultou em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (resposta especificada)?

3. Histórico

Atendida no IML em razão de agressão física ocorrida às 01:00 horas do dia 29/08/2019, nas seguintes condições: refere agressão. □□□□□

4. Descrição

Escoriação recente na borda ungueal do 3o. dedo da mão direita, indicativo de arrancamento parcial da unha na sua porção distal.

Escoriações recentes lineares: 1 de 1 cm na face anterior da falange distal do 2o. dedo da mão direita, 1 de 1 cm na face anterior da falange média do 4o. dedo da mão direita, 1 linear de 0,5 cm na face anterior do punho direito, 1 de 2 cm na face superior do pé esquerdo, 7 puntiformes no pé direito.

Equimoses arroxeadas: 1 linear de 1 cm na face anterior do pescoço, 1 de 2 x 2 cm associada com edema local na face



lateral da coxa direita, 1 linear de 3 cm na face posterior da perna direita, 1 de 2 x 2 cm na face medial do cotovelo direito, 3 ténues de 0,5 x 0,5 cm no antebraço direito, 3 ténues de 1 x 1 cm na face posterior da mão esquerda.

Apresenta dores difusas mas a mobilidade global é preservada. □□□□

**5. Discussão**

□□□□

**6. Conclusão**

Lesões contusas. □□□□

**7. Resposta(s) ao(s) quesito(s)**

- 1º) SIM
- 2º) CONTUNDENTE
- 3º) SEM ELEMENTOS
- 4º) NÃO
- 5º) NÃO
- 6º) NÃO
- 7º) NÃO

Brasília, 29 de agosto de 2019 - 05:38



ALEXANDRE LÁCERDA DE BRITO

CRM: 11123

Relator(a)

000318701001807684290820190602590346441912061996



Este laudo possui imagem(ns) que o integram.



73/8  
to  
e

**IMAGENS QUE INTEGRAM O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO**  
**Nº 34644/19**  
**(LESÕES CORPORAIS)**



Ilustração nº 1 -



A/

Ilustração nº 2 -





Ilustração nº 3 -



Ilustração nº 4 -



Fl. 25  
42  
u



Ilustração nº 5 -



A1

Ilustração nº 6 -



70  
79  
73  
L



Ilustração nº 7 -



AH

Ilustração nº 8 -



27  
74  
L



Ilustração nº 9 -



A/

Ilustração nº 10 -



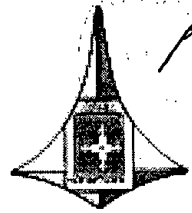
28  
9  
15  
L



Ilustração nº 11 -

A





## AUTOS APARTADOS

Nº 259/2019

Protocolo 1214491/2019

Ocorrência Policial Nº 3090/2019 - 35ª DP

### Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Nº 11.340 de 07/08/2006)

**REQUERENTES (S) :**

ANDRESSA NUNES DE MORAIS

**AUTOR (ES) :**

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

**LOCAL DO FATO:**

SOBRADINHO II/DF

**DATA DO FATO:**

quinta-feira, 29 de Agosto de 2019 até quinta-feira, 29 de Agosto de 2019





30  
47  
Y

**TERMO DE REPRESENTAÇÃO**  
Nº 519/2019 - 35ª DP


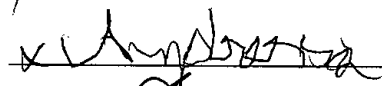
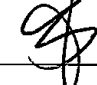
Brasília, 29 de agosto de 2019.

**PROTOCOLO**

Nº 1214491/2019 - 35ª DP  
Ref.: Ocorrência 3090/2019 - 35ª DP

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de (2019), no Distrito Federal e na sede da TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA, perante o(a) Dr(a). PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado(a) de Polícia, comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ANDRESSA NUNES DE MORAIS, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 12/06/1996, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, residente na(o) QUADRA 6 CONJ. G CASA 22, quando manifestou o desejo de REPRESENTAR, de acordo com a lei vigente, na condição de vítima do delito descrito no informativo referente à Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP, contra a pessoa de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, autor(a)(es) do ilícito noticiado na ocorrência já mencionada, aí também qualificado(a), a fim de que seja(m) adotadas as providências, atendendo a condição de procedibilidade para oferecimento de proposta ou de denúncia pelo Ministério Público. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**Obs.: O fornecimento incorreto do endereço, assim como sua eventual mudança sem a devida comunicação, acarretará o arquivamento do feito por renúncia tácita em juízo.**

Autoridade:   
Representante:   
Escrivã(ão): 





31/8  
f8  
e

**TERMO DE REQUERIMENTO**  
Nº 349/2019 - 35ª DP

Brasília, 29 de agosto de 2019.

**PROTOCOLO**

Nº 1214491/2019 - 35ª DP  
Ref.: Ocorrência 3090/2019 - 35ª DP

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de (2019), no Distrito Federal e na sede da TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA, perante o(a) Dr(a). Matrícula 2423804 - PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado(a) de Polícia, comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ANDRESSA NUNES DE MORAIS, BRASILEIRA, nascido(a) em 12/06/1996, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, residente na(o) QUADRA 6 CONJ. G CASA 22, quando manifestou o desejo de REQUERER, de acordo com a Lei vigente, na condição de vítima do delito descrito no informativo referente à Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP, a instauração de procedimento apuratório contra a(s) pessoa(s) de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, autor(a)(es) do ilícito noticiado na ocorrência já mencionada, aí também qualificado(a). Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Por oportuno, informo ter ciência de que, no caso específico, a lei prevê a extinção do direito de punir o criminoso no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tive ciência da autoria do crime. Portanto, sei que deverei oferecer QUEIXA-CRIME junto ao juízo criminal competente, no decorrer desse período, independentemente da conclusão das investigações policiais.

Nestes termos, pede deferimento.

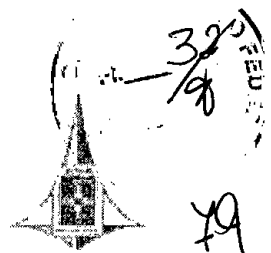
Brasília-DF, 29 de Agosto de 2019.

Autoridade: \_\_\_\_\_

Requerente:  \_\_\_\_\_

Escrivã(ão): \_\_\_\_\_





TERMO DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

**MEDIDA PROTETIVA**  
Nº 164/2019 - 35ª DP

Brasília, 29 de agosto de 2019.

**PROTOCOLO**

Nº 1214491/2019 - 35ª DP  
Ref.: Ocorrência 3090/2019 - 35ª DP

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de (2019), no Distrito Federal e na sede da TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA, perante o(a) Dr(a). PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO, Delegado(a) de Polícia, comigo, BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ANDRESSA NUNES DE MORAIS, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 12/06/1996, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de ANDRÉ LEITE DE MORAIS e CINTIA LOPES NUNES, residente na(o) QUADRA 6 CONJ. G CASA 22, para REQUERER as medidas protetivas de urgência abaixo discriminadas, de acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, noticiando ser vítima da infração penal descrita no histórico referente à Ocorrência Policial nº 3090/2019-35ª DP, em desfavor de MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 12/10/1998, na cidade de BRASÍLIA/DF, filho(a) de FLÁVIO DE OLIVEIRA e LUCI CAETANO DA SILVA, residente na(o) AR 5 CONJ. 5 CASA 36, indicado como autor(a)(es) do ilícito penal noticiado na ocorrência supramencionada, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação em vigor:

- III - proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- IV - proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Nada mais havendo a ser consignado, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Autoridade: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Escrivã(ão): \_\_\_\_\_





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS  
ANTECEDENTES CRIMINAIS

Página: 1/1

Em: 6/9/2019 às 10:58 Operador: 2366215 - BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA

Código: 1057926 Nome: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA  
Aicunha: NÃO CADASTRADO  
Situação: LIBERDADE PROVISÓRIA

Data Nasc.:  
Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Local Recolhimento: NÃO CADASTRADO

Autor em 2 Inquéritos Policiais

Nº IP	instauração	DP	Tipo IP	Incidência do Autor	Situação do Autor
687	03/09/2018	35ª DP	FLAGRANTE	- CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, Art. 163 PARÁGRAFO ÚNICO inciso(s) I e IV, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III	HABEAS CORPUS em 27/09/2018
648	29/08/2019	35ª DP	FLAGRANTE	- CPB Art. 129 §9º, Art. 140 CAPUT, Art. 147 CAPUT, C/C TODAS AS ANTERIORES, LEI 11.340/2006 Art. 5º III	EM LIBERDADE PROVISÓRIA em 30/08/2019

(\*) IP RETOMBADO (\*\*) IP ORIGINADO DE RETOMBAMENTO

\*\* NÃO É VÍTIMA EM INQUÉRITOS \*\*

\*\* NENHUM TERMO CIRCUNSTANCIADO \*\*

1 Mandado de Prisão

Mandado	Inquérito	Expedição	Expiração	Processo	Tipo de Prisão	Situação
3058302 / 2018	687 / 2018 - 35ª DP	04/09/2018		2018061003 / 2018 - JVOFAMSOB	PREVENTIVA	HABEAS CORPUS em 27/09/2018

\*\* NENHUMA RECOMENDAÇÃO DE PRISÃO \*\*

\*\* NENHUM MANDADO DE LOCALIZAÇÃO JUDICIAL \*\*

\*\* NENHUMA INTIMAÇÃO POLICIAL \*\*

\*\* NENHUMA SENTENÇA CADASTRADA \*\*

2 Alvarás de Soltura Judiciais

Alvará	Órgão	Expedição	Procedimento	Julz	Motivo
3566004 / 2018	1TCRTJDFT	27/09/2018	3058302/2018-DCCP	JOSE CRUZ MACEDO	HABEAS CORPUS
3566004 / 2018	1TCRTJDFT	27/09/2018	687/2018-35ª DP	JOSE CRUZ MACEDO	HABEAS CORPUS
6082302 / 2019	NAC	30/08/2019	648/2019-35ª DP	LORENA ALVES OCAMPOS	LIBERDADE PROVISÓRIA

\*\* NENHUMA FIANÇA \*\*

\*\* NENHUM OUTRO NOME \*\*





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
**TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA**

AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
**Ocorrência Nº: 3.090/2019-0**      Protocolo Nº: 1214491/2019

74  
g  
81  
U

**IDENTIFICAÇÃO**

\*\*\* FLAGRANTE \*\*\*

**Tipo**

**DP APURAÇÃO**

CRIMINAL

TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA  
 AR 05, CONJUNTO 11, LOTE 07 - SOBRADINHO II

**DADOS BÁSICOS**

Natureza da Ocorrência: **LESÃO CORPORAL, INJURIA, AMEAÇA, LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06).**  
 Data da Comunicação: 29/08/2019 às 01:25    Origem da Comunicação: PÚBLICO  
 Data do Fato: 29/08/2019 às 01:00 (Quinta-Feira)  
 Endereço do Fato: Não informado, HOTEL SERRANO - SETOR DE MANSÕES.  
 Cidade / UF: SOBRADINHO II / DISTRITO FEDERAL  
 Praticado por menor: Não  
 Local Periciado: Não

**DADOS DOS PROCEDIMENTOS GERADOS**

INQUÉRITO POLICIAL      648/2019 - 35ª DP

**UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA**

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	3793	SGT Carias	234591	13º BPM

**CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL**

Tipo Local: Descrição Local: OUTROS  
 Objeto/Meio Empregado: VIOLÊNCIA FÍSICA, AMEAÇA, AGRESSÃO MORAL.

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

**Nome:** **ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA**  
 Envolvimento: CONDUTOR FLAGRANTE.  
 Pai: JORGE CARIAS DE OLIVEIRA  
 Mãe: WALDÉA FARIAS DE OLIVEIRA  
 Data de Nascimento: 03/12/1978  
 Idade: 40 anos.  
 Sexo: Masculino.  
 Identidade: 1664495      Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
 Profissão: Policial Militar  
 Órgão/Empresa: PMDF  
 Cargo/Função: 1º SGTO PMDF  
 Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL, 13º BPM DE SOBRADINHO/DF.  
 Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

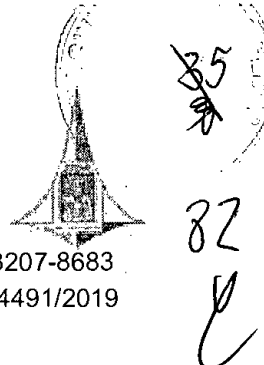
**Nome:** **ANDRESSA NUNES DE MORAIS**

Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.  
 Pai: ANDRÉ LEITE DE MORAIS  
 Mãe: CINTIA LOPES NUNES  
 Nacionalidade: BRASILEIRA      Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
 Data de Nascimento: 12/06/1996





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

Idade: 23 anos.  
Sexo: Feminino.  
Identidade: 3071581 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Grau de Instrução: MÉDIO (2ºG)  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: Desempregado  
Cargo/Função: DESEMPREGADA  
Endereço Residencial: QUADRA 6 CONJ. G CASA 22 - SOBRADINHO  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
Telefone Celular: (61) 98611-4028  
CPF: 067.969.851-50  
Gravidade das Lesões: Ferido

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** SANDRO PIRES DA SILVA  
Envolvimento: TESTEMUNHA.  
Pai: FRANCISCO PIRES DA SILVA  
Mãe: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 14/03/1973  
Idade: 46 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 1160902 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Profissão: Policial Militar  
Órgão/Empresa: PMDF  
Cargo/Função: 3º SGTO PMDF  
Endereço Comercial: QUADRA CENTRAL 13º BPM DE SOBRADINHO  
Gravidade das Lesões: Ignorada

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Raça/Cor: NÃO INFORMADO

**Nome:** MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.  
Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF  
Data de Nascimento: 12/10/1998  
Idade: 20 anos.  
Sexo: Masculino.  
Identidade: 3478286 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF  
Endereço Residencial: AR 5 CONJUNTO 05, CASA 36 - SOBRADINHO II  
Estado: DISTRITO FEDERAL  
CPF: 026.891.061-83  
Gravidade das Lesões: Ignorada





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA



AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683  
Ocorrência Nº: 3.090/2019-0 Protocolo Nº: 1214491/2019

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: PARDA

### HISTÓRICO

Compareceu a esta Delegacia de Polícia a comunicante/vítima informando que na data, hora e local descritos próprio foi vítima de lesão corporal, ameaça e injúria, conforme narrado abaixo:

### OBSERVAÇÃO

Após regular apresentação e oitiva na sede da 13ª DP, a vítima, segundo informação do agente Ricardo Silva (plantão 13ª DP) retornou à casa, sendo nessa ameaçada pelo autor, o que motivou o acionamento da PMDF, a qual, após chegar ao local do fato, logrou êxito em capturar o autor. Noutro giro, o conduzido foi apresentado pela PMDF à autoridade policial, a qual, após análise do fato, lavrou APF em desfavor do autor.

### PROVIDÊNCIAS :

Formulário para subsidiar de decisão de Medidas Protetivas devidamente preenchida pela ofendida.

### VERSÃO DE ANDRESSA NUNES DE MORAIS - COMUNICANTE , VITIMA

A depoente informa que namora com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, há aproximadamente 1 ano, sendo que na data de ontem alugaram um quarto no Hotel Serrana, da DF 420, sendo que decidiram pernoitar, ocorre que

hoje, por volta da 01:00 hora, o autor a acordou e passou a agredi-la com tapas, socos, dizendo que ela era uma "PROSTITUTA, VAGABUNDA E PIRANHA", após ver em seu celular conversas antigas da declarante com seu ex namorado. O autor disse que todos iriam saber que ela era uma "PROSTITUTA" e que ela " NÃO VALIA NADA". Ameaçou a vitima ainda dizendo: "EU VOU PRESO, MAS QUANDO EU SAIR, EU TE MATO, NEM QUE EU TENHA

QUE IR NO INFERNO ATRÁS DE VOCê". Que algumas pessoas do hotel foram ajudá-la, mas não sabe quem são. Acredita que sejam funcionários do hotel. O autor não satisfeito ainda enforcou a declarante. As agressões geraram lesões em sua mão direita, pernas, pés e pescoço. praticamente seu corpo todo está doendo. Que saiu correndo pedindo ajuda e chegou até a Delegacia de Sobradinho II, onde foi atendida. Que não é a primeira vez que o autor demonstra comportamento agressivo. Em outras ocasiões, MARCUS a empurrou e a segurou, mas nunca tinha chegado a tanta violência. Que deseja representar criminalmente contra o autor e requerer medidas protetivas de urgência. A depoente informa que ao retornar para casa, encontrou com MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA em frente a sua residência, sendo que MARCUS novamente a ameaçou e a injuriou com as mesmas palavras da primeira oportunidade, horas antes, razão pela qual acionou a Polícia Militar mais uma vez, que conduziu os envolvidos a esta Delegacia para as medidas cabíveis.

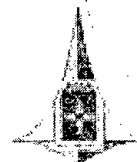
### VERSÃO DE ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA - CONDUTOR FLAGRANTE

O depoente esclarece que, juntamente com o Policial Militar SANDRO PIRES DA SILVA, foram acionados, Via rádio ,AD33 para atender uma situação envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Nesse sentido, o depoente informa que chegando no local dos fatos, foi constatado que a vítima ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA , nesta Delegacia de Polícia, sendo que quando a vítima retornou para casa, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava na residência de ANDRESSA,





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**  
**TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA**



83  
84  
e

AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683

**Ocorrência Nº: 3.090/2019-0**

**Protocolo Nº: 1214491/2019**

ocasião em que a ameaçou novamente e a injuriou. Dessa forma, então, o depoente informa que foi solicitado para atender a situação de reiteração do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para adoção das medidas cabíveis. Por fim, o depoente informa que quando chegou no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atender ANDRESSA.

**VERSÃO DE SANDRO PIRES DA SILVA - TESTEMUNHA**

O declarante informa que, juntamente com o Policial Militar ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, foram solicitados, Via rádio AD33, em virtude de uma ocorrência envolvendo violência no contexto da lei Maria da Penha. Assim, o depoente informa que chegando no local dos fatos, a vítima estava numa Viatura do SAMU, prefixo USB81, que havia sido solicitada para atendê-la e foi constatado que ANDRESSA NUNES DE MORAIS havia acionado a Polícia Militar, horas antes, bem como realizado o registro de ocorrência contra o autor, alegando que foi lesionada, injuriada e ameaçada, bem como havia solicitado medidas protetivas em desfavor do autor, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA na 13ª Delegacia de Polícia; ato contínuo, quando a vítima retornou para sua casa, logo após registrar a ocorrência, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA estava aguardando-a, ocasião em que a ameaçou e a injuriou novamente. Dessa forma, então, o depoente esclarece que foram solicitados para atender a situação de reiteração de violência doméstica do autor contra sua companheira, na mesma noite, e diante dos fatos, encaminhou os envolvidos para esta Delegacia para que fossem adotadas as medidas de praxe.

**VERSÃO DE MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA - AUTORIA CONHECIDA**

O interrogado esclarece que não agrediu sua companheira em momento algum, ou seja, "não encostou um dedo" em ANDRESSA NUNES DE MORAIS, mas admite que a xingou de "vagabunda" porque ela havia "traído" o interrogado. Assim, o interrogado afirma que ANDRESSA está mentindo quanto as agressões. O interrogado relata que, na presente data, estava num hotel para pernoitar com ANDRESSA, com quem namora faz 1 ano, e que ao "mexer" no telefone celular de ANDRESSA, percebeu que ela estava o traindo e que ao cobrar explicações, ANDRESSA começou a "surtar". Nesse sentido, o depoente informa que ANDRESSA começou a agredir o interrogado, com mordidas, pauladas e inclusive quebrou o espelho do hotel e com um pedaço do espelho na mão "saiu correndo" atrás do interrogado. O interrogado informa que após o incidente, dirigiu-se para sua casa e depois para a casa da sua sogra, para pegar o dinheiro da pensão do filho do interrogado, mas não sabia que ANDRESSA estava lá; ato contínuo, o depoente relata que ao chamar sua sogra, ANDRESSA saiu da residência com uma faca na mão para agredi-lo, razão pela qual o interrogado "saiu correndo" e após certo tempo, Policiais Militares apareceram, realizaram a abordagem e encaminharam o interrogado para esta DEPOL.



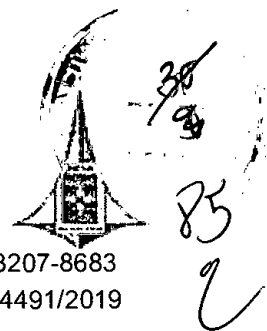


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL  
TRIGÉSIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

AR 05, Conjunto 11, Lote 07 - SOBRADINHO II/DF - CEP:73.060-511 Telefone(s): 3207-8651 / Fax: 3207-8683

Ocorrência Nº: 3.090/2019-0

Protocolo Nº: 1214491/2019



**AUTENTICAÇÃO**

Agente: 076.787-5 - WILSON ROBERTO BARBOSA GARCIA  
Escrivão: 236.621-5 - BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA  
Delegado Chefe: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES

Delegado de Plantão: 242.380-4 - PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO

**DESPACHO**

Delegado: 057.667-0 - LAERCIO DE CARVALHO ALVES  
1 - -Junte-se aos Autos do Flagrante 648/2019 35ª DP.  
2 - -Medidas Protetivas ao Judiciário.

\*\*\* H O M O L O G A D A em 29/08/2019 às 07:11h \*\*\*

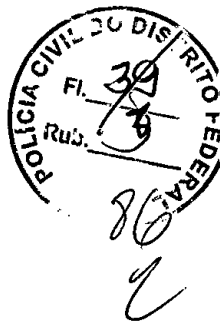
Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REQUERIMENTO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial. E, que conforme o ART. 5º Inciso II § 5º do CPP, a vítima deve constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de até 06 meses corridos a partir da data que tomar conhecimento da autoria, para ingressar em juízo com queixa-crime contra o autor do fato, sob pena de perder o seu direito à ação.

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REPRESENTAÇÃO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.





**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL - DPC**  
**13ª DELEGACIA DE POLÍCIA – SOBRADINHO I-DF**



**CERTIDÃO / CONCLUSÃO**

APF nº 648/2019-35ª DP

**CERTIFICO** que faço estes autos conclusos para análise da Autoridade Policial, do Excelentíssimo membro do MP e Excelentíssima Autoridade Judiciária, informando que as peças porventura faltantes seguirão posteriormente, via Ofício.

**CERTIFICO** que onde se lê “CPB Art.129 § 1º I”, leia-se “CPB Art.129 § 9º”, fls. 8 e 9, tendo em vista que a tipificação foi alterada.

Dou fé.

Sobradinho -DF, de setembro de 2019

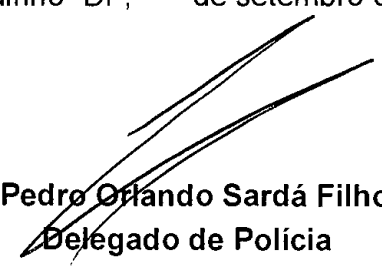
  
**Beatriz Valente de Oliveira**  
Escrivã de Polícia

**DESPACHO**

I - Junte-se o Relatório Final; e

II – Encaminhe-se ao Judiciário, via CGP, para apreciação do feito, informando que a(s) peça(s) faltante(s) certificada(s) acima seguirá(ão) oportunamente.

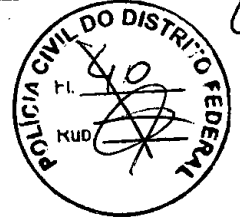
Sobradinho -DF, de setembro de 2019

  
**Pedro Orlando Sardá Filho**  
Delegado de Polícia





DF  
C



## RELATÓRIO

**Inquérito Policial:** 648/2019-35<sup>a</sup>DP  
**Indiciado:** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA  
**Vítima:** ANDRESSA NUNES DE MORAIS

Excelentíssimo Senhor Juiz,  
Excelentíssimo Senhor Promotor,

A Autoridade Policial subscritora, nos termos do § 1º do artigo 10 do Código de Processo Penal, vem, ante Vossas Excelências, apresentar **RELATÓRIO** acerca das circunstâncias apuradas neste procedimento.

### 1. FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por Auto de Prisão em Flagrante. **ANDRESSA NUNES DE MORAIS** teria sido injuriada, agredida e ameaçada de morte, por parte de **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, com o qual possuía um relacionamento de 1 ano.

### 2. INQUIRIÇÕES

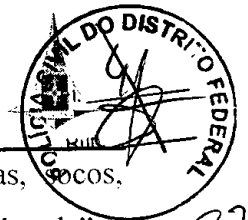
O condutor do flagrante, o policial militar ELESSANDRO DENILSON CARIAS DE OLIVEIRA, e a testemunha, o também policial militar SANDRO PIRES DA SILVA, relataram a dinâmica dos fatos, atenderam ao chamado de ocorrência envolvendo violência doméstica, à chegada ao local onde encontraram a vítima e o autor, até a condução dos envolvidos à 13ª DP.

A vítima foi devidamente ouvida e informou que tinha um relacionamento de 1 ano com o autor e estavam pernoitando num hotel; afirmou que na madrugada agredida,





**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL**  
**DÉCIMA TERCEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA -**  
**SOBRADINHO - DF**



MARCUS VINICIUS acordou, começou a agredir ANDRESSA com tapas, socos, enforcou-a, bem como a injuriou de nomes tais como "piranha", "vagabunda" e "prostituta"; e ainda, o autor ameaçou a vítima dizendo: "eu vou preso, mas quando eu sair, eu te mato, nem que eu tenha que ir no inferno atrás de você"; em tempo, a vítima informou que não foi a primeira vez que o autor tem atitudes agressivas.

O autor, em seu interrogatório, alegou que não agrediu ANDRESSA, mas admitiu que a xingou após verificar o celular da companheira e constatar que havia sido traído.

### 3. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foram entregues Recibos de Entrega de Preso ao condutor do flagrante e Nota de Culpa ao indiciado.

As prisões em flagrante foram comunicadas aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Defensor Público.

A fiança restou arbitrada, conforme os preceitos dos arts. 325 e 326 do Código de Processo Penal, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e não foi recolhida, vindo a ensejar a prisão do indiciado.

### 4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA

Com amparo nos elementos apurados, vê-se que a conduta descrita, em tese, guarda correspondência típica com as normas incriminadoras previstas nos artigos, 129 § 9º 140, caput, 147, caput, todos do CPB, c/c os artigos 5º, III e 7º, I, II, e V da Lei n.º 11.340/06. Com relação à comprovação da materialidade e autoria delitiva, estas foram alicerçadas nas declarações da vítima e das testemunhas.

Ante o exposto, apresento o presente relatório final investigativo, protestando pela remessa posterior de eventuais peças faltantes e colocando-me à disposição para providências que se julgarem necessárias.

Sobradinho/DF, 24/09/2019.

**PEDRO ORLANDO SARDÁ FILHO**  
**Delegado de Polícia**  
**Mat.: 242.380-4**

Quadra central, área especial, projeção M. - Sobradinho/DF  
Telefone(s) 3207-7230/3207-7263 - www.pcdp.df.gov.br - e-mail dp13\_saa@pcdf.df.gov.br  
Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



**REMESSA**

Aos 24 dias do mês de 09  
do ano de 2019, cumprindo o  
despacho da Autoridade Policial, faço  
remessa destes autos ao judiciário, via CGP,  
do que, para constar, lavro este termo  
Eu,

José Virgílio Guedes Neto  
Escrivão (a) Cível e Penal  
Escrivão de Polícia  
Mat.236550.2

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE TRAMITAÇÃO DE AUTOS  
RECEBIDO EM:  
**24 SET. 2019**  
Mauro Mendes - Matr. 31.439-0  
Autos a DP de Origem  
Assinatura / Matrícula

*Resposta*  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE TRAMITAÇÃO DE AUTOS  
CORREICIONADO  
**25 SET. 2019**  
*Andrade*  
Servidor/Matrícula

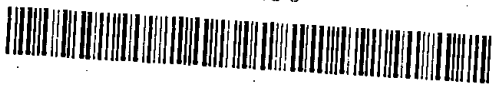
**Gisely Andrade**  
Agente de Polícia  
Matr. 64.504-4

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA  
DIVISÃO DE TRAMITAÇÃO DE AUTOS  
RECEBIDO EM:  
**02 OUT. 2019**  
Alexandre Estevam Botelho  
Agente de Polícia - Matr. 75843-4

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE TRAMITAÇÃO DE AUTOS  
CORREICIONADO  
**03 OUT. 2019**  
*Andrade*  
Servidor/Matrícula

**Gisely Andrade**  
Agente de Polícia  
Matr. 64.504-4

TJDFT - Circunscrição Judiciária de SOBRADINHO  
Comprovante de recebimento de Processo sem Petição  
Número do Protocolo: 2019.06.010273253 Data e Hora: 07/10/2019 17:54  
Recebido em: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
Processo: 2019.06.1.003816-6





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Folha Nº

~~42~~

~~89~~

89

**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**VISTA MINISTÉRIO PÚBLICO**

De ordem do MM. Juiz, remeto os autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência/manifestação.

Sobradinho - DF, segunda-feira, 07 de outubro de 2019 às 18h06.

Deuzani Rodrigues da Trindade  
Diretor de Secretaria

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Registrado  
Último andamento: 07/10/2019 - AUTOS NO ESCANINHO  
Incluído na Pauta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 1/1



90  
K

Nova Pesquisa

Nova Pesquisa

*Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos*

**Circunscrição :** 6 - SOBRADINHO**Processo :** 2019.06.1.003816-6 **Data Dist. :** 29/08/2019**Numeração Única do Processo(CNJ) :** 0003742-82.2019.8.07.0006**Preferência na Tramitação :** Não**Vara :** 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO**Matéria :** 2000 - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**Natureza da Vara :** JUDICIAL**Endereço da Vara :** SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F**Horário de Funcionamento da Vara :** : as :**Classe :** Inquérito Policial**Assunto :** Violência Doméstica Contra a Mulher (DIREITO PENAL)**Valor da Causa:** 0,00**Autor :** NAO HA**Advogado Autor:** DF999999 - NAO CONSTA ADVOGADO**Indiciado :** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA Incidência Penal Denúncia**Filiação :** FLAVIO DE OLIVEIRA

LUCI CAETANO DA SILVA

**Advogado Reu :** DF999999 - NAO CONSTA ADVOGADO**Origem :** Nao**Material :** Nao**Seg. Justiça :** Nao**Consulta Advogados das Partes****Consulta Mandados via Oficial de Justiça****Lista de processos aptos para julgamento na vara****Outras Partes****Andamentos**

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui  
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
20/09/2019 - 16:29:08	047 - Carga ao ministério público	Lote : 5103
19/09/2019 - 14:10:00	443 - Certidao emitida sem complemento	<b>Certidão</b>
06/09/2019 - 15:15:00	206 - Envio do mandado a central de mandados	
06/09/2019 - 15:15:00	479 - Documento expedido mandado de intimação	<b>Documento não disponível para consulta.</b>
05/09/2019 - 20:01:00	423 - Decisao proferida deferimento	Dr(a). JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA <b>Decisão</b>
30/08/2019 - 15:45:00	919 - Inquerito - encaminhado a vara de origem pelo nac	

<http://cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INT...> 25/09/2019



Número do documento: 19111221511900500000047667947

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111221511900500000047667947>

Assinado eletronicamente por: AMOM ALBERNAZ PIRES - 12/11/2019 21:50:56

91  
8



**Processo** : 2019.06.1.003816-6  
**Classe** : Inquérito Policial  
**Assunto** : Violência Doméstica Contra a Mulher  
**Nº do Inquérito** : 6482019  
**Delegacia** : 35DPDF  
**Autor** : NAO HA  
**Indiciado** : MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**JUNTADA e VISTA MINISTÉRIO PÚBLICO**

De ordem do MM. Juiz, promovo a juntada retro, com a remessa dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência/manifestação.

Sobradinho - DF, terça-feira, 08 de outubro de 2019.

Deuzani Rodrigues da Trindade  
 Diretor de Secretaria

**Recebimento** no MPDFT em 09/ 10 /2019, às 17h13

Recebido por: Júlia Márcia de Camargo

**Conclusão** dos autos para a PICEVD Sobradinho em 10/10 /2019.

Distribuição: ( ) Prevenção ( ) PJe

Redistribuição: ( ) Suspeição/impedimento ( ) Port. 830/2018 - PGJ ( ) Prevenção

Júlia Márcia de Camargo  
 Mat. 0828-1/MPDFT

Simone K. de Queiroz  
 Mat. 2780-4/MPDFT

Jailton Pereira da Silva  
 Mat. 4369-9/MPDFT

Último andamento: 08/10/2019 - CARGA  
 Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



DIGITALIZADO  
MPDFT

Autos n. 2019.06.1.003816-6

Certifico que o presente termo circunstanciado foi digitalizado, validado e inserido no Sistema Pje, via Sistema e-Gab, e, a partir desta data, passará a ser tramitado eletronicamente.

Sobradinho-DF, 8 de novembro de 2019.

Marcos Justiniano Lima

Técnico do MPU/Administração

Matrícula: 4835-6





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho – DF**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE  
VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO – DF**

**Autos nº 2019.06.1.003816-6**

Nesta data, o Ministério Público oferece denúncia em desfavor de **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA** como incurso nas sanções do **artigo 129, § 9º (duas vezes) c/c artigo 61, II, “a”;** **artigo 147 (duas vezes) c/c artigo 61, II, “f”;** **na forma dos artigos 5º, III, e art. 7º, I, II, IV e V, da Lei 11.340/2006.**

Além do recebimento da denúncia, requer-se, por oportuno: **a)** sejam feitas as comunicações de praxe ao INI e ao Cartório de Distribuição do TJDFDT; e **b)** seja juntada a folha de antecedentes penais do denunciado, atualizada e, se for o caso, esclarecida.

Com relação ao crime de **injúria**, o Ministério Público requer que permaneçam os autos em cartório pelo prazo decadencial. Após, certifique-se acerca do ajuizamento da queixa-crime, e caso não tenha sido proposta no prazo legal pugna o *Parquet*, desde já, pela extinção da punibilidade do autor, conforme art. 107, IV, do Código Penal.

Sobradinho/DF, 8 de novembro de 2019.

**Amom Albernaz Pires**

Promotor de Justiça





**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

MM. Juíza,

Seguem em anexo fotografias da vítima.

Sobradinho, 13 de novembro de 2019.

**AMOM ALBERNAZ PIRES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



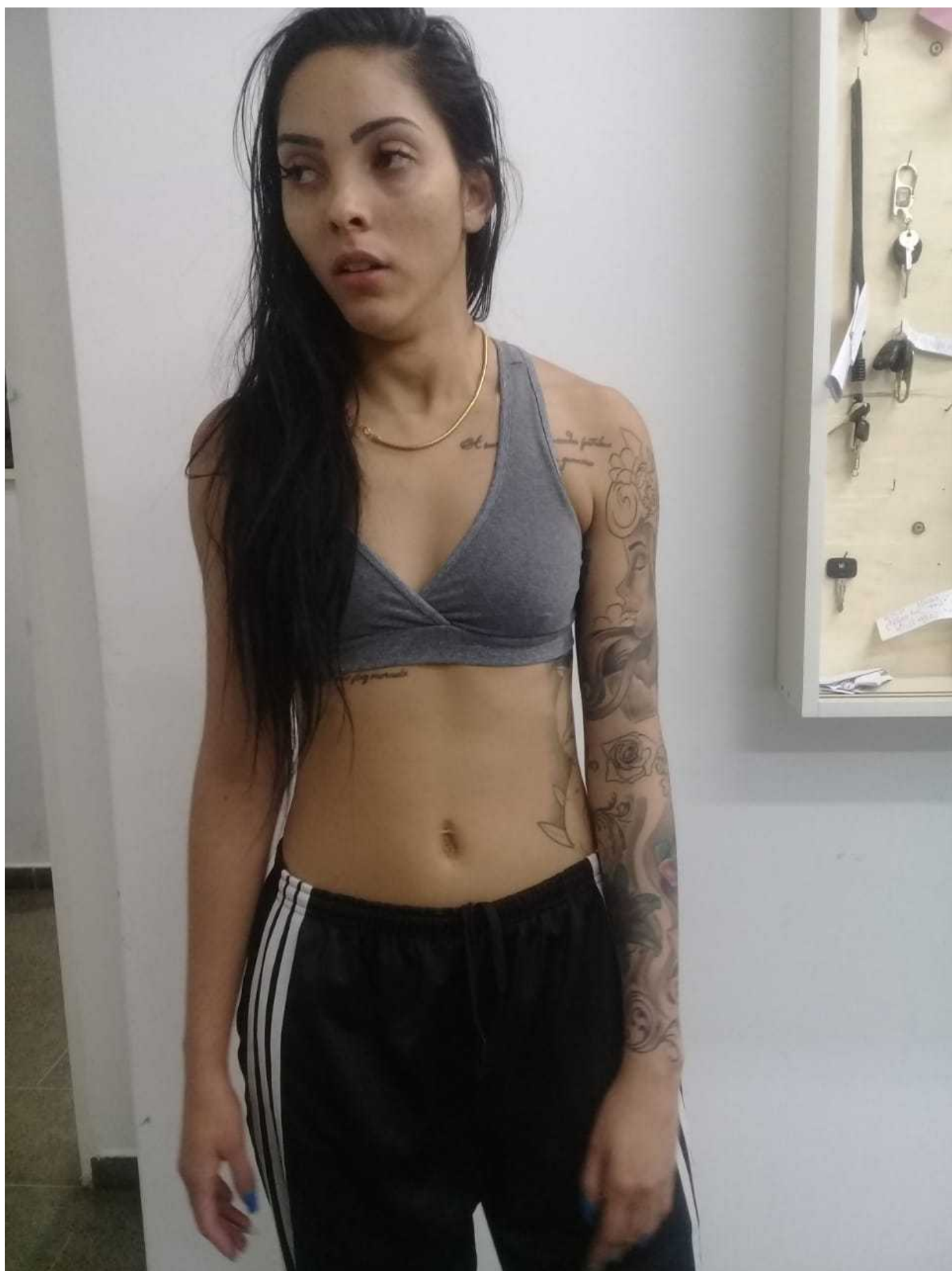














**TJDF**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO**

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de **MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, na qual lhe imputa a prática das infrações penais previstas nos arts. 129, § 9º e 147, ambas do Código Penal, praticadas em contexto de violência doméstica, conforme Lei 11.340/2006.

Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

A justa causa reside na probabilidade do cometimento dos fatos tidos por puníveis atribuídos ao denunciado, em cujo momento adequado será analisada a dinâmica da ação para lhe imputar ou não os crimes narrados na peça acusatória.

Presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as hipóteses do art. 395, ambos do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA de ID nº [49779382](#), defiro a cota ministerial (ID nº [49779395](#)) e a produção de provas requeridas.**

Junte-se aos autos as folhas de antecedentes penais (FAP) do acusado. **Proceda a Secretaria as alterações cadastrais e comunicações que se fizerem necessárias.**

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 396 do CPP. Caso não tenha domicílio no DF ou em comarca contígua, a citação far-se-á por carta precatória, cuja expedição, quando necessária, fica, desde já, autorizada.

Efetuada a citação por hora certa, nos termos dos arts. 252 e 253, do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça deverá comunicar imediatamente à Secretaria deste Juízo que certificará a realização do ato e enviará a notificação a que se refere o art. 254 do referido diploma legal.

O Oficial de Justiça deverá certificar se o acusado pretende a utilização da Assistência Judiciária e adverti-lo da obrigação de manter o endereço sempre atualizado em cartório, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já nomeio a Defensoria Pública para oferecê-la, devendo ser-lhe concedida vista dos autos por 10 (dez) dias.

Se o acusado não for localizado para citação pessoal, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Vindo novos endereços e não logrado êxito nas novas diligências citatórias, verifique a Secretaria se o denunciado encontra-se recolhido em estabelecimento prisional no DF. **Em caso negativo,**



**venham conclusos.**

Atente a Secretaria deste Juízo de que a parte ofendida deverá ser comunicada dos atos processuais, relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no art. 201, § 2º, do CPP, exceto se, quando de sua oitiva em Juízo, declarar expressamente, desinteresse em obter referidas informações processuais.

Após a apresentação da resposta à acusação, venham-me os autos conclusos para manifestação na forma dos arts. 397 e 399 do CPP.

**Conste no mandado de citação, nos termos do art. 3ª Portaria Conjunta 51, de 10/05/019, que o inquérito policial físico correlato será mantido em cartório até o oferecimento da resposta à acusação.**

**Prossiga-se no aguardo do decurso do prazo decadencial para o oferecimento de queixa-crime quanto ao(s) delito(s) contra a honra. Decorrido o prazo, verifique-se no sistema informatizado deste e. TJDFT, certifique-se, e retornem os autos conclusos para análise de eventual extinção da punibilidade.**

Circunscrição de Sobradinho - DF, 13 de novembro de 2019

**JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**



**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

Telefone: 3103-3107 ou 3103-3102

Horário de atendimento: 12h às 19h

## MANDADO DE CITAÇÃO

**Número do Processo: 0711226-10.2019.8.07.0006****Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)****AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS****RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

O(A) Dr<sup>(a)</sup> JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA **DETERMINA**, nos autos da ação: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**, processo N. 0711226-10.2019.8.07.0006, que o(a) Sr<sup>(a)</sup> Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, **CITE** a parte abaixo para que tome conhecimento dos termos da **DENÚNCIA** anexa. O denunciado deverá ser **INTIMADO** a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, contado do cumprimento deste mandado (art. 396 do Código de Processo Penal). **DEVERÁ, AINDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR SE O RÉU DESEJA DESDE LOGO SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**Destinatário:** MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: AR 5, Conjunto 5, Casa 36, Setor Oeste (Sobradinho II), BRASÍLIA - DF - CEP: 73060-505

**ORIENTE-SE o(a) citando(a) a:**

**1) Caso já possua advogado, fornecer, desde logo, o respectivo nome e o número de inscrição na OAB;**

**2) Não dispondo de condições financeiras para constituir advogado particular, o réu deverá declarar se tem interesse em ser assistido por Defensor Público, que será nomeado para o patrocínio da causa;**



**3) Manifestar-se no prazo legal de 10 (dez) dias, devendo ficar ciente de que, na hipótese de assim não proceder, haverá nomeação de Defensor Público, a quem incumbirá a defesa do acusado**

**4) DEVERÁ MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO, INFORMANDO PESSOALMENTE NO CARTÓRIO EVENTUAL ALTERAÇÃO, SOB PENA DO PROCESSO PROSEGUIR SEM A SUA PRESENÇA (REVELIA).**

**5) Nos termos do art. 3º Portaria Conjunta 51, de 10/05/2019, o inquérito policial físico correlato será mantido em cartório até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação.**

**Deverá o oficial de justiça CERTIFICAR as informações prestadas pelo réu. Fica desde já autorizado a requisição de auxílio policial e cumprimento da diligência em horário especial, caso necessário.**

BRASÍLIA, DF, 14 de novembro de 2019 17:32:28.

LEONARDO FERREIRA LOPES

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
49779 383	1_apf_648_2019_35dp	Outros Documentos	19111221511442000 000047667937
49779 384	2_laudo_exame_lesoes_corporais_34644_19	Outros Documentos	19111221511511200 000047667938
49779 385	3_bo_3090_2019_35dp	Outros Documentos	19111221511573400 000047667939
49779 387	4_termo_audiencia	Outros Documentos	19111221511638200 000047667941
49779 388	5_certidao_intimacao_Andressa	Outros Documentos	19111221511700600 000047667942
49779 390	6_relatorio_tecnico_tjdft	Outros Documentos	19111221511763400 000047667944
49779 392	7_certidao_intimacao_Marcus_Vinicius	Outros Documentos	19111221511825600 000047667945
49779 394	8_ip_648_2019_35dp_integral	Outros Documentos	19111221511900500 000047667947
49779 395	Cota VD - 2019.06.1.003816-6 - 129, 140 e 147 CP - MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	Outros Documentos	19111221512063200 000047667948
49779 382	Escrita;	Denúncia/Q ueixa	19111221511379000 000047667936



Número do documento: 19111417330335400000047860465

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111417330335400000047860465>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO FERREIRA LOPES - 14/11/2019 17:33:03

49876 066	Cota;	Petição	19111318015049200 000047759876
49876 071	foto1_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015112000 000047759880
49876 074	foto2_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015173000 000047759882
49876 078	foto3_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015237600 000047759885
49876 081	foto4_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015301200 000047759889
49876 085	foto5_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015383500 000047759892
49876 088	foto6_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015444600 000047759896
49876 092	foto7_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015501100 000047759900
49912 136	Decisão	Decisão	19111319260304300 000047766142
49912 136	Decisão	Decisão	19111319260304300 000047766142

**Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 18/2019, foram recebidos em cartório no dia 14/11/2019 os autos físicos do Inquérito Policial nº 648/2019, distribuição nº **3816-6/2019**, oriundos da 35ª DP/DF. Certifico, ainda, que o referido Inquérito Policial ficará à disposição das partes no cartório judicial até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação, nos moldes do art. 3º da referida Portaria.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 19111418293303500000047870223

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111418293303500000047870223>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 14/11/2019 18:29:33



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, de acordo com a r. Decisão de recebimento da Denúncia e o PGC, procedi ao registro das informações no SINIC, de acordo com o art. 5, § 1º do PGC, em relação ao(à)(s) Réu(Ré)(s) **RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, Registro Federal nº \*0042179572, o qual recebeu o BIC nº 90124009024201939, vinculado aos autos supra, referente a:

- Recebimento de Denuncia / Queixa-Crime;
- Aditamento (em caso de Retificação de nomes, Inclusão ou Exclusão de réus e suas qualificações, modificação ou nova definição jurídica do fato);
- Transação Penal ou Suspensão Condicional do Processo (Art. 89, da lei 9099/95);
- Absolvição;
- Desclassificação;
- Condenação;
- Extinção da Punibilidade;
- Arquivamento;
- Desmembramento ou Remembramento de Processo;
- Redistribuição.



Número do documento: 19111818495719300000047990192

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111818495719300000047990192>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 18/11/2019 18:49:57

BRASÍLIA, DF, 18 de novembro de 2019 18:46:11.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 19111818495719300000047990192

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111818495719300000047990192>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 18/11/2019 18:49:57



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

MM. Juiz,

Ciente.

Sobradinho, 28 de novembro de 2019.

**JANAINA LAUDELINA BIZERRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2019.566805
Número do processo:	0711226-10.2019.8.07.0006
ID Doc. PJE:	49982188
Data da distribuição:	18/11/2019
Destinatário:	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 09/12/2019 às 18:00, dirigi-me à(ao) AR 5, CONJUNTO 5 CASA 36 SETOR OESTE (SOBRADINHO II) BRASÍLIA-DF CEP 73060-505, onde NÃO PROCEDI À CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, uma vez que este não mais reside no local, indo ao imóvel apenas "de vez em quando", conforme informado por sua avó, Sra. Valdelia Pereira, que não soube informar uma data provável em que este poderia ser encontrado no imóvel ou indicar o atual endereço residencial deste. Diante de tais motivos, devolvo o mandado sem cumprimento.

Distrito Federal, 10 de Dezembro de 2019.

**REJANE KELLY LOPES DOS SANTOS**

Oficial(a) de Justiça - mat. 318226



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/19f14273-890e-4eec-9fca-202a942b1d41>





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Nesta data, faço vista dos autos ao Ministério Público para ciência/manifestação, tendo em vista que a diligência de citação do acusado restou **INFRUTÍFERA**.

BRASÍLIA, DF, 12 de dezembro de 2019 15:02:47.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 19121215444030400000049875703

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215444030400000049875703>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 12/12/2019 15:44:40



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

MM. Juiz,

O Ministério Público está diligenciando para localizar o réu para fins de citação.

Registra-se que o único endereço constante nos autos (AR 5, CONJUNTO 5 CASA 36 SETOR OESTE - SOBRADINHO II) já foi diligenciado.

Assim, pugna por nova vista em 30 dias.

Sobradinho, 31 de dezembro de 2019.

**JANAINA LAUDELINA BIZERRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Nesta data, faço nova vista dos autos ao Ministério Público para que indique o paradeiro do réu, nos termos da cota de ID 52962563.

BRASÍLIA, DF, 3 de fevereiro de 2020 14:05:45.

**LEONARDO FERREIRA LOPES**

Servidor Geral



Número do documento: 20020314061722100000052813084

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020314061722100000052813084>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO FERREIRA LOPES - 03/02/2020 14:06:17



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo sem que o Ministério Público houvesse se manifestado acerca da certidão de ID 55160738. De ordem, faço nova vista dos autos para que indique o paradeiro do réu.

BRASÍLIA, DF, 14 de fevereiro de 2020 13:39:32.

**LEONARDO FERREIRA LOPES**

Servidor Geral



Número do documento: 20021413424610800000054200217

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021413424610800000054200217>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO FERREIRA LOPES - 14/02/2020 13:42:46



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

MM. Juiz,

Consoante relatório anexo, o acusado encontra-se recolhido no CDP-PAPUDA, razão pela qual o Ministério Público pugna pela sua citação pessoal no local.

Sobradinho, 17 de fevereiro de 2020.

**RICARDO ANTONIO DE SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**





Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho  
Setor de Diligências - Sobradinho

### Relatório de Diligência

Diligência:	00040/2020-SOB	Objetivo: Localização de pessoas
Nº Único TJ:	07112261020198070006	Nº MP: <b>08192.131650/20-19</b>
Outros números TJ:		
Data de cadastro:	18/12/2019	
Solicitante:	02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho	

#### Alvo:

Nome: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

Alcunha: Não há

Data de nascimento: 12/10/1998

Envolvimento: Autor

Nome da mãe: LUCI CAETANO DA SILVA

Nome do pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA

Telefones: (61) 3485-9701 OBS: (Sra LUCI, mãe do réu.)

CPF/CNPJ: 026.891.061-83

RG: 3.478.286 SSP/DF

1. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA	CDP, BLOCO 2, ALA B, CELA 05, PAPUDA, SÃO SEBASTIÃO, DF
----------------------------------	---

#### Ocorrências:

- Conforme informações do sistema SIAPEN, o alvo encontra-se encarcerado no CDP-PAPUDA.

**Conclusão: Realizada com sucesso**

**Sobradinho, 12 de fevereiro de 2020**

**ANDRE PIRES DOS SANTOS**

**Setor de Diligências - Sobradinho**



**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

Telefone: 3103-3107 ou 3103-3102

Horário de atendimento: 12h às 19h

## MANDADO DE CITAÇÃO - RÉU PRESO - URGENTE

**Número do Processo: 0711226-10.2019.8.07.0006****Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)****AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS****RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

O(A) Dr<sup>(a)</sup> JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA **DETERMINA**, nos autos da ação: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**, processo N. 0711226-10.2019.8.07.0006, que o(a) Sr<sup>(a)</sup> Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, **CITE** a parte abaixo para que tome conhecimento dos termos da **DENÚNCIA** anexa. O denunciado deverá ser **INTIMADO** a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, contado do cumprimento deste mandado (art. 396 do Código de Processo Penal). **DEVERÁ, AINDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR SE O RÉU DESEJA DESDE LOGO SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**Destinatário: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**Rodovia DF-465 - CDP, **PRONT. 136088**, Setor Habitacional Jardim Botânico, BRASÍLIA - DF - CEP: 71686-670**ORIENTE-SE o(a) citando(a) a:**

- 1) Caso já possua advogado, fornecer, desde logo, o respectivo nome e o número de inscrição na OAB;**
- 2) Não dispondo de condições financeiras para constituir advogado particular, o réu deverá declarar se tem interesse em ser assistido por Defensor Público, que será nomeado**



para o patrocínio da causa;

3) Manifestar-se no prazo legal de 10 (dez) dias, devendo ficar ciente de que, na hipótese de assim não proceder, haverá nomeação de Defensor Público, a quem incumbirá a defesa do acusado;

4) DEVERÁ MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO, INFORMANDO PESSOALMENTE NO CARTÓRIO EVENTUAL ALTERAÇÃO, SOB PENA DO PROCESSO PROSEGUIR SEM A SUA PRESENÇA (REVELIA)

5) Nos termos do art. 3º Portaria Conjunta 51, de 10/05/2019, o inquérito policial físico correlato será mantido em cartório até o prazo final de oferecimento da resposta à acusação.

Deverá o oficial de justiça CERTIFICAR as informações prestadas pelo réu. Fica desde já autorizado a requisição de auxílio policial e cumprimento da diligência em horário especial, caso necessário.

BRASÍLIA, DF, 18 de fevereiro de 2020 14:47:03.

LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
49779 383	1_apf_648_2019_35dp	Outros Documentos	19111221511442000 000047667937
49779 384	2_laudo_exame_lesoes_corporais_34644_19	Outros Documentos	19111221511511200 000047667938
49779 385	3_bo_3090_2019_35dp	Outros Documentos	19111221511573400 000047667939
49779 387	4_termo_audiencia	Outros Documentos	19111221511638200 000047667941
49779 388	5_certidao_intimacao_Andressa	Outros Documentos	19111221511700600 000047667942
49779 390	6_relatorio_tecnico_tjdf	Outros Documentos	19111221511763400 000047667944
49779 392	7_certidao_intimacao_Marcus_Vinicius	Outros Documentos	19111221511825600 000047667945
49779 394	8_ip_648_2019_35dp_integral	Outros Documentos	19111221511900500 000047667947
49779 395	Cota VD - 2019.06.1.003816-6 - 129, 140 e 147 CP - MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	Outros Documentos	19111221512063200 000047667948



49779 382	Escrita;	Denúncia/Queixa	19111221511379000 000047667936
49876 066	Cota;	Petição	19111318015049200 000047759876
49876 071	foto1_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015112000 000047759880
49876 074	foto2_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015173000 000047759882
49876 078	foto3_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015237600 000047759885
49876 081	foto4_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015301200 000047759889
49876 085	foto5_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015383500 000047759892
49876 088	foto6_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015444600 000047759896
49876 092	foto7_ocorrencia_3090_2019_35dp_andressa_nunes	Outros Documentos	19111318015501100 000047759900
49912 136	Decisão	Decisão	19111319260304300 000047766142
49912 136	Decisão	Decisão	19111319260304300 000047766142
49982 188	Mandado	Mandado	19111417330335400 000047860465
49992 448	Certidão	Certidão	19111418293303500 000047870223
50118 921	Certidão	Certidão	19111818495719300 000047990192
50998 842	Recebimento da denúncia;	Manifestação do MPDFT	19112817370750100 000048827070
51836 532	Diligência	Diligência	19121011323932300 000049628980
52094 439	Certidão	Certidão	19121215444030400 000049875703
52962 563	Manifestação;	Manifestação do MPDFT	19123116175073500 000050705054
55161 160	Certidão	Certidão	20020314061722100 000052813084
55161 160	Certidão	Certidão	20020314061722100 000052813084
56607 723	Certidão	Certidão	20021413424610800 000054200217
56607 723	Certidão	Certidão	20021413424610800 000054200217
56865 900	Cota;	Manifestação do MPDFT	20021718494931600 000054439091
56865 901	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	Outros Documentos	20021718494947000 000054439092



Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).



Número do documento: 20021814501742400000054524252

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814501742400000054524252>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 18/02/2020 14:50:17

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2020.76815
Número do processo:	0711226-10.2019.8.07.0006
ID Doc. PJE:	56957757
Data da distribuição:	19/02/2020
Destinatário:	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, aos 20.02.20 às 09h, dirigi-me à(ao) RODOVIA DF-465 - CDP PRONT. 136088 SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO BRASÍLIA-DF CEP 71686-670, onde PROCEDI À CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, 026.891.061-83, TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo. O Réu informou que pretende ser patrocinado pela Defensoria Pública.

Distrito Federal, 25 de Fevereiro de 2020.

**MARCOS SMIDT**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 310471



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/53a3c906-4429-4bcc-9800-eec661e7d780>





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Nesta data, abro vista à Defensoria Pública para que, em favor do réu, apresente resposta à acusação.

BRASÍLIA, DF, 27 de fevereiro de 2020 14:13:54.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 20022714142111900000055098968

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022714142111900000055098968>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 27/02/2020 14:14:21



## **Ao Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho – DF**

**MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4º, incisos I e V, e 89, inciso XI), apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** nos seguintes termos:

Não se vislumbra, por enquanto, nenhuma causa evidente que exclua a tipicidade, a antijuridicidade, a culpabilidade ou a punibilidade do acusado. Quanto ao mérito, a Defesa Técnica reserva-se no direito de manifestar-se no momento processual adequado.

Ademais, **por estar custodiado**, o acusado não compareceu à Defensoria Pública para apresentar sua versão a respeito dos fatos apurados razão pela qual requer que seja garantido, em atenção ao princípio da ampla defesa, o direito de apresentar eventuais testemunhas, que surjam no decorrer da instrução processual em momento oportuno, caso necessário. Nesse sentido, confira o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“ [...]

2. Não há preclusão se a parte, no momento da apresentação da defesa prévia, formula pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori; tampouco há violação do contraditório se o magistrado defere o pedido em busca da verdade real e diante da impossibilidade do contato do defensor público com o acusado.

3. Recurso improvido.

**(STJ, 6ª Tuma, REsp 1.443.533/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura,**



Por ora, **arrola preliminarmente as mesmas testemunhas da acusação para serem ouvidas em juízo.**

Nesses termos, pede deferimento.

Sobradinho/DF, 2020.

**LUDMYLLA PRATES TIMO**

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

**FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN**

Defensor Público do Distrito Federal





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que faço juntada do prontuário detalhado (SIAPEN) do réu.

BRASÍLIA, DF, 2 de março de 2020 14:37:53.

**TIAGO GEINE SANTIAGO**

Assessor



Número do documento: 20030214394582400000055371643

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214394582400000055371643>

Assinado eletronicamente por: TIAGO GEINE SANTIAGO - 02/03/2020 14:39:46



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



**PRONTUÁRIO DETALHADO**

Nome: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

Prontuário: 136088

Vulgo: NÃO INFORMADO

Outros nomes: NÃO INFORMADO

Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA

Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA

Data de nascimento: 12/10/1998

Religião: NÃO INFORMADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ENDEREÇO: AR 8 Conjunto 3 Casa 24, SETOR OESTE NÃO INFORMADO

SOBRADINHO II NÃO INFORMADO SOBRADINHO

Regime Atual: PROVISÓRIO

Benefício: NENHUM/SEM BENEFÍCIOS

Status: Ativo

Unidade penal: CDP - CENTRO DE DET. PROVISÓRIA

Bloco: 2 Ala: B Cella: 05

Vulgo: NÃO INFORMADO

Grau de periculosidade: NÃO INFORMADO

Data entrada: 27/12/2019

Naturalidade: SOBRADINHO

Condenação: 0a 0m 0d

ALTURA: 169 - PESO: 65 - CUTIS: NEGRA - OLHOS: cast. esc. - CABELOS: pretos

Estado Civil: SOLTEIRO - SEXO: M - ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SINAIS PARTICULARES: "Ticana" (mulher com lenço no rosto) no ombro direito /Mulher "canibal" na panturrilha direita/ "Deus é mais" e "Guia sempre meus passos" na panturrilha esquerda/ mao esq.: vov

Histórico: NÃO INFORMADO



Brasília/DF, 2 de março de 2020

1



Número do documento: 20030214394628300000055371650

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214394628300000055371650>

Assinado eletronicamente por: TIAGO GEINE SANTIAGO - 02/03/2020 14:39:46

Num. 57873014 - Pág. 1

319898

319898

319898

**Processos**

Nº do processo: 20180610037743 Situação Jurídica: MONITORAÇÃO ELETRÔNICA  
Situação da condenação: NÃO INFORMADO  
Delegacia: null Nº do inquérito: 687/2018 Data do inquérito: NÃO INFORMADO  
Motivo da prisão: PRISÃO EM FLAGRANTE Data do processo: 04/09/2018  
Total da pena: Ano(s) Mês(es) Dias Data da prisão: NÃO INFORMADO Data da soltura: 28/09/2019  
Dispositivo legal: art. 129, §9º, art. 140 caput, art. 147 caput, art. 163 parag. único, i e iv cpb c/c art 5, iii Imp

---

Nº do processo: 2019.06.1.005471-9 Situação Jurídica: PROVISÓRIO  
Situação da condenação: NÃO INFORMADO  
Delegacia: null Nº do inquérito: N/C Data do inquérito: NÃO INFORMADO  
Motivo da prisão: MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA Data do processo: NÃO INFORMADO  
Total da pena: Ano(s) Mês(es) Dias Data da prisão: 24/12/2019 Data da soltura: NÃO INFORMADO  
Dispositivo legal: null  
Art. 155 - Furto Qualificado - Código Penal

319898

319898

319898

Brasília/DF, 2 de março de 2020

2



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**DESPACHO**

A defesa do denunciado, em suas alegações preliminares (ID 57644834), reservou-se ao direito de apreciar o mérito da ação por ocasião de suas alegações finais, inexistindo, na oportunidade, qualquer matéria de natureza processual ou de mérito a ser examinada.

**Designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 15/04/2020, às 16h, consoante os arts. 399 e seguintes do Código de Processo Penal.**

Expeça-se mandado de intimação para a vítima.

Requisitem-se os policiais militares arrolados como testemunhas.

Faço juntada do comprovante de requisição de escolta policial para o réu. Sem prejuízo, intime-o a comparecer à audiência de instrução, caso seja posto em liberdade.

Intimem-se o Ministério Público e a Defesa.

Circunscrição de Sobradinho - DF, 2 de março de 2020

**JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA****Juiz de Direito**

Número do documento: 20030216594927700000055375410

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216594927700000055375410>

Assinado eletronicamente por: JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA - 02/03/2020 16:59:49



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

Ciente.

Sobradinho, 2 de março de 2020.

**RICARDO ANTONIO DE SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**TJDF**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho  
Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP:  
73010-501  
Telefone: 3103-3107/3103-3102  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO (TESTEMUNHA)**

Número do processo: **0711226-10.2019.8.07.0006**

Classe judicial: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS**

**RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

**Destinatário: ANDRESSA NUNES DE MORAIS (TELEFONE: 61 99349-0459/ 3387-0630)**

Quadra 6, Conjunto G, Casa 22, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73025-067

O(A) **Dr<sup>a</sup>. JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(juíza) de Direito, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. **DETERMINA** que o(a) Sr.<sup>(a)</sup> Oficial(a) de Justiça **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da parte destinatária do presente mandado para que compareça à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO** designada para o dia **15/04/2020 ÀS 16:00**, a ser realizada na sede deste Juízo, no endereço acima indicado, a fim de prestar depoimento como testemunha, **sob pena de condução coercitiva**.

**OBSERVAÇÃO: Fica deferido o cumprimento em horário especial e requisitar força policial, se necessário.**

BRASÍLIA, DF, 4 de março de 2020 15:33:15.



Número do documento: 20030415342857500000055713180

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030415342857500000055713180>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 04/03/2020 15:34:29

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 20030415342857500000055713180

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030415342857500000055713180>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 04/03/2020 15:34:29



**TJDF**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho  
Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP:  
73010-501  
Telefone: 3103-3107/3103-3102  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E  
JULGAMENTO**

**RÉU PRESO - URGENTE**

Número do processo: **0711226-10.2019.8.07.0006**

Classe judicial: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS**

**RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

**Destinatário: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

Rodovia DF-465 - CDP, **PRONT. 136088**, Setor Habitacional Jardim Botânico, BRASÍLIA -  
DF - CEP: 71686-670

O(A) Dr<sup>(a)</sup>. **JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(juíza) de Direito, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. **DETERMINA** que o(a) Sr.<sup>(a)</sup> Oficial(a) de Justiça **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da parte destinatária do presente mandado para que compareça, **CASO SEJA POSTO EM LIBERDADE**, à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO** designada para o dia **15/04/2020 ÀS 16:00**, a ser realizada na sede deste Juízo, no endereço acima indicado. **CIENTIFICANDO-O, AINDA, QUE NA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO ATO PODERÁ SER DECRETADA A REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 367 DO CPP.**

**OBSERVAÇÃO: Fica deferido o cumprimento em horário especial e requisitar força policial, se necessário.**



BRASÍLIA, DF, 4 de março de 2020 15:32:02.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 20030415342915700000055713181

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030415342915700000055713181>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 04/03/2020 15:34:29



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP:  
73010-501

Telefone: 3103-3107 ou 3103-3102

Horário de atendimento: 12h às 19h

e-mail: [01jvdfm.sob@tjdft.jus.br](mailto:01jvdfm.sob@tjdft.jus.br)

## OFÍCIOS - REQUISIÇÃO PM

**Ofício nº 301/2020/JVDFAMSOB  
BRASÍLIA , 4 de março de 2020**

**Número do Processo: 0711226-10.2019.8.07.0006**

**Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS**

**RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

Ao Senhor

Diretor do Departamento de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal

QCG, Área 04, bloco B, Setor Policial Sul

Brasília - DF

70610-200

**Assunto:** requisição de policial.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Dr. JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado



Número do documento: 2003041534294860000055713182

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041534294860000055713182>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 04/03/2020 15:34:29

de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho, solicita que Vossa Senhoria promova a apresentação neste Juízo, no dia **15/04/2020 às 16:00**, do(s) Policial(is) abaixo relacionado(s), a fim de prestar(em) depoimento, na condição de testemunha, por ocasião da Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra.

1. **Elessandro Denilson Carias de Oliveira**, matrícula nº 23459-1
2. **Sandro Pires da Silva**, matrícula nº 22731-5

Atenciosamente,

LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA

email: [provisoriorequisicaopmdf@gmail.com](mailto:provisoriorequisicaopmdf@gmail.com)





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos o documento que segue.

BRASÍLIA, DF, 4 de março de 2020 15:37:54.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 20030415382854800000055715936

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030415382854800000055715936>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 04/03/2020 15:38:28

## Larissa Stephanie Lima de Almeida - JVDFCMSOB

---

**De:** Larissa Stephanie Lima de Almeida - JVDFCMSOB  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de março de 2020 15:37  
**Para:** 'provisoriorequisicaopmdf@gmail.com'  
**Assunto:** REQUISIÇÃO DE POLICIAL PARA AUDIÊNCIA  
**Anexos:** OFICIO REQ PM.pdf

Boa tarde,

Encaminho ofício anexo para as devidas providências.  
Favor confirmar recebimento.

Larissa S Lima  
Juizado de Violência Doméstica de Sobradinho/DF



MM Juiz,

Ciente da audiência designada (ID. 58074078).

Francisco Junqueira Pimenta Barbosa Sandrin

**Defensor Público**



Número do documento: 20030514003301700000055824324

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030514003301700000055824324>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN - 05/03/2020 14:00:33

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2020.97881
Número do processo:	0711226-10.2019.8.07.0006
ID Doc. PJE:	58239494
Data da distribuição:	05/03/2020
Destinatário:	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 06/03/2020 às 08:50, dirigi-me à(ao) RODOVIA DF-465 - CDP PRONT. 136088 SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO BRASÍLIA-DF CEP 71686-670, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo.

Distrito Federal, 09 de Março de 2020.

**ROBERTO GOUVEIA TANNUS JR.**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 311475



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/57d8f5d7-73be-4ddb-8655-6ab12dcaacc0>





**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**02a. P.J. Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência**  
**Doméstica e Familiar de Sobradinho**

MM. Juiz,

Ciente.

Sobradinho, 10 de março de 2020.

**JANAINA LAUDELINA BIZERRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que verifiquei que o presente feito encontra-se em ordem e que realizei a **INSPEÇÃO ANUAL DE 2020.**

BRASÍLIA, DF, 12 de março de 2020 15:35:38.

**PAULO CEZAR DE SOUZA NOGUEIRA**

Servidor Geral



Número do documento: 20031215355422900000056532339

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215355422900000056532339>

Assinado eletronicamente por: PAULO CEZAR DE SOUZA NOGUEIRA - 12/03/2020 15:35:54

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2020.97880
Número do processo:	0711226-10.2019.8.07.0006
ID Doc. PJE:	58239493
Data da distribuição:	05/03/2020
Destinatário:	ANDRESSA NUNES DE MORAIS

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 13/03/2020 às 13:40, dirigi-me à(ao) QUADRA 6, CONJUNTO G CASA 22 SOBRADINHO BRASÍLIA-DF CEP 73025-067, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO de ANDRESSA NUNES DE MORAIS, 067.969.851-50, (61) 99349-0459, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo.

Distrito Federal, 17 de Março de 2020.

**ETIANE VARGAS DE OLIVEIRA**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 313822



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/485abef2-b381-403a-84b4-48aece675e06>



Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho  
Setor Central Administrativo e Cultural A, 1º ANDAR, SALA 122, Sobradinho, BRASÍLIA - DF -  
CEP: 73010-501  
Telefone: 3103-3107/3103-3102  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E  
JULGAMENTO (TESTEMUNHA)**

Número do processo: **0711226-10.2019.8.07.0006**  
Classe judicial: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)**  
**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS**  
**RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA**

**Destinatário: ANDRESSA NUNES DE MORAIS (TELEFONE: 61 99349-0459/ 3387-0630)**  
**Quadra 6, Conjunto G, Casa 22, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73025-067**

O(A) Dr<sup>(a)</sup>. **JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(juíza) de Direito, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. **DETERMINA** que o(a) Sr.<sup>(a)</sup> Oficial(a) de Justiça **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da parte destinatária do presente mandado para que compareça à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO** designada para o dia **15/04/2020 ÀS 16:00**, a ser realizada na sede deste Juízo, no endereço acima indicado, a fim de prestar depoimento como testemunha, **sob pena de condução coercitiva**.

**OBSERVAÇÃO: Fica deferido o cumprimento em horário especial e requisitar força policial, se necessário.**

BRASÍLIA, DF, 4 de março de 2020 15:33:15.



**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 5º, da Portaria Conjunta 30, de 18 de março de 2020, do TJDFT, fica suspensa, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, a realização de audiências.

BRASÍLIA, DF, 16 de abril de 2020 19:28:12.

**MIRLON CASTRO DE SOUZA**

Servidor Geral



Número do documento: 20041619282472900000058575826

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041619282472900000058575826>

Assinado eletronicamente por: MIRLON CASTRO DE SOUZA - 16/04/2020 19:28:24



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

---

## FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

---

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2020 nos presentes autos, e que os mesmos se encontram em ordem.

Prossiga-se, cumprindo as determinações precedentes.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Número do documento: 20050517225733900000059516686

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050517225733900000059516686>

Assinado eletronicamente por: JULIANA LOPES COSTA ROCHA - 05/05/2020 17:22:57



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

---

## FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

---

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2021 nos presentes autos, e que os mesmos se encontram em ordem.

Prossiga-se, cumprindo as determinações precedentes.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Número do documento: 21042816443284200000084402192

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042816443284200000084402192>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 28/04/2021 16:44:32



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**JUVIDOMSOB**

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobradinho

Número do processo: 0711226-10.2019.8.07.0006

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos o documento que segue.

BRASÍLIA, DF, 29 de abril de 2021 15:51:13.

**LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA**

Servidor Geral



Número do documento: 21042915513030200000084495131

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042915513030200000084495131>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 29/04/2021 15:51:30



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PRONTUÁRIO DETALHADO

Nome: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA

Prontuário: 136088

Vulgo: NÃO INFORMADO

Outros nomes: NÃO INFORMADO

Mãe: LUCI CAETANO DA SILVA

Pai: FLÁVIO DE OLIVEIRA

Data de nascimento: 12/10/1998

Religião: NÃO INFORMADO

Nacionalidade: BRASILEIRA

ENDEREÇO: AR 8 Conjunto 3 Casa 24 NÃO INFORMADO Setor Oeste (Sobradinho II) NÃO INFORMADO BRASÍLIA

Regime Atual: PROVISÓRIO

Benefício: NENHUM/SEM BENEFÍCIOS

Status: Inativo

Unidade penal: CDP - CENTRO DE DET. PROVISÓRIA

Bloco: 2 Ala: A Cella: 05

Vulgo: NÃO INFORMADO

Grau de periculosidade: NÃO INFORMADO

Data entrada: 23/07/2020

Condenação: 0a 0m 0d

Naturalidade: BRASÍLIA

ALTURA: 169 - PESO: 65 - CUTIS: PARDA - OLHOS: cast. esc. - CABELOS: pretos

Estado Civil: SOLTEIRO(A) - SEXO: M - ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SINAIS PARTICULARES: "Ticana" (mulher com lenço no rosto) no ombro direito /Mulher "canibal" na panturrilha direita/

Histórico: NÃO INFORMADO



OBS.: OS INTERNOS QUE POSSUEM STATUS INATIVO A LOTAÇÃO REFERE-SE AO ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU A SAÍDA

Brasília/DF, 29 de abril de 2021

1



Número do documento: 2104291551304090000084495132

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104291551304090000084495132>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 29/04/2021 15:51:30

Num. 90218286 - Pág. 1

## Historico de Endereços do Interno

Endereço: AR 8 Conjunto 3 Casa 24 Setor Oeste (Sobradinho II)




Cidade: SOBRADINHO II

Nº:

CEP:

TIPO: RESIDENCIAL

### Sinais Particulares

Descrição	Foto
DEUS É MAIS	 SEM FOTO
TRES ROSTOS FEMININO	 SEM FOTO
CANIBAL-ROSTO FEMINI	 SEM FOTO

### Processos

Brasília/DF, 29 de abril de 2021

2



Número do documento: 2104291551304090000084495132

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104291551304090000084495132>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 29/04/2021 15:51:30

Num. 90218286 - Pág. 2

Nº do processo: 2019.06.1.005471-9

Situação Jurídica: ALVARÁ

Situação da condenação: NÃO INFORMADO

Delegacia: null

Nº do inquérito: N/C

Data do inquérito: NÃO

Motivo da prisão: MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Data do processo: NÃO INFORMADO

Total da pena:      Ano(s)      Mês(es)      Dias      Data da prisão: 24/12/2019

Data da soltura: 17/04/2020

Dispositivo legal: null

Art. 155 - Furto Qualificado - Código Penal

317314

317314

317314

---

Nº do processo: 20180610037743

Situação Jurídica: MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Situação da condenação: NÃO INFORMADO

Delegacia: null

Nº do inquérito: 687/2018

Data do inquérito: 03/09/2018

Motivo da prisão: PRISÃO EM FLAGRANTE

Data do processo: 04/09/2018

Total da pena:      Ano(s)      Mês(es)      Dias      Data da prisão: 03/09/2018

Data da soltura: 28/09/2019

Dispositivo legal: art. 129, §9º, art. 140 caput, art. 147 caput, art. 163 parag. único, i e iv cpb c/c art 5, iii Imp

---

Nº do processo: 0700017-10.2020.8.07.0006 Situação Jurídica: PROVISÓRIO

Situação da condenação: NÃO INFORMADO

Delegacia: null

Nº do inquérito: 1398/2019

Data do inquérito: NÃO

Motivo da prisão: MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Data do processo: 08/07/2020

Total da pena:      Ano(s)      Mês(es)      Dias      Data da prisão: 08/07/2020

Data da soltura: 23/04/2021

Dispositivo legal: null

Art. 155 - Furto Qualificado - Código Penal

317314

317314

317314

317314

317314

317314

Brasília/DF, 29 de abril de 2021

3



Número do documento: 2104291551304090000084495132

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104291551304090000084495132>

Assinado eletronicamente por: LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA - 29/04/2021 15:51:30

Num. 90218286 - Pág. 3